

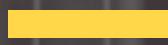


++ ++
++ ++
++ ++
++ ++



RELATÓRIO 2021

PANORAMA DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS NO BRASIL

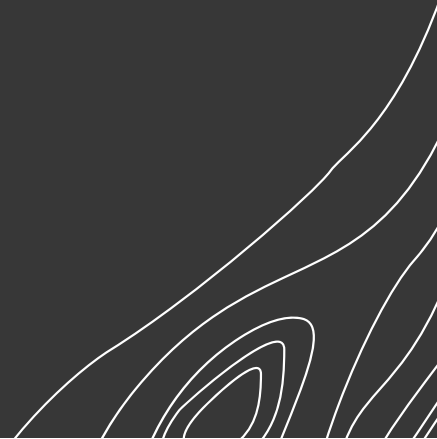




Realização



Apoio



Organização

CDES Direitos Humanos

Autoras e autores

Ademilson Rodrigues Brandão

Adnamar Mota dos Santos

Adriano Gustavo Zerbielli

Amíria Bezerra Brasil

Ana Mônica Medeiros Ferreira

Bruna Endlich

Bruna Ribeiro

Bruno Fonseca

Carina Castro Pedro

Chiara Galhanone

Cleide Nepomuceno

Daniel Souza Lins

Daisy Carolina Tavares Ribeiro

Elisa da Costa Siqueira

Erica Milena Carvalho Guimaraes Leoncio

Fernanda Fragoso Faissal

Giselle Figueiredo

Jéssica Lôro

Jessyca Patrycia da Cunha Carvalho

Julia Ávila Franzoni

Karla Moroso

Luciana Albuquerque Lima

Marcelo Wanderley Uchoa

Maria Dulce Picanço Bentes Sobrinha

Maria Eduarda Lessa

Marina Sanders Paolinelli

Nathalia Cunha

Raquel Maria da Costa Silveira

Raquel Pires

Renata Laíse Alves Coelho Lins Paino Ribeiro

Ruth Maria da Costa Ataíde

Samantha Negrís de Souza

Sara Vieira Rosa

Valéria Pinheiro

ISBN registrado: 978-65-992436-4-6 .

Título: Panorama dos Conflitos

Fundiários no Brasil

Subtítulo: Relatório 2021

Formato: Livro Digital

Veiculação: Digital



Ano: 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Panorama dos conflitos fundiários no Brasil [livro eletrônico] : Relatório 2021 / organização Fórum Nacional de Reforma Urbana ; coordenação Centro de Direitos Econômicos e Sociais. -- Porto Alegre : CDES Direitos Humanos, 2021. -- (Panorama dos conflitos fundiários ; 2) PDF

Vários autores. ISBN 978-65-992436-4-6

1. Conflitos fundiários 2. Comunidades - Desenvolvimento - Brasil 3. Despejo - Brasil 4. Despejo - Leis e legislação - Brasil 5. Sociologia urbana I. Fórum Nacional de Reforma Urbana. II. Centro de Direitos Econômicos e Sociais. III. Série.

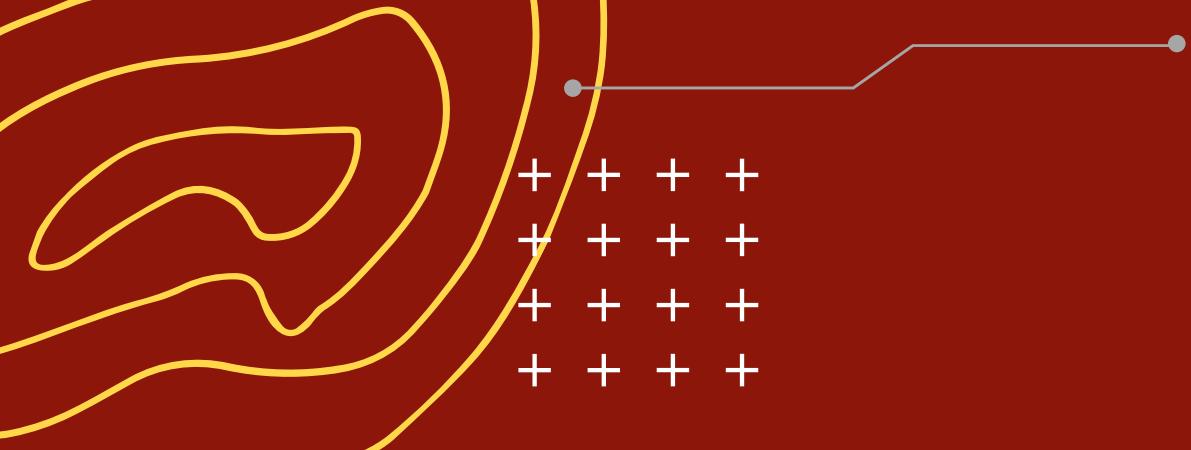
21-90096

CDD-307.76981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Conflitos fundiários : Sociologia urbana
307.76981

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964



+ + + +
+ + + +
+ + + +
+ + + +

- 6** Introdução e Nota Metodológica
- 10** Panorama Nacional dos Conflitos Fundiários
- 20** Amazonas
- 37** Espírito Santo
- 53** Ceará
- 67** Pará
- 80** Pernambuco
- 94** Paraná
- 108** Rio de Janeiro
- 125** Rio Grande do Norte
- 141** Rio Grande do Sul
- 150** Minas Gerais
- 162** Considerações Finais

SUMÁRIO

Introdução

O Panorama dos Conflitos Fundiários no Brasil – 2021 é uma ação iniciada pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana em 2018 e que ganhou força ano de 2020 a partir da contribuição de outras redes e atores ao seu processo. Em 2020, somaram-se nesta construção a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADE e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, que seguiram na construção do Panorama dos Conflitos Fundiários de 2021. O ano de 2020 também foi palco de uma articulação potente em torno dos Conflitos Fundiários: a Campanha Despejo Zero. A sua estrutura e capilaridade possibilitou naquele ano, e nos seguintes, ampliar a abrangência dos dados, incorporando-os a este Panorama Nacional.

O ano de 2021, ainda no contexto pandêmico, foi marcado por inúmeros despejos. Por outro lado, viu emergir das organizações e movimentos sociais, articulados em torno da Campanha Despejo Zero, inúmeras ações que buscaram incidir, nas mais diferentes instâncias governamentais, contra os despejos e em defesa do direito à moradia, dando visibilidade para os casos de despejos no Brasil. Estas ações culminaram com a Lei nº 14.216/2021 em outubro de 2021, a ADPF 828 e suas prorrogações.

A ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, é um instrumento da Constituição Federal que busca garantir seus princípios e combater atos que possam ferir seus preceitos fundamentais. A sua elaboração teve como referência os dados sobre os despejos no Brasil, coletados no âmbito da Campanha Despejo Zero, e que nesta publicação estão reunidos de modo a estruturar o Panorama dos conflitos fundiários vividos no Brasil no ano de 2021.

O Panorama busca aprofundar os dados coletados pela Campanha Despejo Zero em estados que contam com uma base-apoio da Campanha ou das Defensorias Públicas Parceiras, a partir das quais é possível aprofundar as informações e produzir leituras preliminares sobre os cenários dos conflitos nos Estados.

Nesse sentido, o Panorama dos Conflitos Fundiários – 2021 reúne os dados dos estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, e reforça seus objetivos de:

- Dar visibilidade aos dados e às informações sobre os conflitos fundiários urbanos e que foram produzidos no ano de 2021 e monitorar os dados

referentes aos anos anteriores, através das seguintes fontes: Defensorias Públicas Estaduais, Campanha Despejo Zero, movimentos sociais populares, redes, coletivos e assessorias técnicas locais;

- Aperfeiçoar métodos e ferramentas para avançar na construção de um modo colaborativo de coleta de dados;
- Reunir os dados já existentes sobre conflitos fundiários urbanos de modo a compor um quadro mais amplo, em termos territoriais, dos conflitos fundiários urbanos, na perspectiva de ampliar o alcance das informações para os próximos anos;
- Dar visibilidade aos dados sobre conflitos fundiários urbanos e denunciar as violações aos direitos humanos decorridas destes conflitos;
- Fortalecer a rede de apoio dos assentamentos que estão inseridos em contextos de conflitos fundiários urbanos.

O Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil compõe uma iniciativa metodológica de monitoramento de direitos humanos a partir do levantamento e sistematização de dados sobre despejos em cidades no Brasil, compreendendo que esse monitoramento é estratégico na luta contra os despejos. Neste sentido, pauta-se pelos seguintes princípios:

Direitos Humanos:

A partir de uma visão crítica dos direitos humanos, trata-se de potencializar as denúncias a partir da visibilidade dos casos de despejos e das violações aos direitos humanos que ocorrem e que são silenciados e invisibilizados propositalmente para sonegar direitos e cidadania, na busca de criação de um quadro nacional das violações;

Cidades Justas:

É uma dimensão do monitoramento de conflitos fundiários urbanos que representa a luta contra a apropriação das cidades pelo capital e pela especulação imobiliária com a tomada de territórios e espaços públicos e a consequente expulsão de moradores e comunidades através dos despejos. Denunciar os despejos também é denunciar um modo de viver nas cidades que exclui e destina seu território para o capital;

Resistência:

É o compromisso ético das redes implicadas neste panorama com a luta diária de pessoas e comunidades que estão ameaçadas pelos despejos, foram despejadas

de suas moradias e que, portanto, se colocam espontaneamente na linha de frente de uma resistência por um lugar na cidade, o que lhes é sonogado diariamente;

Despejo Zero:

Trata-se da luta diária contra todos os despejos no Brasil e no mundo, de modo articulado e explorando todos os espaços, sejam as ruas ou as instituições públicas, para evitar os despejos e garantir moradia digna para as populações mais vulneráveis.

Nota Metodológica

O Fórum Nacional de Reforma Urbana tem atuado e denunciado os despejos no Brasil. Nesta perspectiva, realizou diversas ações articuladas de natureza formativa, informativa e de incidência junto aos atores públicos do poder executivo, legislativo e judiciário. Desde 2018, busca consolidar um cenário nacional dos despejos, uma grave violação ao direito humano à moradia.

O Panorama dos Conflitos Fundiários é parte da estratégia do FNRU na luta contra os despejos e em defesa do direito humana à cidade e à moradia e, nesta perspectiva, tem buscado consolidar os dados sobre os despejos de modo a pavimentar um histórico de lutas e garantir o registro e a denúncia das violações para que nunca sejam esquecidas.

Longe de querer homogeneizar dados ou suas análises, a metodologia proposta busca a construção de um panorama dos conflitos a partir da aproximação entre as distintas fontes que contribuíram para a sua elaboração. Nesse sentido, a elaboração do Panorama de 2021 parte de uma compatibilização conceitual dos marcadores comuns entre as diferentes organizações que coletam dados sobre despejos no Brasil. Esta compatibilização resultou em um conjunto básico de marcadores, o qual subsidiou os levantamentos e leituras deste Panorama e a estruturação de uma nova ferramenta colaborativa para a coleta de dados denominada de Mapa de Conflitos

Despejo Zero, lançada no final de 2022 e disponível em:

www.mapa.despejozero.org.br.

O Panorama 2021 conta, portanto, com informações sobre o número de famílias atingidas pelos conflitos, o tempo das ocupações, os agentes promotores, a titularidade dos imóveis ocupados, a tipologia das ocupações, o perfil das assessorias técnicas e a situação do conflito no ano de referência da publicação.

A partir desta compatibilização, o esforço seguinte foi o de ajustar a base de dados de modo a garantir uma continuidade de leituras e realizar a coleta de dados junto às bases mencionadas: Campanha Despejo Zero, defensorias públicas e movimentos populares.

Para a sistematização, a estratégia foi a de adotar um processo simples que fornecesse dados diretos e claros para compor um panorama dos conflitos fundiários no Brasil, seguindo a diretriz de alinhamento metodológico progressivo entre as diferentes fontes de dados, de modo a construir um panorama em escala nacional e avançar em seu monitoramento.

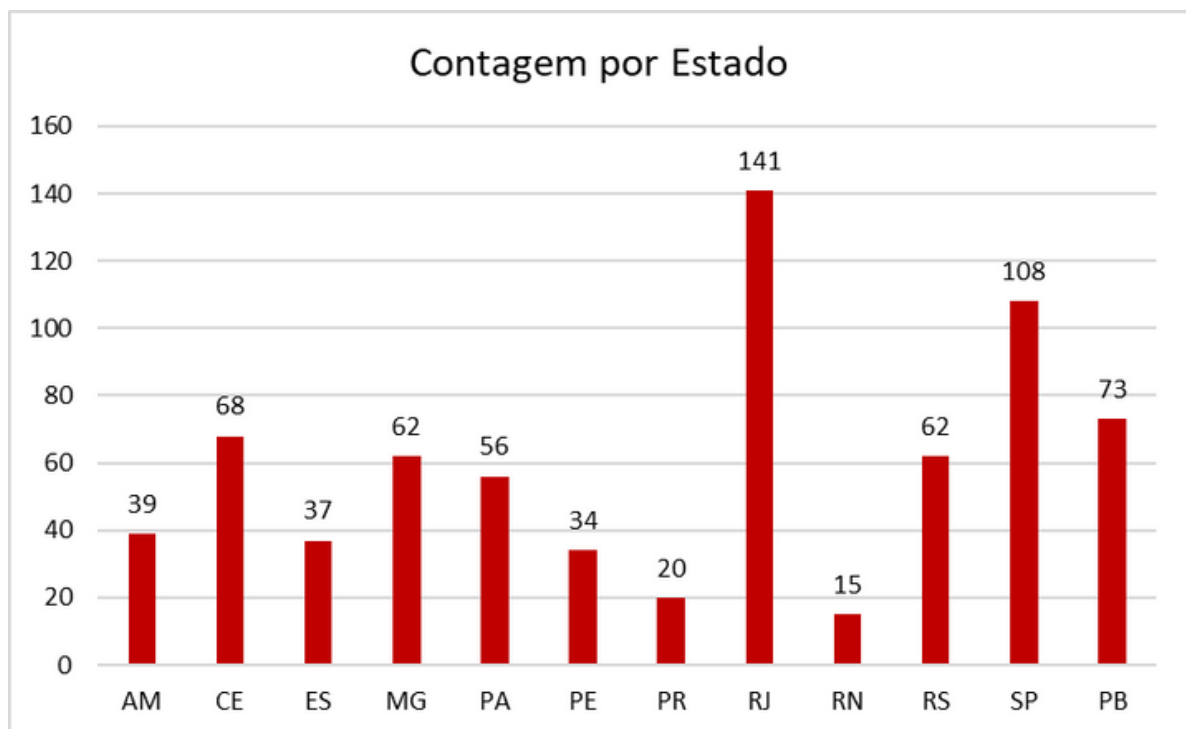
Assim, a sistematização dos dados seguiu a estrutura básica de marcadores, focando suas leituras nacionais nesta base de informações. Para os estados, a interpretação dos dados e modo de abordagem ficou a cargo dos pesquisadores locais, mantida a base mínima de informações pactuada entre as redes para o Panorama.



2 | PANORAMA NACIONAL DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Karla Moroso¹

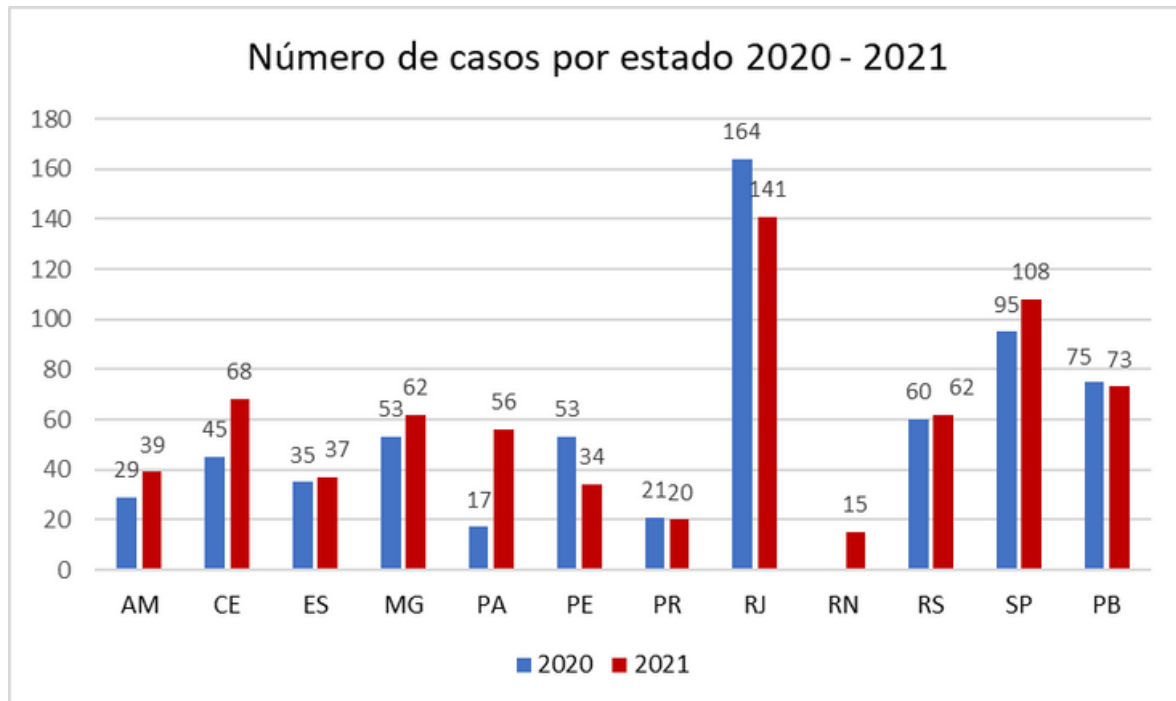
A pesquisa identificou **516 casos de conflitos fundiários** em **10 estados do Brasil** no ano de 2021. No ano de 2020, foram 647 casos. Cabe destacar que os estados de São Paulo e da Paraíba não entraram no Panorama dos Conflitos de 2021, mas a Campanha Despejo Zero identificou 102 casos de conflitos fundiários em São Paulo e 72 casos na Paraíba, perfazendo o total de 697 casos, um aumento de 10,51% de casos de conflitos no país. Os estados que concentram mais casos são Rio de Janeiro, São Paulo e Paraíba.



Comparativamente ao período anterior, na análise caso a caso, observa-se uma diminuição do número de casos nos estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Paraná, Pernambuco e Paraíba. Essa diminuição não implica, necessariamente, em conflitos

¹ Karla Moroso é Arquiteta e Urbanista, especialista em direitos humanos, mestre e doutoranda em planejamento urbano e regional (PROPUR - UFRGS). Diretora Executiva do CDES Direitos Humanos.

solucionados, dada a gravidade dos casos, o curto espaço de tempo e ausência de políticas públicas voltadas para a solução definitiva de conflitos fundiários. Assim, muito provavelmente, essa diferença aponta casos de efetivação do despejo. Os demais estados apontaram um crescimento no número de casos, conforme demonstra o gráfico a seguir.

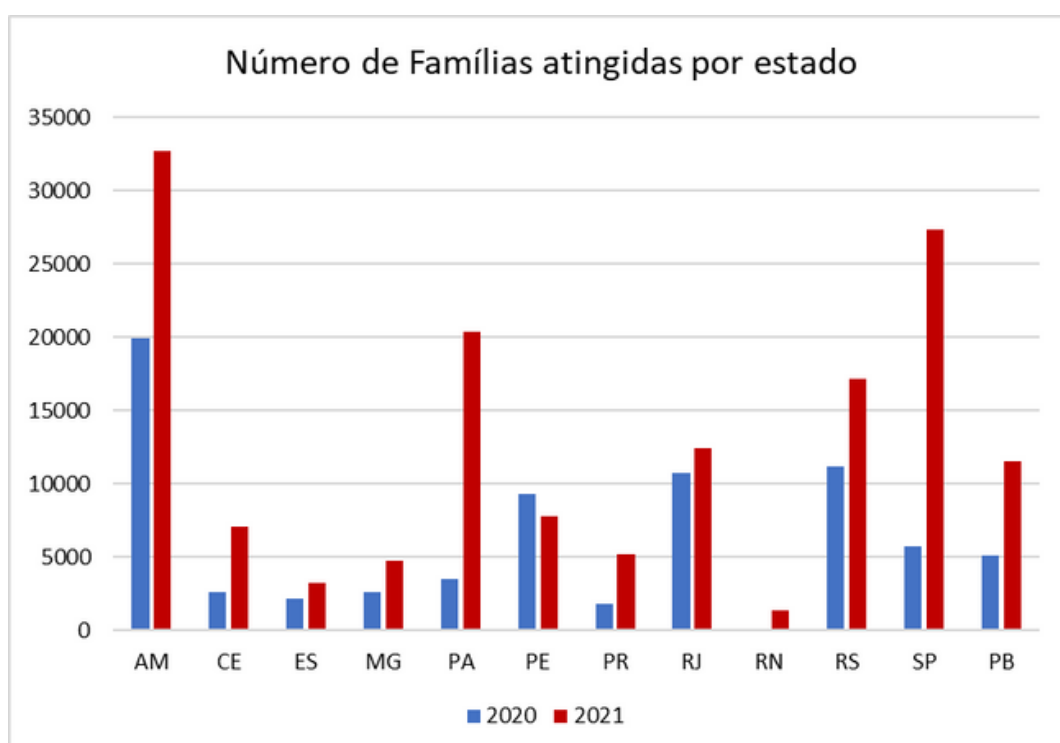


Cada caso identificado envolve um contingente de famílias que demarca a gravidade da situação dos conflitos fundiários no país. Os 715 casos identificados no ano de 2021 envolvem 150.815 famílias que vivem em situação de conflito fundiário, um aumento de 50,52% em relação ao ano de 2020. O Quadro 01 apresenta o comparativo 2020 – 2021 de famílias atingidas por conflitos fundiários nos estados.

Estados	2020	2021	Variação
AM	19.975	32.706	38,93%
CE	2.571	7.093	63,75%
ES	2.142	3.201	33,08%
MG	2.617	4.756	44,97%
PA	3.481	20.412	82,95%
PE	9.305	7.785	-19,52%
PR	1.807	5.189	65,18%

RJ	10.716	12.392	13,52%
RN	S/D	1.324	
RS	11.166	17.146	34,88%
SP	5.730	27.326	79,03%
PB	5.115	11.487	55,47%
	74.625	150.817	50,52%

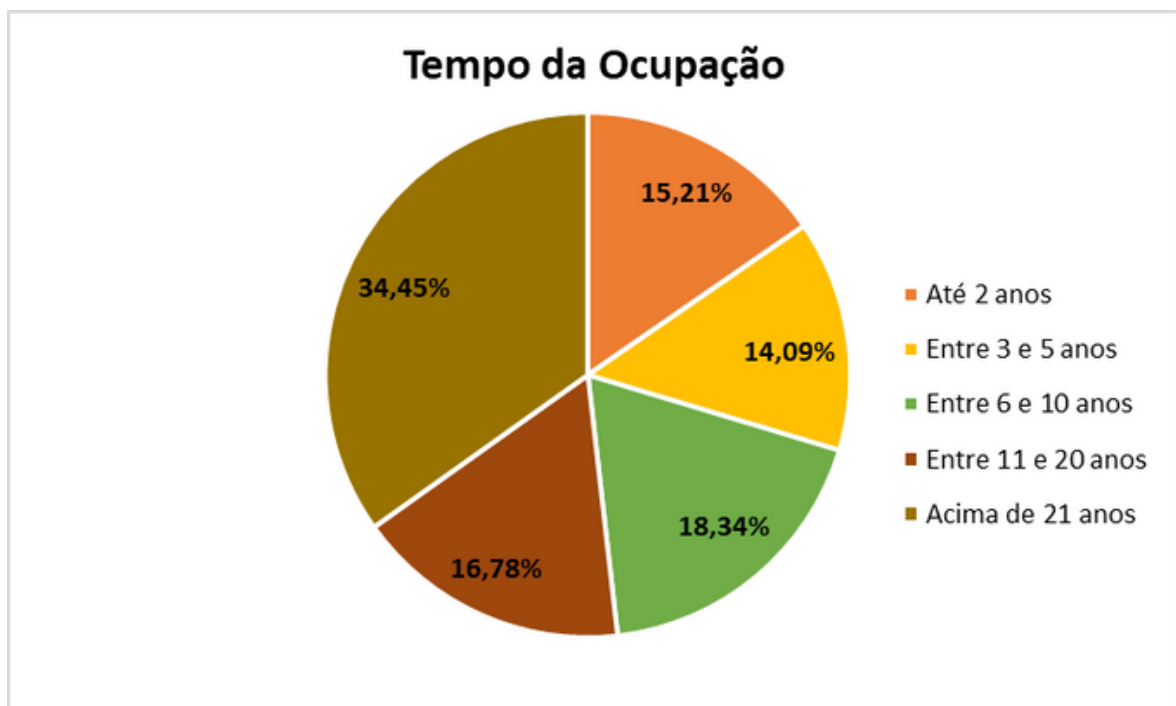
A leitura dos dados por estado aponta alguns destaques. No estado do Rio de Janeiro, apesar da diminuição do número de casos, observa-se um aumento de 13,52% no número de famílias em situação de conflito fundiário. No Espírito Santo, o aumento pouco significativo em número de casos apresenta números expressivos com relação ao número de famílias, 33,08%. Outro destaque importante é o Estado do Pará, com dados expressivos em relação ao número de casos – aumento de 229% - e de famílias – 82,95%. Este aumento pode estar relacionado à abrangência e alcance das ações de mapeamento de conflitos no estado. Tanto a Campanha Despejo Zero como as Defensorias Públicas trabalham com as informações que chegam até suas bases, seja pela informação e denúncia das organizações e movimentos populares, seja através dos processos decorrentes das ações que são acompanhadas pelas Defensorias Públicas. Longe de ser um censo, o Panorama consolida os dados destas fontes, que muito provavelmente estão aquém da realidade dos conflitos fundiários existentes no país. O gráfico abaixo ilustra o comparativo 2020-2021 do número de famílias atingidas por conflitos fundiários nos estados pesquisados.



Ainda que cada pesquisador tenha obtido conclusões individuais de acordo com a região que foi objeto de estudo, o conjunto de dados levantados possibilita outras leituras sobre o quadro dos conflitos fundiários no Brasil. A partir da compatibilização dos marcadores, acordado na etapa de alinhamento metodológico, é possível avançar na leitura sobre o tempo de moradia destas famílias nos territórios, os agentes promotores do conflito, a titularidade das terras, as tipologias das ocupações, a existência e formato das assessorias e a situação do conflito no ano de 2021, marco temporal deste Panorama.

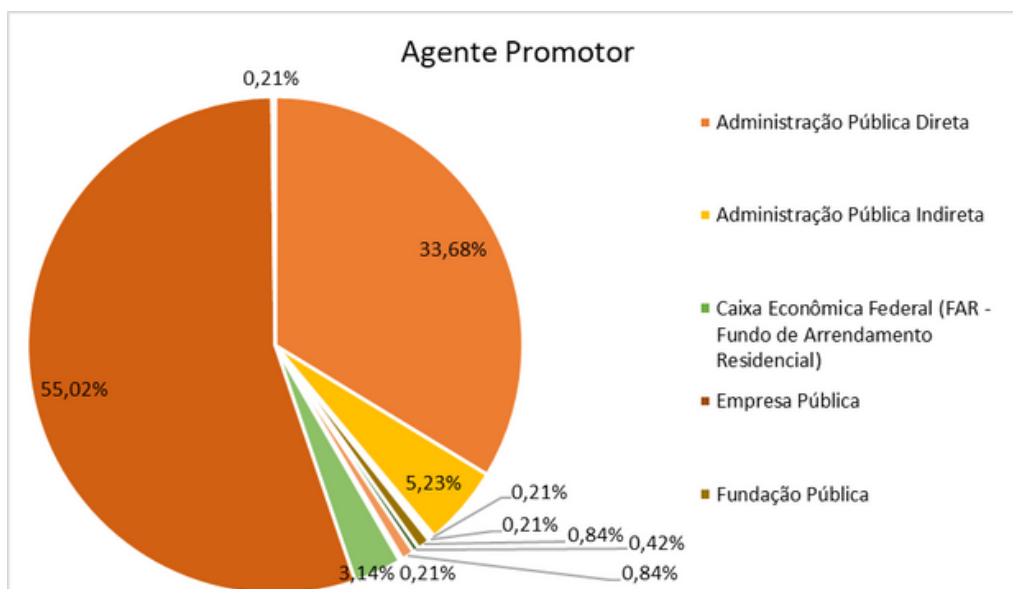
Tempo de Moradia

Os dados levantados demonstram que 69,57% das ocupações têm mais de 10 anos, sendo que 34,45% delas têm mais de 20 anos. Destaca-se, ainda, as ocupações mais recentes, que nasceram com a crise sanitária da COVID-19. Nesta condição estão 15,21% das ocupações.



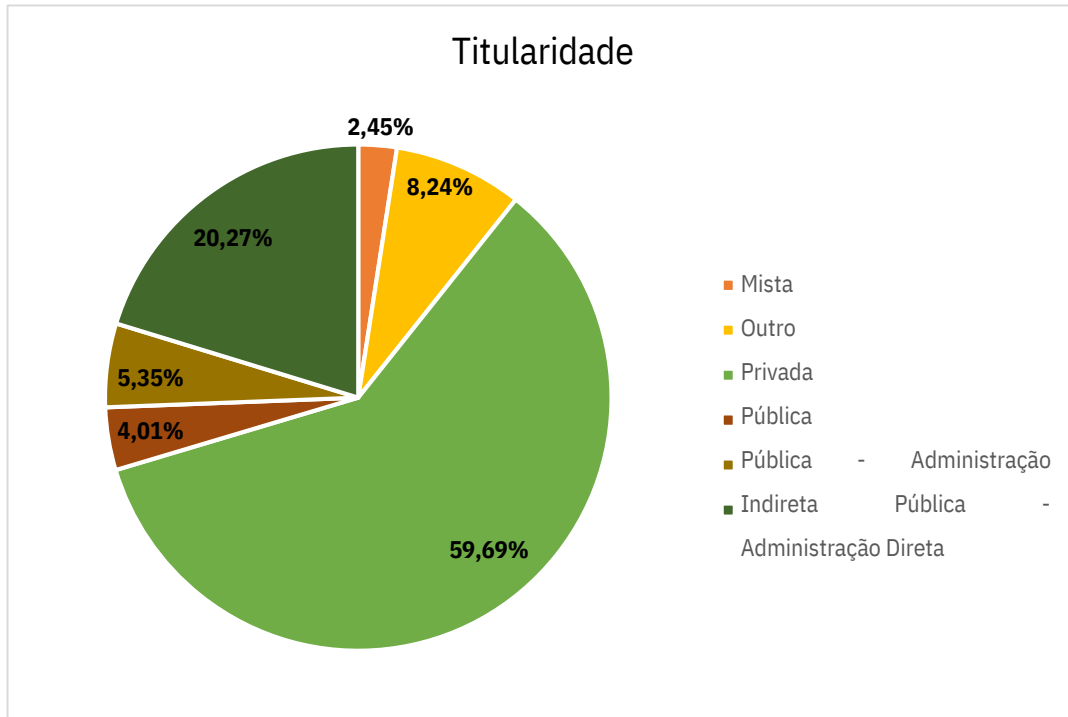
Agentes Promotores

Foram identificados 10 agentes promotores dos despejos: administração pública direta e indireta; bancos, dentre os quais está a Caixa Econômica Federal enquanto operador do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial; Empresas Públicas; Fundações; INSS, Ministério Público e a União, sendo os proprietários privados os agentes promotores de 55,02% dos casos e a administração pública direta responsável por 33,68% dos casos de conflitos fundiários.



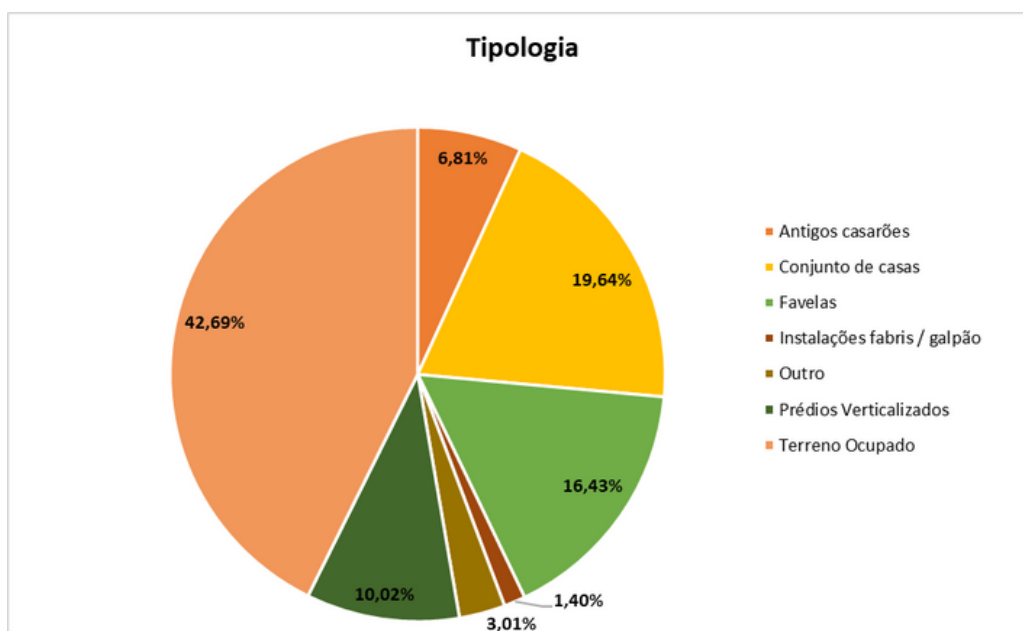
Titularidade das terras

Com relação à titularidade das terras, a pesquisa identificou que 59,69% das ocupações ocorrem em área privada, reforçando a tese de que as motivações dos despejos seguem sendo a defesa da propriedade privada. Dentre os casos, 20,27% ocorrem em áreas públicas.

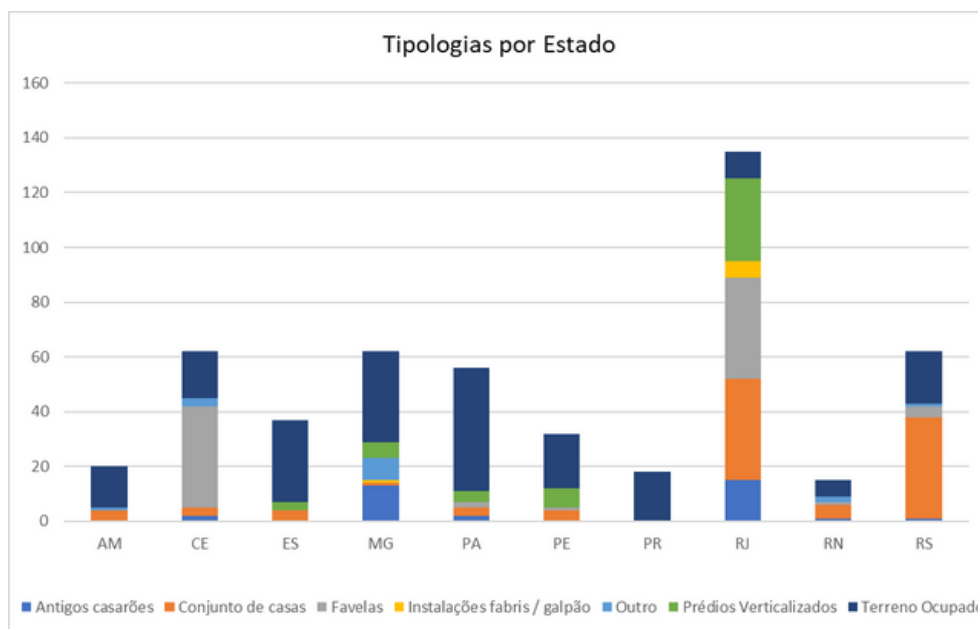


Tipologia das Ocupações

Dentre os casos mapeados, 42,69% ocorrem em terrenos, 19,64% são conjuntos de casas, 6,43% foram caracterizados como favelas e 10,02% em prédios verticalizados.

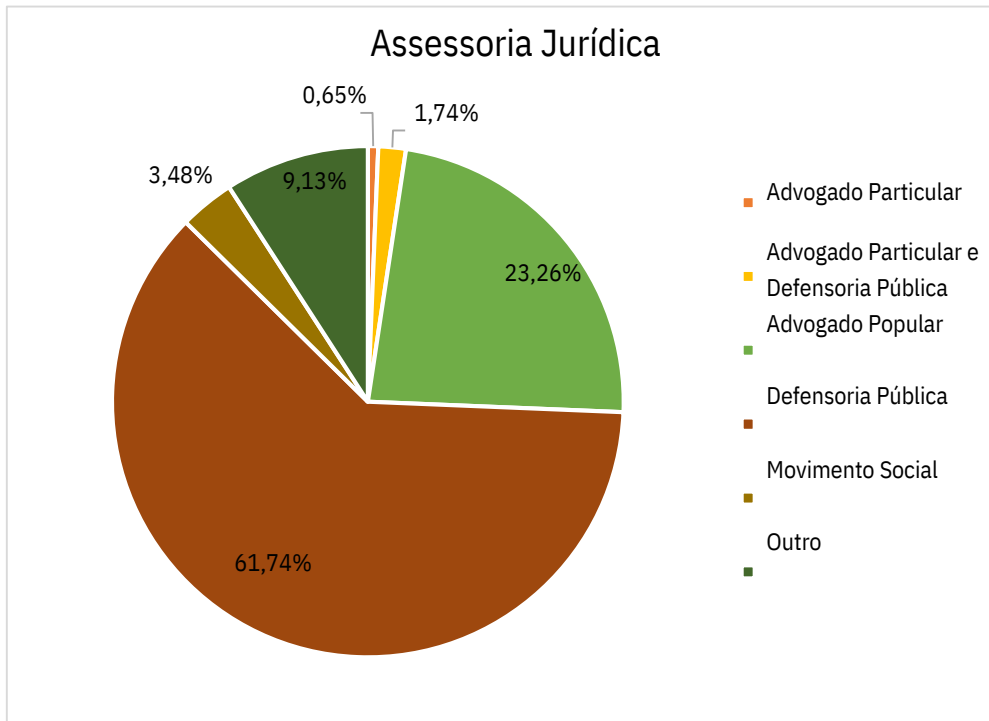


A leitura destes dados, por estado, aponta as especificidades dos despejos em cada região do país, que serão explorados nos capítulos seguintes. O estado do Pará concentra o maior número de ocupações em terreno, 21% dos casos que ocorrem em terrenos ocupados, enquanto o Rio de Janeiro concentra os casos de ocupações em prédios, 60% dos casos onde as ocupações ocorrem em prédios verticalizados, e o Ceará os casos de favelas, com 45% dos casos de ocupações tipo favela.



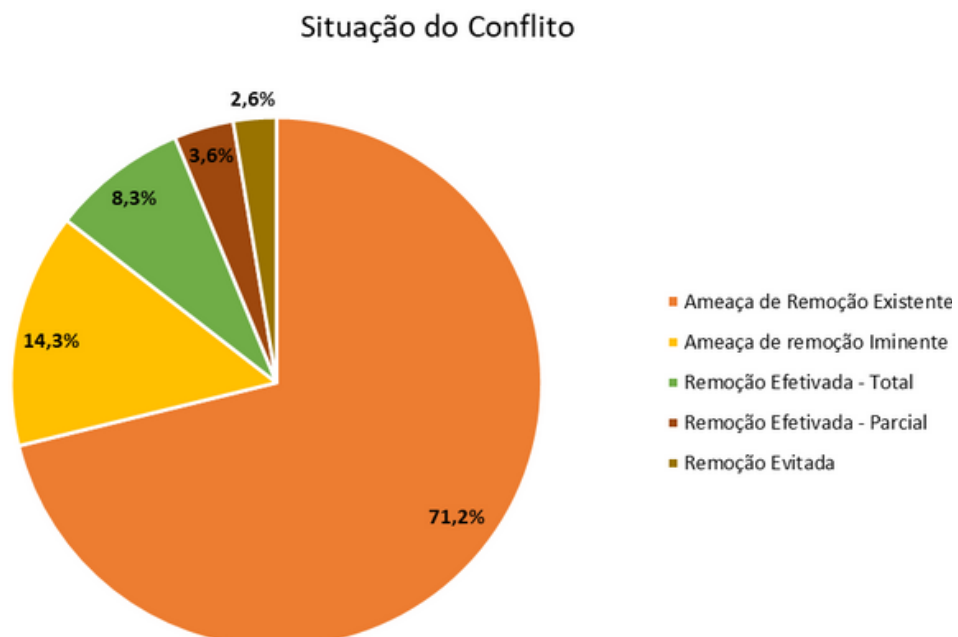
Assessorias

Com relação às assessorias das comunidades em situação de conflito fundiário, além da presença da Defensoria Pública em 61,74% dos casos, a pesquisa identificou a participação de assessorias jurídicas populares em 23,26% dos casos.

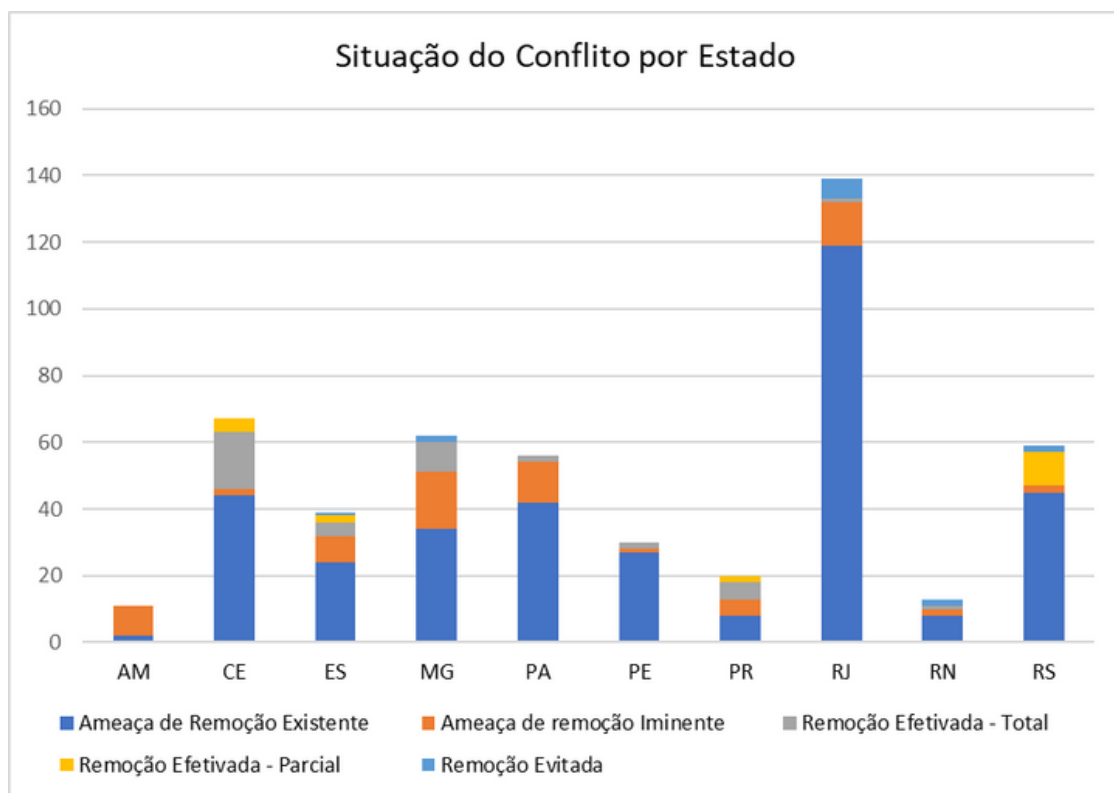


Ocupações Situação dos Conflitos

Os dados levantados demarcam a gravidade do quadro dos conflitos no Brasil. Dos casos mapeados, 71,2% das ocupações foram classificadas como ameaça de despejo (Ameaça de Remoção Existente) e 14,3% estão como ameaça de despejo iminente, contra apenas 2,6% dos casos de Remoção Evitada.



Esta informação também foi estratificada por estado. Em situação de ameaça de remoção existente, os estados do Rio de Janeiro, com 34% dos casos, Rio Grande do Sul, com 13% dos casos, e Ceará, com 12% dos casos, concentram os casos. Em situação de Ameaça de Remoção Iminente, o estado de Minas Gerais concentra 23,9% dos casos mapeados e o Ceará concentra o maior número de casos de despejos (Remoção Efetivada Total e Parcial), com 51% dos casos mapeados.



O ano de 2021 foi marcado pela pandemia e, mesmo diante deste contexto, o número de despejos e de famílias ameaçadas de perderem as suas casas, quando a ordem era de 'ficar em casa', aumentou quando comparado aos anos anteriores. Destaca-se que este Panorama trabalha com os dados da Campanha Despejo Zero, onde há apoio local, e nesse sentido não abarca todos os casos de conflitos mapeados pela Campanha, que também tem seus dados muito abaixo do que é a realidade da condição, no tocante à segurança da posse, no campo e nas cidades do Brasil. O mesmo ocorre com os dados levantados junto às defensorias públicas.

Junto com as ameaças e os despejos estão as violações aos direitos humanos, que se tornam ainda mais graves em um contexto de crise sanitária. Este relatório é, portanto, não somente uma denúncia, mas também um convite para que, a partir da compreensão dos dados apresentados, se promova uma transformação da sociedade, de modo a garantir a efetiva concretização dos direitos fundamentais consagrados pela Carta Magna de 1988, em especial o direito à moradia.



3 | Amazonas

Panorama dos conflitos fundiários em Manaus/AM em 2021

Adnamar Mota dos Santos²

***Alex Silveira (Ximango)*

A Manaós da cidade da barra, da Belle Époque à cidade industrial, trouxe consigo os efeitos nefastos da segregação, tendência crescente da urbanização da cidade sem planejamento e da capitalização, a valorização e tomada do espaço construído pelo poder imobiliário. Como descreve a pesquisadora Deusa Costa³, “Manaus não elencou como prioridade a população trabalhadora, imigrante e os nativos, na reforma instaurada os governos não deram a devida importância para aqueles que são responsáveis pelo melhoramento, construção e reforma urbana da cidade”. Esses grupos de trabalhadores “INVISÍVEIS” passaram a conviver com as migalhas dos serviços de água, saneamento, transporte e saúde, oferecidos. As reformas do último século que têm moldado o espaço urbano da cidade de Manaus” por meio de desapropriações, demolições e renovação, entre os quais as intervenções do corredor do Mindú, do Programa Social e Ambiental de Recuperação dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM, e do corredor leste oeste, que estão em implantação na cidade, têm promovido como consequência a exclusão social, ambiental e a negação do direito à cidade. Essa tem sido a segregação promovida pelo Estado, elegendo a cidade que deve ser mostrada a “belle vitrine” e a invisível a renegada.

A Manaus do século XXI contrasta com aquela preparada, arquitetada para ser visível na última década do século XIX, descrita pelo pesquisador Otoni Mesquita⁴, na qual os “melhoramentos dos espaços urbanos aplicados a Manaus, principalmente o embelezamento da imagem da cidade, assemelhava-se ao processo de confecção de uma vitrine fora preparada para um fragmento da elite, que lucrava com a ceiva e que direcionava as intervenções do poder público”.

²* Assistente Social

Assessoria do Fórum Amazonense de Reforma Urbana
Membro da Coordenação do Fórum Nacional de Reforma Urbana
Assessor de Projetos Sociais de Habitat para a Humanidade na Região Norte

^{**}Cientista Social

Mestrando em Antropologia Social pela - UFAM
Ativista Social e Educador Popular

³Quando viver ameaça a ordem urbana – Trabalhadores de Manaus (1890/1915). / Deusa Costa. Manaus: Editora Valer e Fapeam, 2014, p. 112.

⁴La Belle Vitrine: Manaus entre dois tempos (1890-1900). 2 ed. Otoni Moreira de Mesquita. – Manaus: Editora Valer, 2020, p 24.

Assim foram construídas as vultosas obras públicas e privadas, obras na qual Otoni considera como “La Belle Vitrine, essa assertiva é descrita na implantação das obras na cidade e no comportamento importado da Europa na edificação da metrópole dos trópicos a cidade da Barra a Manaós”.

A Manaus real e a ideal conviviam concomitantemente. Segmentos populares habitaram o centro da cidade – lugar da ostentação e luxo. Segundo Deusa Costa “eram maioria, segregados não do espaço físico mais da visibilidade pública. Uma outra cidade era destinada para a camada mais pobre da polis, estes ocupavam vilas, cortiços e porões de casebres, além de hospedarias”. Foi nesse período final do século XIX que a cidade de Manaus passou por reformas, nova aparência, a vitrine moldada, desconstruída e reformulada.

Cabe destacar que nesse período e atual os investimentos no setor habitacional popular, eram inexistentes e hoje mínimos, portanto, a situação a despeito da moradia era precária. Assim podemos inferir a cidade de Manaus construída, destruída e reformada, não ter considerado como fator incidente pelas administrações para além dos discursos, a elaboração de planos urbanísticos, considerando a demanda crescente por moradia, com isso podemos concluir que a “vitrine moldada” o poder público, não tem dado a prioridade para essa parcela de cidadãos deferidos do direito à moradia e permanece o abismo entre os condomínios luxuosos a ostentação e perpetuação de ocupações no território, desarticulada de investimentos públicos, sendo crescente os assentamentos subnormais no Estado do Amazonas.

No último século, a ausência de planejamento tem sido a máxima da construção da cidade, o improvisado. Nesse cenário adverso, na tese de mestrado de Leno José Barata Souza, intitulada “CIDADE FLUTUANTE” uma Manaus sobre as águas (1920-1967), descreve que em 1920, “João Aprígio, natural da Paraíba, com mulher e filhos para sustentar, passava por enormes dificuldades. O que ele ganhava mal dava para a alimentação da família. Sem casa própria, Aprígio juntou dois troncos de açacu de um igapó e os rebocou, na popa de sua canoa, até o litoral do bairro Educandos a cidade alta, local que entendeu como o mais apropriado para construir a sua morada, ele trabalhou, até edificar aquela que seria a primeira casa flutuante de Manaus”.

Em 1967, o governador Arthur Reis (1964 e 1967), executou aquele que fora o maior despejo do século XX da cidade de Manaus. Respaldo pelo governo militar, desarticulou a cidade flutuante, foi o fim da cidade das toras, dissipando seus moradores para diversos bairros, dentre eles destacamos Alvorada, Coroado, Conjunto Costa e Silva e Santo Antônio.

A cidade desestruturada saiu das águas, em primeiro momento para os igarapés que percorrem longos caminhos até desaguar no Rio Negro. Posteriormente, as ocupações humanas foram se proliferando para o interior da cidade, em primeiro momento para zona oeste nos bairros Santo Antônio, São Raimundo, o bairro dos “Tocos” Aparecida e Compensa, onde hoje estão os principais órgãos governamentais, como a sede da Prefeitura, a Câmara Municipal, o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado. Assim, Manaus foi se reconfigurando.

A cidade flutuante, ou a cidade das toras, nasceu e cresceu e foi eliminada, enquanto os poderes constituídos adormeciam, ocultando do engendramento dos governos a responsabilidade pelo bem viver de seus moradores. A Manaus do século XXI repete o passado e a população é invisibilizada nas diversas ocupações humanas, na periferia sem água, energia, atendimento precário em saúde e educação. Os extremos agravam a implantação das políticas públicas URGENTES. A cidade rica mostra os extremos da fome e a miséria de parcela de cidadãos deferidos de direitos. Esse conjunto de violações de direitos fundamentais foi fruto da Missão da Relatoria Nacional do Direito à Moradia Adequada, que esteve em Manaus nos dias 25 a 27 de outubro de 2021, para identificar violações do direito à terra e ao território, também da elaboração de relatório com recomendações ao poder público.

Manaus, capital do estado do Amazonas, é um centro urbano com muitos contrastes sociais. Uma população estimada de 2.255.903 habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁵, representando 53% da população do Estado do Amazonas. Pesquisa demonstra que das 653,618 mil moradias em Manaus, mais da metade, 348,684 mil (53,3%), são consideradas aglomerados subnormais⁶, ocupações com difícil acesso a saneamento básico e serviços essenciais, (IBGE) 2020.

⁵Disponível em [IBGE | Cidades@ | Amazonas | Manaus | Panorama](#). Acesso em 04 de julho de 2022.

⁶Aglomerado Subnormal é uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros. IBGE

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷, Manaus possui déficit habitacional de 105.587 mil moradias. O déficit no Estado do Amazonas é de 193.910 unidades habitacionais.



Edição especial Jornal a crítica
Passado e futuro 19.04.2009

São notórios os efeitos de décadas de um planejamento urbano que desde sempre se posicionou de costas para os conflitos de interesses que determinam o surgimento e crescimento das cidades. Também é recente o reconhecimento da necessidade de existir uma política nacional voltada para a questão urbana de forma integrada. Déficit habitacional, ausência de saneamento básico, expansão da ilegalidade e aumento da violência urbana são alguns destes efeitos, que mobilizaram toda uma rede de entidades e instituições, da sociedade civil e do poder público, dispostas a propor mudanças, principalmente de caráter ideológico, desde os anos 60.

Com esse auspício e com esta perspectiva foi concebida a Política Nacional de Habitação e sancionada a lei 11.124/05⁸, que criou o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS/FNHIS, fruto de um projeto de lei de iniciativa popular, apresentado pelas entidades dos movimentos sociais de moradia, que após tramitar 13 anos foi sancionado pelo Presidente da República em 2005, o objetivo da lei é subsidiar a urbanização de assentamentos precários e construção de moradias para baixa renda através de transferência de fundo a fundo sempre que estados e municípios instituam seus fundos, política e conselhos de habitação.

O Estado do Amazonas e a cidade de Manaus deixam de cumprir importante lei federal que dispõem sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, em seus

⁸Lei 11.124/2005 – Criação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social Após treze anos de tramitação no congresso Nacional, a Lei 11.124/05 dispôs sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS e seu Conselho Gestor. Acerca do SNHIS a Lei apresenta seus objetivos, princípios e diretrizes, e estabelece sua composição que inclui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como estabelece as competências do Ministério das Cidades, unidade coordenadora do SNHIS e da Caixa Econômica Federal agente operadora do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, quanto ao FNHIS a lei define seus objetivos e fontes, institui seu Conselho Gestor, a forma de aplicação dos recursos do fundo.

em seus Objetivos, Princípios e Diretrizes, estando PENDENTE, quanto a elaboração de Plano Estadual e Municipal de Habitação, e de funcionamento de conselho, com a participação de entidades públicas e privadas e de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, sendo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Somente os municípios de Lábrea e Iranduba estão REGULARES quanto a adoção de funcionamento de conselho, fundo e plano habitacional.

O Ministério Público do Amazonas, acionou a Justiça para obrigar o governo do estado a instalar o Conselho Estadual das Cidades do Amazonas - ConCidades, diversas solicitações ao governo estadual também foram encaminhadas pelo Fórum Amazonense de Reforma Urbana para tomada de providências. Na ação o MPE/AM⁹, aponta, segundo ele, há mais de 10 (dez) anos, o estado vem “mantendo-se inerte no cumprimento da implantação do conselho estadual”, ou seja, descumprindo a Lei Estadual nº 3.685/2011.

Diante de inúmeros conflitos urbanos e do número crescente de sem-teto e das ocupações na cidade de Manaus. Se vê a importância da implementação de uma política de Habitação de Interesse Social - HIS o que pressupõe a existência de um conselho que garanta o direito à gestão democrática e atenda aos requisitos da lei Federal nº 10.257/01, um fundo com dotação orçamentária específica e um plano estadual e municipal de HIS que identifique a demanda e as metas para o enfrentamento do déficit habitacional.

No Estado do Amazonas a lei nº 5.429, de 24 de março de 2021. Que determinou a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19). A presente lei que suspendia ações judiciais de remoções, caducou em função do término de situação emergencial em saúde pública no Estado do Amazonas. Em conformidade com o Art. 3º Estas medidas são válidas enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão do novo coronavírus (COVID-19) e mais noventa dias após o seu término.

⁹Disponível em [MP aciona Justiça para obrigar Governo do AM a instalar Conselho das Cidades \(amazonasatual.com.br\)](https://mp.aciona.justica.para.obrigar.governo.do.am.a.instalar.conselho.das.cidades.amazonasatual.com.br). Acesso em 04 de julho de 2022.

Família em risco em Manaus/AM

O Estado do Amazonas e sua capital Manaus, se depara com um número elevado de ocupações, conforme dados recepcionados no site da Campanha Despejo Zero, pelo Fórum Amazonense de Reforma Urbana e pela Defensoria Pública do Estado, através do Núcleo de Moradia e Fundiária. Contando com 32.706 famílias em situação de conflito urbano fundiário, dados levantados entre março de 2020 e dezembro de 2021.

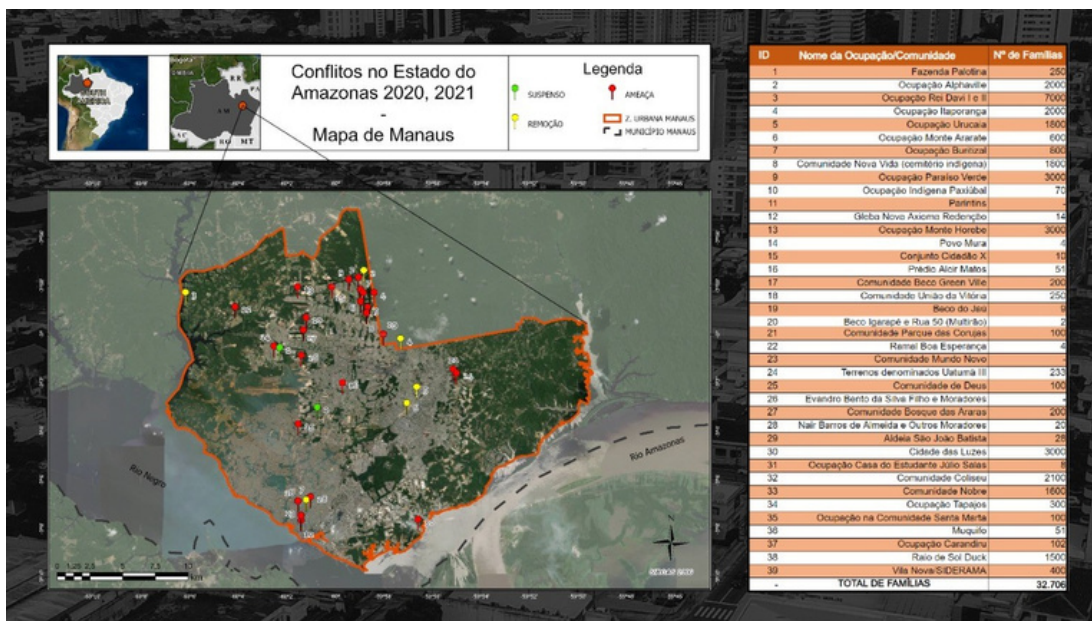


Gráfico Bruno Fonseca, Arquiteto e Urbanista, Mestrando em Sociologia.

A ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para o problema habitacional e urbano é a principal consequência evidenciada da segregação espacial e social.

Apenas na cidade de Manaus, o levantamento preliminar dos estágios dos conflitos fundiários feito pela Campanha Despejo Zero, movimentos sociais e populares e Defensoria Pública, aponta a existência de **24.726 famílias** em 29 (vinte e nove) comunidades irregulares em **ameaça iminente de remoção**, correspondendo a 75,6% dos casos. **5.594 famílias** em 7 (sete) comunidades **foram reintegradas**, o que corresponde a 17,1% dos casos, e **2.386 famílias** em 3 (três) comunidades estão em **situação de suspensão temporária**, correspondendo a 7,3% quanto ao cumprimento das ordens de reintegração de posse, mediante decisão judicial.



Gráfico Bruno Fonseca, Arquiteto e Urbanista, Mestrando em Sociologia.

Ressalta-se o caráter restrito dos dados levantados pela campanha diante da dificuldade de mensurar a localização de todas os assentamentos urbanos informais no município e região e a exatidão dos números absolutos, uma vez que a pesquisa é realizada a partir de denúncias feitas pelos próprios moradores e movimentos sociais, de modo que um maior aprofundamento do tema demanda um trabalho interdisciplinar complexo e maior análise acurada dos processos em trâmite na justiça Federal e do Estado.

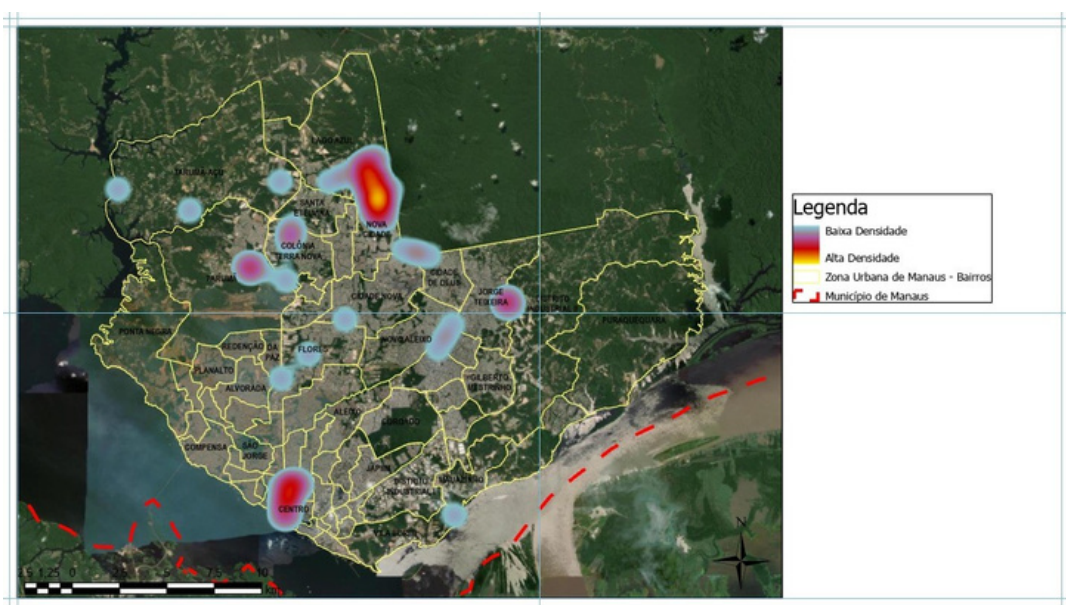


Gráfico Bruno Fonseca, Arquiteto e Urbanista, Mestrando em Sociologia.

O espaço territorial em que ocorre os assentamentos são em geral em áreas destinadas à expansão urbana, e voltadas a construção de novas moradias. Na maioria dos casos, os assentamentos estão em áreas públicas, em porções fundiárias da Superintendência Estadual de Habitação. Uma parcela menor encontra-se em áreas particulares. Muitas dessas comunidades ainda hoje, mesmo com as ocupações consolidadas do ponto de vista da infraestrutura das unidades habitacionais, estão ainda em risco de desocupação, por ações judiciais de iniciativas dos pretensos detentores dos direitos de propriedade, outras por iniciativa do poder público, como é o caso de Nova Vida, que fora erguida em área da superintendência de habitação embargada por ocorrências arqueológicas, o chamado cemitério dos índios e Coliseu I, II e III na zona leste ocupada em áreas da Superintendência da Zona Franca de Manaus com ação Federal de reintegração de posse.

EM BUSCA DA FELICIDADE

Exôdo rural provoca criação de favelas na periferia de Manaus

Texto de Mary Jane, da equipe de reportagem de "A Notícia".

Com a implantação do parque industrial da Zona Franca de Manaus que provocou o exôdo rural em escala crescente nos últimos anos, surgiram inúmeras favelas nos arredores da cidade originadas de invasões que resistem à repressão policial ou ainda de loteamentos estabelecidos pelo Governo que não oferecem as mínimas condições de habitação. A exemplo de outras cidades brasileiras este problema se agrava cada vez mais em Manaus por falta de um planejamento físico que ordene o crescimento urbano e pela inexistência de uma política habitacional voltada para as classes de baixa renda como avaliou o Coordenador da Comissão Pastoral da Terra — CPT, Humberto Guidotti.

Alternativas para viabilizar o problema de inúmeras famílias que sonham em viver bem com conforto e segurança praticamente inexistem e propostas neste sentido ainda estão longe de se concretizarem. A favelização em Manaus parece ser tão irreversível quanto o crescimento da população cuja taxa anual de crescimento gira em torno de 10%. Segundo dados da CPT entre setembro de 1985 e setembro deste ano houve um acréscimo populacional de 73,924 o que acarretaria

paralelamente um acréscimo habitacional de 113.766 casas.

Para o Padre Humberto Guidotti a irreversibilidade da situação só existe na medida em que o Governo não contribui para tal, ele citou como exemplo o caso do frustrado Projeto Cidade Porte Médio cujo dinheiro enviado pelo Banco Mundial para ser aplicado na erradicação das favelas existentes em Manaus e na criação de uma infra-estrutura adequada que mantivesse as mínimas condições de habitação para as populações de baixa renda foi aplicado em outros fins.

Enquanto Manaus "incha" a cada ano com populações provenientes do interior do Estado que ocupam desordenadamente as áreas periféricas da cidade que aumentam concomitantemente o chamado "cinturão de pobreza" denominado pelos membros da CPT, a Secretaria da Semdes — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — Maria das Dores Barbosa — que diz realizar um trabalho social com as comunidades carentes da cidade, argumenta que não existem favelas em Manaus.

CONTRASTE

Apesar de ter confirmado que as favelas propriamente ditas não existem em nosso Município, Maria da Dores Barbosa admitiu que a Semdes vem trabalhando nos



últimos anos com algumas delas (favelas) tais como a do Cristo Reis e Compensa.

Reforçando o que o Padre Humberto Guidotti chama de descaso dos órgãos de Governo com as populações carentes a secretária enfatizou que não poderia fazer uma visão global sobre a favelização em Manaus uma vez que considerava sua equipe técnica insuficiente para controlar e prestar assistência a todas as favelas que surgem em Manaus.

— Fica difícil fazer um controle de quantas favelas sobrevivem nas áreas periféricas da cidade devido ao grande número de invasões que vem se registrando ultimamente. "Cada invasão é uma favela". Enquanto alguns membros da CPT consideram que Manaus é

uma grande favela, Maria das Dores Barbosa esclareceu que as comunidades carentes em que a Semdes realiza um trabalho social já não podem ser consideradas de favelas haja vista que já dispõem de uma infra-estrutura adequada. Ela disse ainda que "trabalhamos nos clubes de mães, nos centros sociais, nas associações, ministrando cursos, dando orientações e assim sucessivamente.

A LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA

Considerando que 85% da população de Manaus pertence à classe baixa, o coordenador da CPT justificou que as favelas ainda são no momento a única opção de moradia para o pobre face à inexistência de política habitacional

em Manaus, o padre Humberto Guidotti reafirmou a posição de que o planejamento físico do Município é prioritário. Segundo ele foi feito um Plano Diretor neste sentido, entretanto ele foi usado como elemento necessário à obtenção de recursos e atuação em locais de interesse político tendo a sua real finalidade sido esquecida e desprezada. Desta forma, as várias recomendações relativas ao zoneamento global de Manaus foram esquecidas até pelos órgãos oficiais.

Mauazinho, Zumbi dos Palmares, Vila S. Paulo são algumas das mais recentes favelas instaladas em Manaus que contrastam com o centro bem servido de praças e calçadões que por sua vez também contrastam com o aumento crescente de camelôs que invadem o centro comercial da Zona Franca demonstrando que o sub-emprego é uma mostra de que grande parte da população vive em condições sub-humanas.

A reformulação do Solo Urbano pode ser uma alternativa de amenizar a favelização existente em Manaus, ressaltou o padre Humberto.

Finalizando ele declarou que a CPT entende que toda família tem direito a uma moradia digna e que o direito de morar está acima de ser ter um título de posse de terreno ou de casa.

— Um operário do Distrito Industrial não pode comprar uma casa financiada pela Caixa Econômica Federal. Ele disse ainda que a Prefeitura está construindo a "Manaus moderna" refazendo praças e calçadões cujas obras só embelezam o centro da cidade. Manaus será moderna só porque o centro moderno? Indaga ele que não acredita que uma cidade possa ser moderna "inchada" anualmente com o crescimento desordenado de favelas nos arredores e até no centro como é o caso das palafitas existentes no Igarapé de Manaus.

PLANEJAMENTO É PRIORITÁRIO

Fazendo ainda uma avaliação global da favelização existente

A Missão Moradia – Em defesa do direito à moradia adequada e ao território na cidade de Manaus/AM.

Considerando que a missão-denúncia¹⁰ realizada na cidade de Manaus em outubro de 2021, identificou um grave potencial de reintegrações de posse, despejos e remoções que podem vir a ocorrer uma vez cessadas as medidas jurídicas de suspensão, torna-se, cada vez mais necessário, a utilização dos mecanismos de solução de conflitos, como a mediação e conciliação, bem como, que todo e qualquer ato que não esteja condicionado ao oferecimento de alternativa habitacional definitiva para aqueles que, porventura, venham ser atingidos. Em que pese o oferecimento de auxílio aluguel ser uma medida relevante, no contexto de inflação, insegurança alimentar, restrições ao acesso a saneamento básico, água potável, saúde, educação, convivendo com o desemprego e informalidade, em que os moradores das ocupações visitadas enfrentam, o valor do benefício não é suficiente para que encontrem habitações adequadas próximo ao centro urbano, local em que os equipamentos públicos são mais presentes.

O Panorama Geral dos Conflitos Fundiários, a inadequação das moradias e a restrição no acesso aos serviços públicos na cidade de Manaus, pelas informações levantadas pela missão-denúncia, demonstra um processo dramático que parece se agravar a cada dia que passa. O descaso do poder público - compreendido nas diversas instâncias dos poderes constituídos - em relação às ordens de reintegração de posse, demonstra a prática reiterada de violações de direitos humanos como política pública, uma vez que, antes do desalojamento forçado de famílias vulneráveis, não lhe são garantidas qualquer solução na perspectiva de alternativa habitacional aos ocupantes.

Famílias em Manaus são reféns do crime organizado ou do Estado em não promover política pública?

As ações de despejos não podem continuar, por falta de políticas urbanas e habitacionais, e promovam maiores danos a cidade e aos seus cidadãos.

¹⁰Relatório 2021 / Organização Fórum Nacional de Reforma Urbana; Coordenação Centro de Direitos Econômicos e Sociais. -- Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, Vários Autores, 2021, p. 40.



Primeira página de a crítica de sua edição de estreia trouxe o tema da moradia em 19 de abril de 1949. Edição Especial 19.04.2009.

No contexto atual o desafio ocorre não somente nas “invasões” o caso da ocupação Monte Horebe na zona norte da cidade – essa considerada a maior área urbana já ocupada. Os conflitos existentes são enumerados pelos agentes e órgãos, públicos como de intensa relação com facções criminosas, com execução de desafetos do tráfico de drogas e a eliminação de lideranças comunitárias.

Para o Estado a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, as famílias que moram em “invasões” estão sujeitas as regras do tráfico e da milícia¹¹, que controla e dita as regras, essas pessoas vivem sob intenso terror e ameaças, essa relação intrínseca da ausência de política pública habitacional, tem sido o argumento do poder executivo, legislativo e do judiciário tendo sido implementado após a primeira ação de despejo judicial da cidade das Luzes a constituição de força tarefa para combater “invasões”.

O Grupo Integrado de Prevenção às Invasões em Áreas Públicas do Amazonas (Gipiap) foi criado pelo Decreto nº 36.015, de julho de 2015, e tem como finalidade principal gerenciar as ações integradas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do governo em parceria com os órgãos fiscalizatórios da prefeitura nas ações preventivas e repressivas às invasões de áreas públicas, bens imóveis

¹¹Disponível em [Moradores do Monte Horebe vivem sob totalitarismo do tráfico de drogas \(acritica.com\)](http://Moradores do Monte Horebe vivem sob totalitarismo do tráfico de drogas (acritica.com)) Acesso em 04 de julho de 2022.

Em seminário de habitação popular, promovido pela Cáritas Arquidiocesana de Manaus, o defensor Público Carlos Almeida Filho se manifestou em relação ao acesso à terra e habitação. Dizendo que “o direito do contraditório na ação de demolição, digo demolição porque a ação não vai ser somente de retirada de famílias, mais de demolir o que estiver pela frente”, afirmou o defensor licenciado Carlos Almeida.



Jornal em Tempo 15/12/2015

Se referindo à ação de reintegração de posse da Cidade das Luzes. Fato que ocorreu em 11 de dezembro de 2015. Após o Dia Internacional dos Direitos Humanos. As moradias existentes foram totalmente destruídas, o cenário poderia facilmente ser conectado com território bombardeado em tempo de guerra. Ainda no ano de 2016 cidade das Luzes foi (re) ocupada, sob os olhares dos mesmos agentes que haviam impetrado ação de reintegração da área, desde então uma outra cidade foi remodelada no entorno do conjunto habitacional Viver Melhor, território onde foram despejadas aproximadamente 5 mil famílias da ocupação

denominada Monte Horebe, destas 2.204 foram cadastradas pelo governo do Estado e estão recebendo auxílio aluguel, atualmente são mais de 10 (dez) ocupações, somadas aquelas consolidadas, com ameaças de ação judicial de reintegração e recentes.

A mais recente ocupação denominada “Terra da Fé” na zona leste de Manaus. A ocupação iniciou segundo relatos em final de maio 2022, contando com 150 famílias, com a construção de barracos com troncos da floresta e casas em alvenaria. A princípio é mais uma ocupação “espontânea” na adjacência da reserva florestal Adolpho Duck, contando com pessoas loteando e vendendo como algo “regular” são os oportunistas vendendo sonhos.

O Caso Emblemático da cidade das Luzes

André Júnior de Oliveira Vasconcelos, era morador da ocupação Cidade das Luzes, na zona oeste da cidade de Manaus. A luta árdua de milhares de famílias, por um pedaço de chão para viver. O SONHO DA MORADIA, tem se tornado um PESADELO, diante da grave crise da urbanidade e da negação de direitos. Até onde você iria ou faria para concretizar o sonho da casa própria, para defender o seu lar e a FAMÍLIA? Na cidade das Luzes no bairro Tarumã, André Júnior foi ao limite ao ver a aproximação das máquinas para realizar a demolição de sua casa, foi o desespero de um pai que não saberia o que fazer, para onde levar seus 7 (sete) filhos e esposa. Há relatos que ele com a aproximação de policiais para retirá-lo, teria ateado fogo em si, porém sua mãe diz que “foi em função de uma bomba ter sido jogada na sua casa”.



Cidade das Luzes, dez. 2015



Os olhares distantes e descomedidos de uma família que ficou sem o pai e sem o teto. A esposa de óculos, a irmã com as flores na mão, a ex-esposa e seis dos doze filhos do André Júnior.

Sepultamento de André Júnior.
Manaus/Am – Crédito de imagem:
Alex Ximango

Em tom de indignação, o defensor público manifestou:

“temos sido acusados de defender invasão de terra, mas a questão é totalmente outra. Questionamos apenas o fato de que não se fez um levantamento sobre a real situação dessa ocupação e das famílias. Diziam que eram 300 famílias e a Cáritas Arquidiocesana fez um levantamento e, em apenas uma semana, identificou 1.900 famílias. Essas famílias não estão num lugar como esse porque querem. Elas estão por necessidade. Elas são resultado da negligência do Estado com a questão da moradia. E agora são jogadas na rua, com crianças e idosos, por esse mesmo Estado?”. Afirmou Carlos Almeida Filho.

André Junior de Oliveira Vasconcelos, pedreiro/mestre de obra, estudante do (EJA) Educação de Jovens e Adultos, tinha o sonho ser engenheiro civil, foi recebido na Avenida do Turismo, 107 (Cemitério Parque Tarumã), para a sua morada final. Seus 7 (sete) filhos, esposa, mãe, irmãs e irmãos, amigos, vizinhos, pessoas do movimento social de luta pela moradia, estiveram presente para lhe fazer a última homenagem.

Fica dessa história a comprovação de que os argumentos de criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia, assim como, os de quê na Cidade das Luzes era apenas um antro de criminosos e traficantes cai por terra. Lá era o lócus

de gente simples e excluídas do direito à moradia que se organizaram e lutaram até o fim, inclusive perdendo a vida e tudo que possuíam, para garantir alguns palmos de terra para fazer sua morada.

Júnior não suportou a opressão do Estado se impondo com todas as razões e contradições, vindo a sucumbir acorrentado e imolado sob a mira das armas das forças repressivas do Estado. Coube a ele apenas sete palmos de terra, pois na concepção de agentes societários, em convenções não escritas, não cabe pobres naquele território. Há uma espécie de código oculto de grafia, mas muito vivo nas mentes dos agentes de instituições, de que não haverá assentamentos de gente simples na área convencionada ocultamente à morada das elites locais na área do Tarumã açú na zona oeste da cidade.

Há uma outra cidade em construção em Manaus, a dos desvalidos excluídos e invisíveis: O caso das ocupações entre os conjuntos habitacional Nova Cidade e Viver Melhor na zona norte.

Nas últimas duas décadas a cidade de Manaus experimentou ação de regularização fundiária ainda que tímida e implantação de projetos habitacionais de interesse social como os Conjuntos Cidadão, o Programa de Saneamento dos Igarapés de Manaus (Prosamim), os conjuntos Viver Melhor I, II, III e IV, todas ações de habitação de interesse social pugnados pelo órgão Superintendência de Habitação do Estado (SUHAB), em governos alternados. A prefeitura de Manaus também desenvolveu pequenos programas de habitação com parceria federal, em especial os conjuntos Manauara na zona leste e norte da cidade. Todos esses projetos amparados nos fundos de recursos do então Programa Federal Minha Casa Minha Vida, também executados por associações entidade da sociedade civil o caso do empreendimento ORQUÍDEAS com 600 unidades habitacionais contratado pelo Minha Casa Minha Vida Entidades.

Ainda na década de 90 do século passado foi implementado a construção de casas para atender uma demanda, em especial de funcionários público com capacidade financeira de obter o financiamento da casa própria, tanto do governo estadual como municipal, o complexo de conjuntos do Nova Cidade. Esse projeto entregou na cidade um montante de 11 mil moradias. Na segunda década deste século, o Conjunto habitacional Viver Melhor com recursos do extinto Programa Minha Casa Minha Vida, no extremo norte da cidade, entregou cerca de 10 (dez)

mil casas e apartamentos. Esses dois projetos habitacionais são os maiores dos últimos 40 anos em Manaus, e é nesta espacialidade, entre eles que localizamos nosso objeto de análise neste artigo, o complexo de ocupações do extremo norte de Manaus.

É nesse contexto pós 2016 que surge da ausência de plano e política habitacional que há explosão de ocupações, em especial, o complexo de comunidades auto assentadas, em uma vasta área territorial entre Nova Cidade e Viver Melhor na zona norte. No território surgiu o Alphaville com cerca de 2 mil famílias, Rei David I e II com aproximadamente 7 mil famílias, Itaporanga com cerca de 2 mil famílias, Urucáia com 1.8 mil famílias, Monte Ararate 1.2 mil famílias, Buritizal com 800 famílias, Cemitério dos Índios (Nova Vida) com 1.8 mil famílias, Paraíso Verde com 3 mil famílias e a maior de todas, Monte Horebe que até sua desocupação abrigava cerca de 5 mil famílias. No caso de Monte Horebe, uma parcela das famílias que sofreram desocupação através de ação de reintegração de posse, entraram no programa de auxílio aluguel do governo estadual, algo como 2.204 famílias no período da desocupação. Mas a maioria das famílias foram realocadas, com auxílio de lideranças das demais comunidades do entorno, em parcelas ociosas e ou reparcelamento de lotes. Isso ocorreu em especial em Rei David I e II, Itaporanga e Monte Ararate.

Esse gigantesco quantitativo populacional de famílias nestes auto assentamentos são apenas uma fração da grave crise urbana e habitacional vivenciado pelas famílias sem teto no Amazonas. Estas sofrem do total desleixo dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, como também pelo abandono do estado nacional brasileiro, evidenciado nos retrocessos da implementação de programas urbanos no país.

Com a extinção do Programa Minha Casa Minha Vida, e sua substituição pelo sucessor equivalente, em tese, o Casa Verde e Amarela, nenhuma nova contratação fora feito para as faixas antes contempladas de 0 a 2 salários-mínimos, tanto para entidades da sociedade civil, como para prefeitura e governo estadual. Neste sentido, as famílias são levadas a encontrar alternativas de moradia que supram suas necessidades elementares de ter uma porção territorial no espaço urbano.

O que se tem observado neste momento histórico da Expansão Urbana da Cidade de Manaus é o retrocesso aos tempos anteriores ao Programa Minha Casa Minha

Vida, onde a cidade vivia um crescimento desordenado, com o crescimento urbano sendo dado tão somente pelas ocupações de novas áreas, sem saneamento, arruamento adequado, oferta de aparelhos públicos e serviços essenciais para as populações viventes nestas ocupações.

A favelização os assentamentos subnormais se dá entre as áreas sem planejamento prévio, essa tem sido a tônica do crescimento urbano da cidade de Manaus, esse recorte é capaz de nos dar uma amostra significativa deste fenômeno que surge no presente e horizonte da cidade.

Esta “novíssima” cidade que surgiu entre os conjuntos habitacionais Nova Cidade e Viver Melhor, tem uma população estimada de mais de 80 mil pessoas, o que é superior a imensa maioria dos municípios do Estado do Amazonas, ficando atrás somente de quatro municípios: Parintins (116 mil Hab.), Itacoatiara (104 mil hab.), Manacapuru (100 mil hab.) e Coari (87 mil hab.). Todos os demais municípios do Estado exceto a capital, demais apresentam populações abaixo da faixa dos 80 mil habitantes. Este contingente populacional vive ainda hoje com deficiência de aparelho urbano. Escolas, unidades de saúde, abastecimento de água contínuo, fornecimento de energia elétrica, calçamento e pavimentação de ruas, acesso ao transporte coletivo ainda são inexistentes nestas comunidades, o que os coloca em declínio nos índices que medem o desenvolvimento humano (IDH).

Outro aspecto que se faz necessário frisar é a questão da ausência do Estado no que concerne a questão da segurança pública. Com a inexistência de corredores viários de fluxo rápido dentro das comunidades, e sem a pavimentação necessária e capaz de prover agilidade para veículos automotores, o policiamento ostensivo é praticamente inexistente, dessa forma corroborando para que forças paraestatais floresça nas comunidades.

Considerações finais

A desigualdade social e espacial tem se agravado na cidade de Manaus nas últimas duas décadas, a violência urbana, a atuação de milícias o poder paralelo, tem tomado e dita as regras em comunidades em especial nas vulneráveis, aquelas onde o Estado é ausente, os conflitos fundiários tem acelerado, com assassinatos de lideranças comunitárias, de defensores da floresta e de indígenas em defesa de seus territórios, nas palavras da liderança Vanda Ortega, do Parque das tribos, maior comunidade indígena urbana do País, “é necessário fazer ecoar o grito dos parentes, dos vizinhos, das comunidades que sofrem com despejos, principalmente das populações periféricas, marginalizadas, que não são assistidas e invisíveis para o poder público”.

Concluimos apontando que para uma população assim tão expressiva e com conjunto gigantesco de necessidades de cidadania plena aos moradores dessas áreas ocupadas em Manaus, se faz necessário um amplo debate e ações efetivas que deem provimento com implantação de políticas públicas. Não é admissível que as estruturas de Estado, nos três níveis federativos, se ausentem de suas responsabilidades constitucionais e infraconstitucionais, e abandonem essas comunidades a própria sorte, sem que estes sejam cobrados socialmente e até mesmo judicialmente pelo não cumprimento dos mandamentos legais institucionalizados.



4 | Espírito Santo

Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Espírito Santo

*Samantha Negris de Souza*¹²

*Fernanda Fragoso Faissal*¹³

*Ademilson Rodrigues Brandão*¹⁴

Introdução

O levantamento de dados foi realizado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM). Foram selecionados os casos que envolvem **remoções e ameaças de remoções em áreas urbanas no estado, chegando-se ao total de 38 casos atuais**. Para delimitar esse número, consideramos as remoções ocorridas em 2022 ou 2021, e as ameaças atuais como aquelas em que existe oposição formalizada, ao longo do ano de 2021 e até agosto de 2022, tanto judicial quanto extrajudicialmente, em relação à posse da área ocupada.

Dentre os **38 casos registrados, quatro deles tiveram as medidas de remoção efetivadas no período, em 2021 ou 2022**, quais sejam: Mercado de Peixes (5 famílias), Ocupação Chico Prego/Escola Irmã Jacinta (21 famílias), Sotelândia (54 famílias) e Marataízes (7 famílias), **atingindo diretamente um total de 87 famílias**.

Iniciaremos a exposição apresentando análise dos dados gerais que informam os casos envolvendo as ameaças de remoção no Espírito Santo. Para contextualizar os casos, trazemos informações específicas sobre cinco deles, que simbolizam alguns dos marcos importantes aqui trazidos: Mercado de Peixes, Marielle Franco, Vale da Conquista/Vila Esperança, Novo Horizonte e Belvedere. Adicionalmente, nos debruçamos com maior detalhamento sobre o contexto da Ocupação Chico Prego, caso simbólico no cenário estadual de luta por moradia.

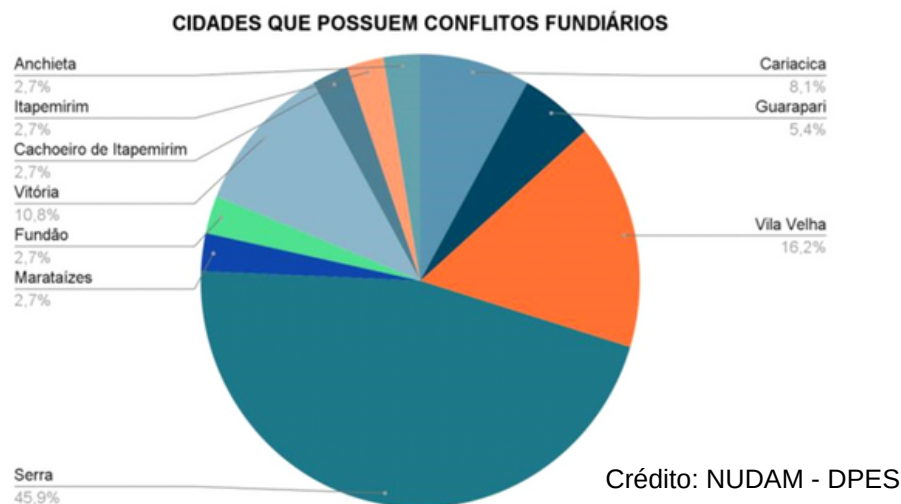
¹²Defensora Pública do Espírito Santo. Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa.

¹³Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. Estagiária da Defensoria Pública do Espírito Santo.

¹⁴Graduada em Direito pela FAESA. Estagiário da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Dados gerais

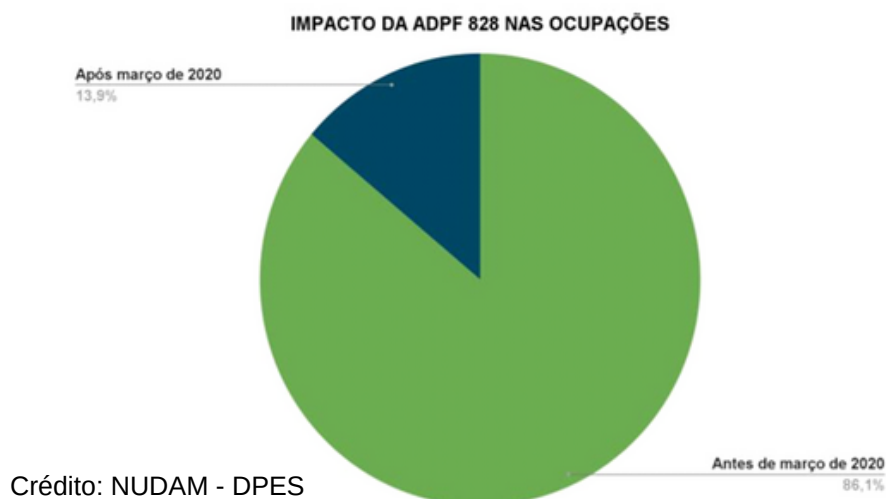
A partir da análise dos dados coletados, nota-se que os conflitos fundiários existentes no estado do Espírito Santo englobam tanto a Região Metropolitana da Grande Vitória – composta pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vitória e Vila Velha, como também estão presentes em cidades do interior. Neste caso, registramos um número menor, apenas quatro cidades: Marataízes, Itapemirim, Fundão e Anchieta. Linhares também registra ameaças de remoção, acompanhadas pelo NUDAM, mas em área que, neste trabalho, mantivemos a definição como “rural” (área da “Fazenda Alto Santana”). Os casos mais antigos são acompanhados pelo NUDAM desde 2014 e os mais recentes foram registrados ao longo de 2022. O gráfico abaixo aponta as cidades que registraram os conflitos:



Os conflitos possessórios que chegaram ao conhecimento do NUDAM predominam no Município de Serra (45,7%), cidade que concentra grande número de loteamentos irregulares. Destaca-se que o NUDAM diligencia para procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana em diversas áreas do município. No entanto, verificam-se avanços concretos em poucos dos bairros atendidos pelo Núcleo. Contudo, ressalta-se que foi assinado um Termo de Cooperação Técnica, em agosto de 2022, entre o Município e a Defensoria Pública do Espírito Santo, tendo por objeto “viabilizar e otimizar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais existentes no município de Serra/ES”.

Analisando os dados obtidos pelo NUDAM, identificou-se que **3.124 famílias (cerca de 12.556 pessoas)** estão atualmente ameaçadas por medidas de remoção, ao passo que, entre março de 2021 e março de 2022, **87 famílias sofreram diretamente o impacto dessas medidas, uma vez que a remoção foi efetivada.**

Pode-se observar que, em relação às famílias atualmente ameaçadas, os efeitos da última decisão na medida cautelar da ADPF 828, que suspendeu as remoções coletivas, de ocupações iniciadas antes de 20 de março de 2020, até 31 de outubro de 2022, impactaram significativamente nos casos acompanhados pelo NUDAM, uma vez que **85,3% das ocupações estão inseridas nesse marco temporal, e, assim, tiveram as medidas de remoção suspensas temporariamente. Em termos numéricos, isso significa que aproximadamente 2.633 famílias estão atualmente protegidas pelos efeitos da ADPF 828.** O gráfico abaixo indica a porcentagem das ocupações atualmente protegidas pelos efeitos da ADPF 828, ou seja, 85,3% dos casos:



Esse percentual pode ser explicado a partir do fato de que existem apenas cinco casos orientados pela Defensoria Pública cuja data da ocupação remonta a momento posterior a março de 2020. Nos casos anteriores a março de 2020, não existia qualquer aspecto representativo, por exemplo, perigo para as famílias que ocupam determinada área, que autorizariam, em tese, a remoção, ainda que seja indispensável observar as condicionantes. Mesmo na circunstância de ocupação

posterior ao marco temporal, a Defensoria Pública tem argumentado sobre a necessidade de elaboração de um plano de remoção e reassentamento das famílias atingidas.

Exemplificativamente, podemos mencionar o caso do Residencial Vista Linda I e II, em Vila Velha, ocupação que envolve 448 famílias que decidiram coletivamente ocupar os apartamentos de um empreendimento imobiliário cujas obras estão paralisadas desde 2020, apesar de 95% da obra estar concluída. Esse caso é emblemático porque, para além do quantitativo expressivo de famílias, o empreendimento imobiliário em construção é financiado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do *programa Minha Casa, Minha Vida*, na modalidade **entidades**.

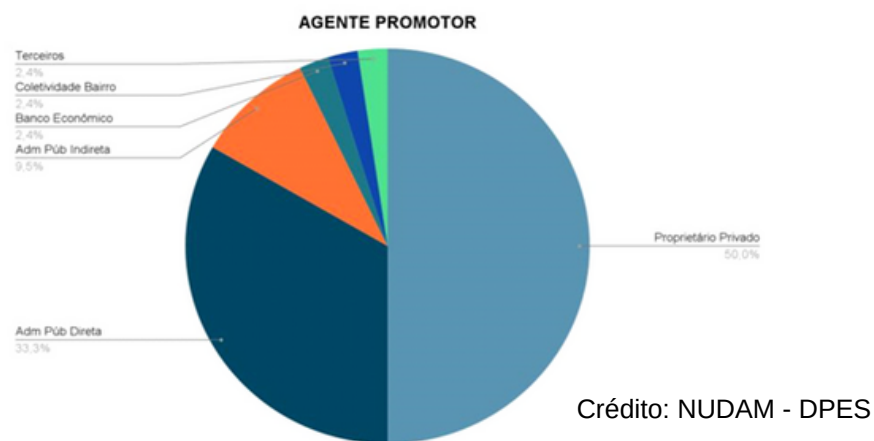
Isso significa que as unidades imobiliárias serão destinadas a pessoas de baixa renda, que não possuem imóvel próprio e que também fazem parte do contexto mais amplo de luta pelo direito à moradia. A associação contemplada com os recursos do financiamento informou que já foi assinado um contrato prévio com as famílias que serão beneficiadas com as unidades habitacionais e acrescentou que as obras só não foram finalizadas porque a construtora contratada entrou em processo de falência, mas que estava em vias de realizar uma nova contratação para dar continuidade às obras.

O NUDAM segue acompanhando o caso, tanto na esfera extrajudicial – por meio do diálogo com as lideranças da ocupação – como judicialmente, por meio da interposição de agravo de instrumento à decisão que concedera a liminar de reintegração de posse sobre a área sem, no entanto, elaborar um plano de remoção. O agravo foi provido, suspendendo-se a reintegração de posse. Nesse sentido, espera-se construir um diálogo para elaboração de forma conjunta, com a participação dos ocupantes, de um plano de remoção no caso de desocupação voluntária da área.

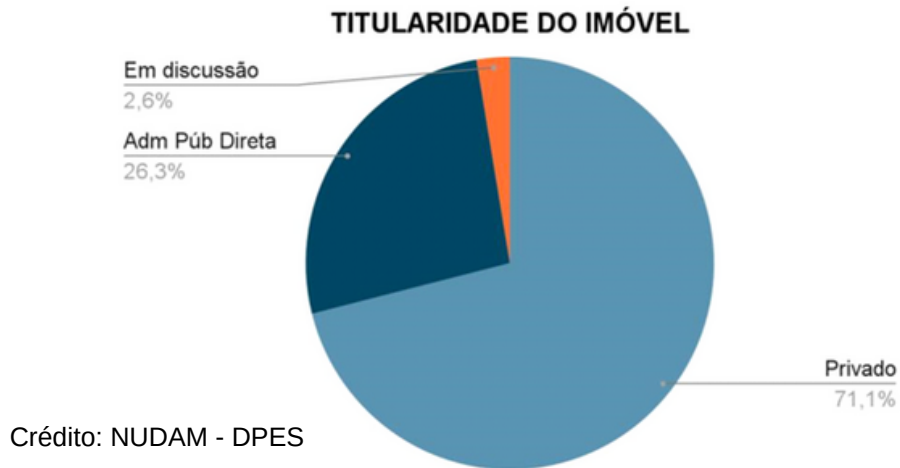
Outro ponto observado a partir da análise dos dados obtidos pelo NUDAM diz respeito aos agentes promotores das ameaças de remoção, ou seja, quem são os sujeitos responsáveis por iniciar a oposição à posse da área ocupada pelas famílias acompanhadas pela Defensoria Pública.

Nesse sentido, identifica-se que a maioria dos conflitos possessórios se originam da iniciativa de “proprietários” privados (agentes promotores), aqui entendidas pessoas físicas ou jurídicas, não integrantes da Administração Pública, os quais representam 47,5% da totalidade das ameaças atualmente existentes, ao passo que a Administração Pública Direta promoveu cerca de 35% das ameaças de remoção.

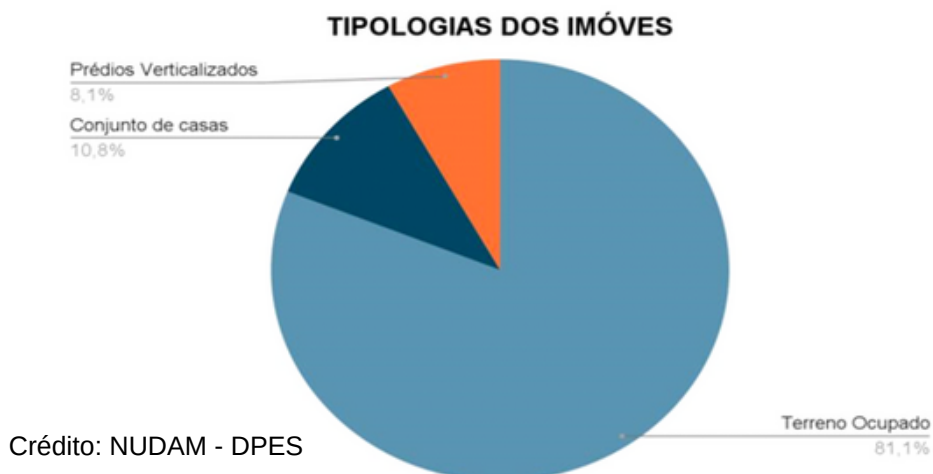
Inserimos como categoria própria o “Banco Econômico”, responsável pela ameaça aos Bairros de Serra Dourada II e III, Porto Canoa e Mata da Serra, localizados em Serra, em razão da peculiaridade do caso. Nesse sentido, foram ajuizadas mais de 70 ações de usucapião em face deste banco; em paralelo, por razões relacionadas ao exame de diversas circunstâncias dos casos concretos, outra parte foi objeto de negociações com a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), detentora da carta de crédito de parte dos imóveis, em negociação também envolvendo a Caixa Econômica Federal, que havia sido contratada para gerir as cartas de crédito. Nesta seara, o NUDAM ajuizou ACP, em janeiro de 2022, pleiteando que a EMGEA fosse obrigada a cumprir os acordos formulados, realizando a venda dos imóveis aos moradores. A seguir apresentamos o gráfico dos conflitos, conforme agente promotor:



Ademais, vislumbra-se que a maioria dos conflitos possessórios ocorre no âmbito judicial, por intermédio da proposição de ações de reintegração de posse. Por outro lado, seis casos se desenvolvem apenas na esfera extrajudicial. Em sua maioria, as medidas têm como objeto imóveis cuja propriedade é privada, conforme pode se verificar no gráfico abaixo:



Em relação à tipologia dos imóveis em situação de conflito possessório, há casos que envolvem a ocupação de prédios verticalizados e de conjuntos de casas, mas a maioria das ocorrências acompanhadas pelo NUDAM envolve a ocupação de terrenos abandonados, em regra loteamentos irregulares, onde não costuma existir posse prévia do proprietário:



No próximo tópico, trataremos de alguns casos específicos que simbolizam as características gerais aqui desenhadas.

Especificidades sobre os casos: Mercado de Peixes, Marielle Franco, Vale da Conquista/Vila Esperança, Novo Horizonte, Belvedere

Os casos do **Mercado de Peixes** e da **ocupação Marielle Franco** exemplificam a decadência de prédios públicos e privados no centro de Vitória. No primeiro, a remoção proveio de iniciativa de ente público. Assim, cinco famílias que residiam e/ou praticavam atividades comerciais no segundo e terceiro pavimentos do edifício, situado na Vila Rubim, no centro de Vitória, entraram em contato com a Defensoria Pública ao receberem notificação do Município informando que deveriam desocupar o imóvel, considerando os riscos de desabamento e incêndio do edifício. No primeiro andar funcionava o comércio de peixes efetivamente, mas, para esses comerciantes, estava sendo feito acordo de transferência da atividade comercial para outra área do município, de modo que a “litigiosidade” foi direcionada apenas para as referidas famílias, cuja posse não era sequer reconhecida como legítima.

Em síntese, o Ministério Público do Espírito Santo propôs Ação Civil Pública em face do Município de Vitória, proprietário do imóvel, no sentido de demandar a adoção de medidas para conter os riscos de desmoronamento do prédio até então ocupado. Ocorre que essas famílias estão no edifício pelo menos desde os anos 2000, algumas até bem antes, mantendo posse mansa e pacífica durante todo esse período. Soma-se a isso o fato de que muitos dos ocupantes do imóvel o adquiriram de boa-fé, em negócio jurídico registrado em cartório de registro de imóveis, acompanhado de certidão de anuência da Prefeitura.

No entanto, foi determinada, em decisão de tutela provisória, a desocupação dos imóveis por ordem judicial para que fossem promovidas as reformas necessárias a fim de corrigir os problemas estruturais do prédio. Esta desocupação foi efetivada no início de 2022.

Nesse cenário, a Defensoria se manifestou na ACP e, posteriormente, ajuizou ação autônoma, pleiteando a manutenção das três famílias que residiam no local, em razão do reconhecimento do “direito de uso especial para fins de moradia”,

subsidiariamente, a inclusão destas famílias em programas habitacionais, de modo que não ficassem desabrigadas e, cumulativamente, indenização dos moradores e comerciantes do segundo pavimento pela “desapropriação da posse”, considerando a legítima expectativa criada pelos órgãos públicos ao longo dos anos de que seriam não só possuidoras, mas também proprietárias.

Por enquanto, das cinco famílias removidas, apenas duas foram contempladas com o pagamento do aluguel social. Uma das três famílias que usavam o imóvel para moradia não teve o benefício deferido pelo Município por “ultrapassar a renda mensal máxima estabelecida em lei”. Além disso, as duas famílias contempladas com o aluguel social também foram inscritas em programas habitacionais, segundo o Município, para que futuramente sejam contempladas com medida definitiva. O processo judicial e os procedimentos administrativos seguem sendo acompanhados pelo NUDAM.

O segundo caso, da Ocupação Marielle Franco, por sua vez, representa com ainda maior ênfase a situação urbana do centro de Vitória: o prédio, também em situação de ruínas, não cumpria sua função social e estava em total abandono há, aproximadamente, 20 anos. Nesse sentido, chegou ao conhecimento do NUDAM, em janeiro de 2020, a existência desta ocupação, que parte dos movimentos de luta por moradia no centro de Vitória, que impulsionaram a Campanha da Função Social, que será detalhada no tópico seguinte. A ocupação é localizada no Edifício Pereira Cortes, de natureza privada, situado no Parque Moscoso, Centro – Vitória/ES. No local havia, aproximadamente, 19 (dezenove) famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, totalizando 50 pessoas, sendo 10 idosos, 15 crianças e duas pessoas com deficiência.

Foi relatado que as famílias não possuíam ligação de água, bem como nenhum tipo de contato com assistência social. Para ter acesso à água potável, se dirigiam a uma nascente, localizada a 40 metros do imóvel, em situação de precariedade. A situação tomou contornos mais agravados com o início da pandemia, em março de 2020.

Nesse contexto, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio do NUDAM, propôs Ação Civil Pública contra o Município de Vitória, o Estado do Espírito Santo e a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), de forma a melhor assistir e defender aos residentes da ocupação, dada a gravidade da situação, potencializada pela crise de saúde pública da Covid-19, considerando

que o acesso à água consistia em medida básica para a proteção das pessoas. A medida judicial objetivava, de forma urgente, propiciar a intervenção do poder público, de forma a garantir aos ocupantes o acesso à água, o recebimento de produtos para a realização da higiene pessoal, a prestação de informações e orientações sobre a proteção contra a COVID-19, a doação de cestas básicas e o cadastramento dos ocupantes nos programas assistenciais dos entes federados.

Registra-se que também existe ação de reintegração de posse, ajuizada pelos particulares “proprietários”, em detrimento dos ocupantes. Nesta, a DPES atua como *custus vulnerabilis*, tendo sido obtida decisão negando a tutela provisória de urgência, em 14 de fevereiro de 2022.

Na ACP ajuizada pela Defensoria, a medida liminar foi deferida parcialmente, tendo como fundamentos a relevância do acesso à água potável para a subsistência humana, em especial para a higienização no contexto da pandemia da Covid-19, bem como na previsão constitucional do direito à saúde (artigo 6º) e do inciso III, do artigo 1º, fatores que, no entender do r. juízo, em ponderação, deveriam sobrelevar-se à discussão de eventual regularidade da ocupação. Na ocasião, foi deferido, para execução no prazo de 5 dias, pelos requeridos: a) o fornecimento de água às famílias substituídas processualmente (por exemplo, por meio de galões de água mineral, caminhão pipa e caixas d’água), em quantidade e periodicidade adequadas e suficientes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública; b) a inclusão dos substituídos nos programas de assistência social que já estão em andamento, realizando o cadastramento que se fizer necessário das famílias que residem na ocupação Marielle Franco III, ainda que, para tanto, seja preciso o deslocamento de alguma equipe dos Demandados ao local, a fim de que seja feita a coleta de dados eventualmente necessários ao cadastro, de modo que elas possam receber os donativos (cestas básicas e kits básicos de higiene); c) que forneçam aos substituídos informações acerca dos meios eficazes de prevenção à contaminação.

Em decorrência da execução da tutela antecipada, as famílias receberam o acesso à água através de caixas d’água instaladas no local, com fornecimento periódico pelos demandados, bem como a visita de assistentes sociais para cadastramento dos ocupantes e fornecimento de cestas básicas e kits de higiene, assim como informações sobre prevenção e contaminação. O processo segue em curso, para fins de apreciação do pedido quanto ao mérito, de forma definitiva.

Percebe-se que a Defensoria Pública buscou fundamentar seus pedidos no direito à água e no direito à alimentação adequada de forma autônoma e, cumulativamente, nos direitos fundamentais, já reconhecidos, à saúde e à moradia, este compreendido enquanto direito à “moradia adequada”, correlato ao “direito à cidade”. O juízo, porém, centrou sua fundamentação para a decisão proferida em sede de tutela provisória, considerando o que foi externalizado, apenas no direito fundamental à saúde, consignando entender o direito à água como a ele correlato.

No âmbito dos conflitos em bairros periféricos, seja em loteamentos irregulares, seja em áreas de “fazendas” que tampouco cumpriam sua função social, e muitas vezes em associação a ações de especulação imobiliária, mencionamos as ocupações de “Vale da Conquista” e de “Vila Esperança”, localizadas em Jabaeté, Vila Velha, na mesma região, que reúne ameaças extrajudiciais e judiciais. Destaca-se que, à época do início da ocupação, a área estava vazia, sem atividade que pudesse comprovar a existência de posse prévia sobre o terreno. Diante do cenário de vulnerabilidade econômica e da inexistência de alternativa para a garantia de moradia, as famílias vislumbraram a ocupação do terreno e a autoconstrução de barracos como uma forma de assegurar um local para residir.



Vale da Conquista- crédito: Peu
Magalhães- Século Diário

Na área de “Vila Esperança”, que reúne, segundo a liderança, cerca de 800 famílias, parte destas foi surpreendida por remoção administrativa realizada pela administração pública municipal, em agosto de 2021, sem notificação prévia, e desacompanhada de órgão de assistência social, o que acarretou na demolição de 12 barracos sob a posterior justificativa de que a área ocupada constituiria “reserva legal”, “zona de especial interesse ambiental” e “zona de amortecimento” de parque municipal, e de que estaria respaldada pelo “poder de polícia” da administração pública. Até o momento, não recebemos confirmação de que as famílias tenham sido contempladas por políticas habitacionais.

De acordo com os relatos das lideranças comunitárias, no dia 04 de fevereiro deste ano, máquinas retroescavadeiras adentraram novamente o local, ainda ocupado por várias famílias, e, mesmo sem mandado de reintegração de posse, demoliram mais três casas, agora sob o fundamento de que a área supostamente teria sido vendida e que a demolição ocorrera a pedido do novo proprietário. Há relatos de se tratar de área de interesse de agentes de especulação imobiliária. Não foi identificada ação judicial.

Porém, a ameaça é também judicial, por duas ações de reintegração de posse que já tramitam: as glebas abrangem área em litígio em procedimento referido na tabela como “Vale da Conquista”, iniciado a partir de relatos provenientes desta área. Uma das ações foi iniciada em 2017, e tem por objeto as glebas 02, 05, 06, 07, 08 e 09, da “Fazendinha Treze”. A outra, iniciada em 2019, tem por objeto as glebas 02, 03, 04, 07, 08 e 09.

No de 2017, houve tutela provisória, seguida de desocupação das glebas 5 e 6. Este ano, foi proferida sentença de procedência dos pedidos. Contudo, a DPES interpôs apelação, para que seja reformada, excluindo-se parte das glebas, as que não são mais de propriedade da parte autora, que ficou apenas com as 5 em 6, em razão de acordo de partilha de bens objeto de outro processo, já homologado por sentença que já transitou em julgado.

No de 2019, também foi proferida decisão de antecipação da tutela, suspensa em razão de agravo da DPES, e deferida novamente em maio de 2022. Porém, como a ocupação iniciou-se, pelo menos, em 2017, a Defensoria Pública, com base na ADPF 828, agravou da decisão, acrescentando fundamentos relacionados à sua invalidade. O recurso foi provido, o que significa que as famílias de ambas as ocupações – Vila da Conquista e Vale Esperança - estão protegidas pelos efeitos da ADPF 828. No mérito da ação, pretende-se aprofundar a discussão sobre inexistência de posse prévia da parte autora sobre o terreno.

Adicionalmente, mencionamos o caso de “Novo Horizonte”, que também simboliza a existência de área periférica não utilizada pelo proprietário, ensejando a criação de núcleos urbanos informais, que aguardam, há muitos anos, regularização fundiária urbana pela Prefeitura. Trata-se de ameaça premente à posse de aproximadamente 30 famílias que ocupam a quadra 28 deste Bairro do Município de Serra, por ação possessória, ajuizada em 1997, e com sentença de procedência proferida em 2005. O processo se encontra em cumprimento de sentença há muitos anos. Contudo, mesmo após expedição de mandado de reintegração, as famílias continuam em suas casas, em razão de diversos pedidos da Defensoria Pública, inclusive em grau recursal. O NUDAM segue, em paralelo, buscando REURB junto à Prefeitura, mas as respostas têm sido negativas, apesar de, em determinado momento, ter o Município se manifestado pela possibilidade de desapropriação ou permuta para o proprietário/possuidor, em prol dos moradores. No âmbito judicial, foi infrutífera a sessão de mediação realizada com o proprietário, para a qual haviam sido chamados Estado e Município, que não compareceram. Além da importância de nova sessão, da qual os entes façam parte, o NUDAM segue buscando a delimitação exata da área, tendo requerido prova pericial no processo.

Por fim, também no âmbito da Serra, município que concentra o maior número de ameaças de remoção, destaca-se o caso de Belvedere, em que as ameaças atuais confirmadas provêm de ações reivindicatórias, nas quais já foram proferidas sentenças de procedência, algumas com trânsito em julgado. No entanto, toda a extensão do bairro/ loteamento encontra-se em situação de irregularidade fundiária, e a grande maioria dos moradores não possui registro, alguns nem mesmo documento comprobatório da compra e venda. Nesse sentido, de acordo com a análise do NUDAM, considerando que se trata de um bairro em que grande parte das áreas ocupadas atende aos requisitos para a usucapião, e no qual a DPES trabalha há anos por REURB, foi iniciado um mutirão para atendimento dessas famílias, em iniciativa construída a partir de Termo de cooperação técnica assinado entre o CAU-ES e a DPES, em junho de 2022, que pretende interligar ações de usucapião e a atuação extrajudicial pela REURB.

Caso em destaque: histórico da Ocupação Chico Pregó e a Campanha da Função Social da Propriedade

Neste momento, destacaremos as lutas por moradia no Centro de Vitória, que tiveram papel fundamental para a construção de pautas importantes no cenário das políticas públicas urbanísticas.

O marco deste movimento foi a ocupação da “Fazendinha”, em abril de 2017, que durou aproximadamente um mês, e envolveu cerca de 500 famílias. Trata-se do início de um ciclo que perdura até o presente, envolvendo a mobilização de atores recentes e antigos na luta por moradia, sobretudo no Centro de Vitória. O ciclo perpassou pela “Casa do Cidadão”, o Edifício Getúlio Vargas (antigo IAPI), o antigo Cine Santa Cecília, e totaliza quinze locais até junho de 2022.

A Ocupação denominada de “Chico Prego” consiste em uma coletividade de famílias que se organizou para lutar pelo direito à moradia por intermédio da ocupação de imóveis abandonados que não cumprem a sua função social, sobretudo no Centro de Vitória, e simboliza bem este ciclo de ocupações. Destaca-se que a ocupação se destina majoritariamente a imóveis públicos, sobretudo do Centro, e arredores, da Cidade de Vitória.

Mais recentemente, em 2021, a ocupação dirigiu-se à Escola Irmã Jacinta Soares, desativada desde 2013. Diante desta, o Município ajuizou ação de reintegração de posse, na qual foi proferida liminar autorizando a desocupação, com condicionantes. Porém, após meses de pressões por parte do ente público, ocorreu a desocupação, em abril de 2022, que foi reconhecida como “voluntária” pelo Poder Judiciário, sendo acolhidos os argumentos do Município. Desse modo, em que pese os esforços da Defensoria Pública, a reintegração de posse foi extinta sem resolução do mérito. Após desocupação do local, os munícipes ocuparam a frente da sede da Prefeitura Municipal de Vitória, permanecendo por mais de 100 dias.

Assim, o Ministério Público ajuizou duas ACPs, em junho e julho de 2022: uma com objeto centrado em pedidos direcionados a famílias com crianças e adolescentes; outra, com pedidos habitacionais gerais, para todos os ocupantes, tanto em termos de aluguel provisório, como inclusão em programas habitacionais definitivos. A Defensoria requereu habilitação no polo ativo, como litisconsorte, na segunda, reforçando os pedidos.

Nesta ACP, foi designada sessão de mediação. Dentre outras cláusulas, cobertas por sigilo judicial, foi ajustada a criação de Comissão da qual participa o Município, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a OAB e a liderança da ocupação. Os objetivos consistem em elaboração e execução de plano de acompanhamento social das famílias, com destaque para a situação habitacional, bem como a promoção de debates de políticas públicas de habitação para cidade, a fim de que seja expandida a contemplação de beneficiários em programas de caráter definitivo. A Comissão iniciou seus trabalhos no dia 09 de agosto de 2022.



Famílias da ocupação Chico Prego acampadas em frente à Prefeitura de Vitória- crédito: Vitor Jubini- A Gazeta

Os esforços destes atores no âmbito da Comissão, sobretudo pela organização nos programas habitacionais municipais, com incremento orçamentário, critérios objetivos e transparência para a lista de cadastrados e ampliação de selecionados, somam-se a iniciativas anteriores, intimamente relacionados aos movimentos de luta por moradia, com destaque para a Campanha da Função Social da Propriedade.

Com efeito, o NUDAM trabalha pela implementação dos instrumentos de indução e fiscalização da função social da propriedade, consistentes no Parcelamento, Utilização e Edificação Compulsórios (PEUC), IPTU progressivo, desapropriação sancionatória, e arrecadação de bens vagos e de imóveis abandonados.

Assim, após atuação extrajudicial intensa, inserida no universo da Campanha da Função Social, movimento que reuniu, além da DPES, diversos atores, como a Amacentro, a UFES e o BrCidades, o NUDAM ajuizou ACP em face do Município de Vitória, em 2020, para que seja condenado a implementar os instrumentos de fiscalização da função social. Em 12/03/2020, foi proferida decisão liminar na ACP, deferindo parcialmente a tutela provisória requerida. Citamos, ainda, importante relatório produzido pela FAESA, em parceria com o próprio Município, em 2021, no seio de projeto de extensão, que apontou a existência de 217 imóveis vazios no Centro de Vitória, o qual foi juntado à referida ACP. A DPES segue requerendo o cumprimento da decisão provisória. Atualmente, o processo está aguardando a prolação de sentença.

Considerações finais

Os dados compilados apontam mais de 3000 famílias ameaçadas por 38 remoções coletivas urbanas no Espírito Santo, em ameaças judiciais e extrajudiciais. A atuação jurídica, extrajudicial e judicial, em defesa dos atingidos é essencial, mas o esforço por garantir a efetividade do direito à moradia adequada passa pela construção de políticas públicas consistentes, com participação dos diversos atores sociais, sendo importante o papel ativo da Defensoria Pública, que organizem adequadamente as cidades para contemplar todas as pessoas, em elaboração de uma verdadeira cidadania universal, associando a segurança na posse e a prestação de serviços públicos adequados. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais tem importante papel nesse contexto.

No Espírito Santo, os dados para esta pesquisa foram coletados em razão da atuação da DPES, por meio do NUDAM. Apesar dos esforços institucionais, é provável que muitos conflitos coletivos não cheguem ao conhecimento da DPES, principalmente de locais mais distantes da capital. De qualquer modo, é certo que a Grande Vitória concentra importantes movimentos de luta por moradia, que pautam temas essenciais para o referido projeto de transformação social.



5 | Ceará

Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Ceará – 2021

Sara Vieira Rosa
Valéria Pinheiro

Introdução

Nesta terceira edição do Relatório sobre conflitos fundiários urbanos em Fortaleza, buscamos dar continuidade à metodologia adotada nos anos anteriores atualizando os dados referentes às ameaças de remoções e remoções coletivas ocorridas no município no ano de 2021.

Como metodologia, o Laboratório de Estudos da Habitação da UFC (LEHAB-UFC), como parte da Rede Observatório de Remoções, tem trabalhado com a coleta de dados a partir de três fontes: o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), o Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado (NUHAM DPE) e o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider (EDHAL).

São, então, coletadas as informações das denúncias de despejo - sob ameaça de ocorrer ou efetivados - e sistematizadas, tentando assim somarmos ao esforço de construção de uma leitura dos conflitos fundiários urbanos no Brasil, considerando as especificidades de cada cidade.

Desde a última edição do Panorama, estamos utilizando uma ferramenta comum de coleta de dados, com uma série de variáveis que ampliam e aprofundam as informações até então levantadas pelo LEHAB, que possui uma série histórica destes números a partir de 2009, coletados periodicamente desde 2016.

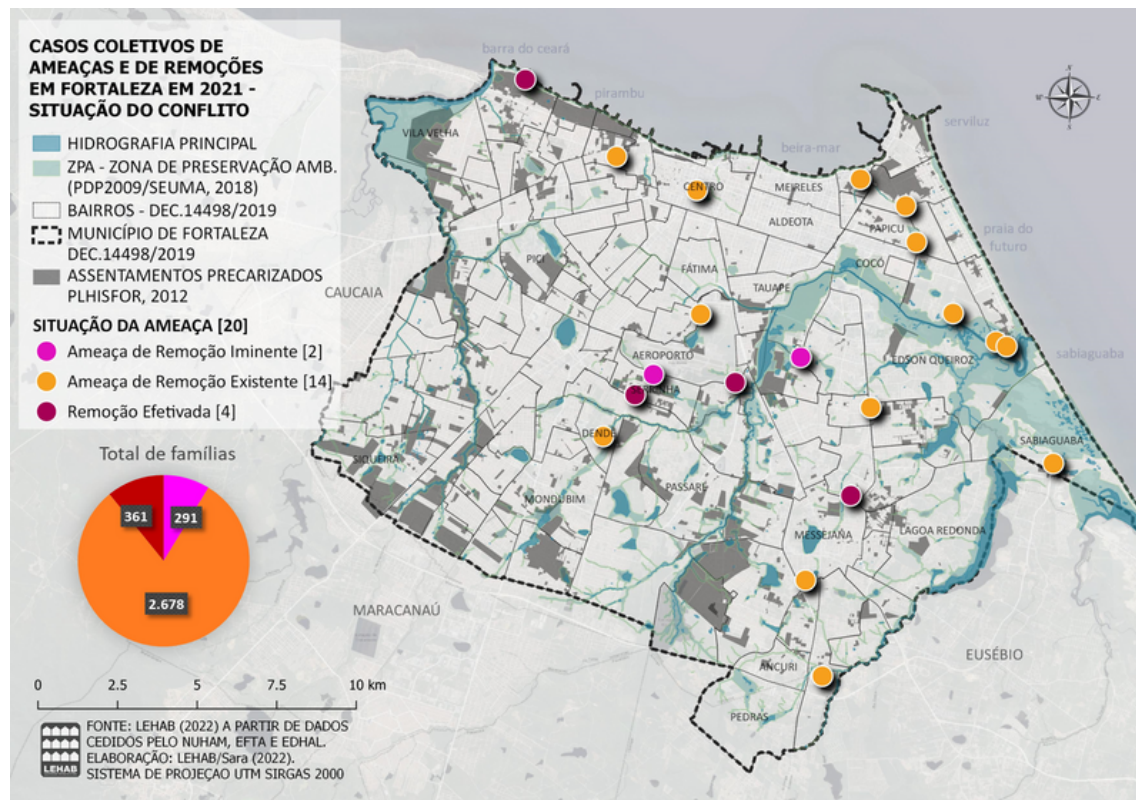
Neste artigo, focamos a leitura nos dados referentes ao último ano de coleta de informações, 2021, a partir da análise de variáveis comuns selecionadas pela rede de pesquisadores do Panorama. Foi feito também um breve resgate dos dados coletados nos anos anteriores, de modo a proporcionar uma leitura da dimensão total desta problemática na nossa cidade. Por fim, resgatamos algumas reflexões sobre os casos de deslocados urbanos tratado no último relatório do Panorama e sobre algumas ações de incidência de mediação desses conflitos observadas no município.

Casos de ameaças e remoções em 2021

No ano de 2021¹⁵, foram sistematizados 20 (vinte) casos de denúncias de comunidades ameaçadas de remoção, dos quais quatro deles tiveram remoção efetivada e duas foram classificadas como situação de remoção iminente, pois já possuem ordem de despejo em andamento. Entre estes 20 casos, seis deles já haviam sido registrados em anos anteriores e neste ano tiveram movimentações nos processos e novas ameaças.

Estes casos (ano 2021) somam 3.360 famílias vivendo em situação de conflito, onde aproximadamente 360 (11%) já foram removidas e mais de 290 vivem em terreno com ordem de reintegração para ser cumprida. (Fig. 01)

Fig 1 - Situação do conflito - casos de 2021.



Elaborado por LEHAB/ROSA (2022) a partir de informações cedidas pelo EFTA, NUHAM e EDHAL para 2021.

¹⁵Destacamos aqui a colaboração de Amanda Moraes Rodrigues na coleta de dados junto ao EFTA para o ano de 2021 como parte de suas atividades junto ao LEHAB.

Considerando o porte destas comunidades segundo o número de famílias, para o ano de 2021 estas configuram em grande maioria comunidades de até 100 famílias (13 delas). Três comunidades ameaçadas têm entre 100 e 200 famílias; outras três entre 200 e 300 famílias, e uma das comunidades ameaçadas possui aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) famílias. (Fig. 02)

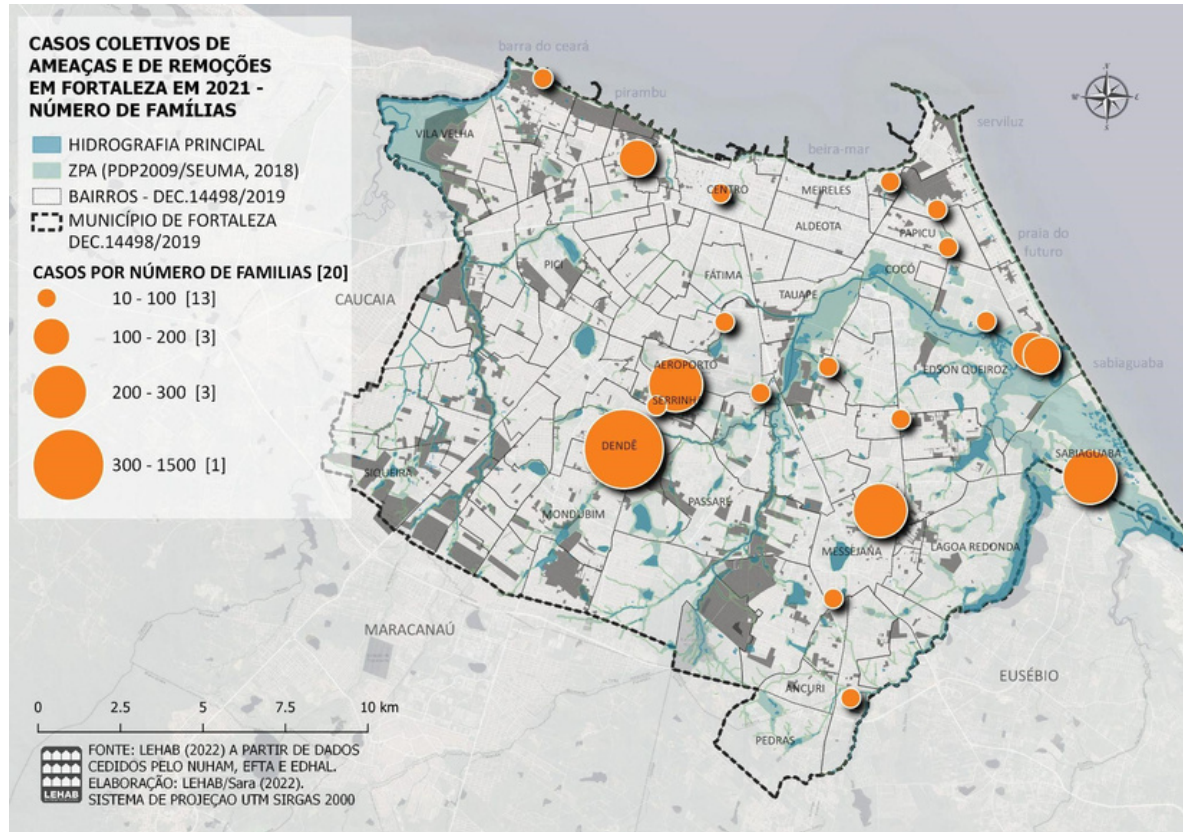
Com relação ao tempo de ocupação da comunidade, diferente dos casos do último relatório, onde para os anos de 2019 e 2020 os casos de ameaças em comunidade com menos de 5 anos era apenas 22,5%, para o ano de 2021 temos uma maior representatividade de comunidades novas com menos de 5 anos de ocupação (40% dos casos).

Tempo de ocupação das comunidades ameaçadas de remoção - casos de 2021

Tempo de ocupação	Total casos	%
de 10 a 20 anos	4	20%
de 5 a 10 anos	2	10%
mais de 20 anos	5	25%
menos de 5 anos	8	40%
SI	1	5%
Total Geral	20	100%

Dados sistematizados por LEHAB (2022) a partir de informações do EFTA, NUHAM e EDHAL de 2021.

Fig 2 - Número de famílias - casos de 2021.



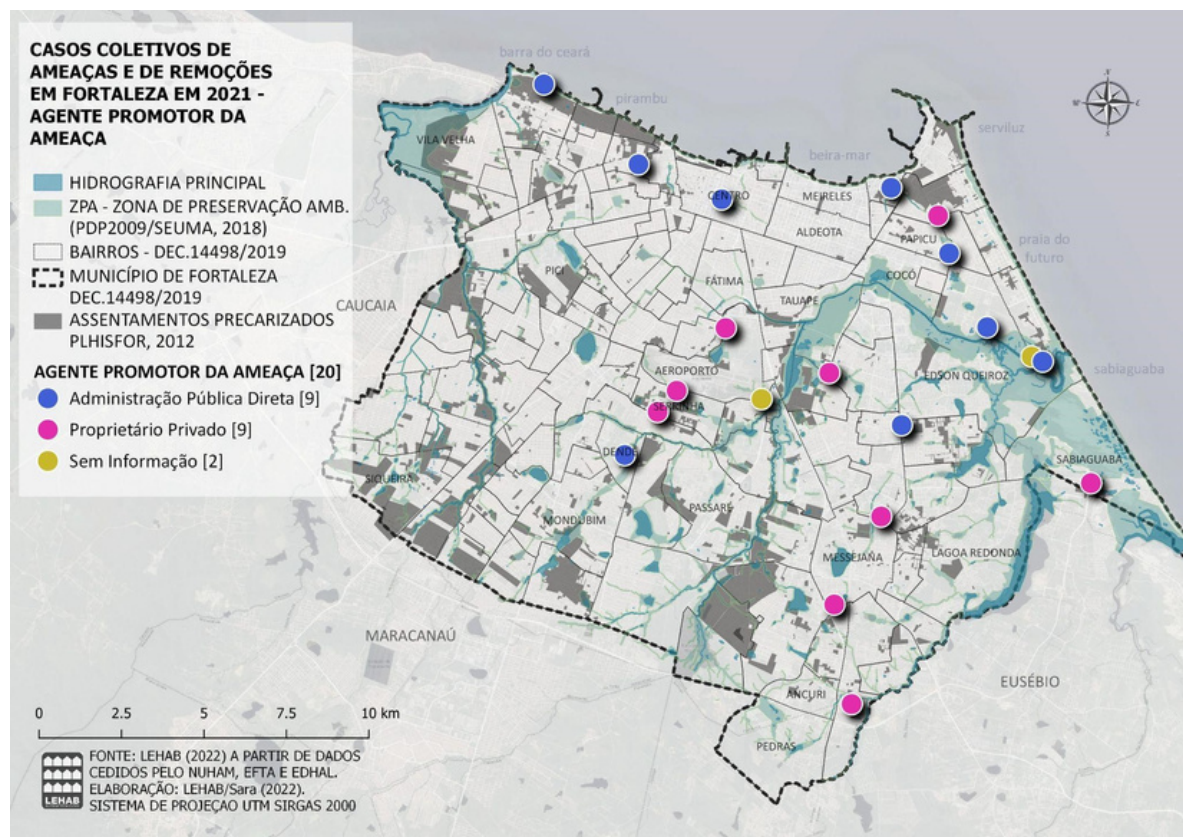
Elaborado por LEHAB/ROSA (2022) a partir de informações cedidas pelo EFTA, NUHAM e EDHAL para 2021. Assentamentos precários: FORTALEZA/PLHISFOR (2012).

No que diz respeito ao agente promotor da ameaça ou da remoção, temos um equilíbrio entre as ameaças promovidas por privados, em geral os supostos proprietários do terreno, e o poder público. No total foram **9 ameaças promovidas pelo proprietário privado e 9 pela Administração Pública Direta** Estadual ou Municipal. Em dois dos casos não foi possível identificar o agente da ameaça. (Fig. 03).

Vale salientar que, como em Fortaleza **muitas das ameaças são extrajudiciais** (quase 60% dos registros em 2021), em vários casos não é possível confirmar o autor do ato em um processo, ficando a identificação a cargo de relatos. É comum também ocorrer a presença de mais de um tipo de agente na ameaça, tanto público como privado, e em alguns casos há ameaças de grupos organizados (milícias e facções) a mando de supostos proprietários do terreno.

Um dos casos de remoção efetivada, por exemplo, não teve a ordem de reintegração de posse cumprida. As famílias foram saindo por medo das constantes ameaças, indicando que os casos de violência permanecem.

Fig 3 - Agente promotor da ameaça - casos de 2021



Elaborado por LEHAB/ROSA (2022) a partir de informações cedidas pelo EFTA, NUHAM e EDHAL para 2021. Assentamentos precários: FORTALEZA/PLHISFOR (2012).

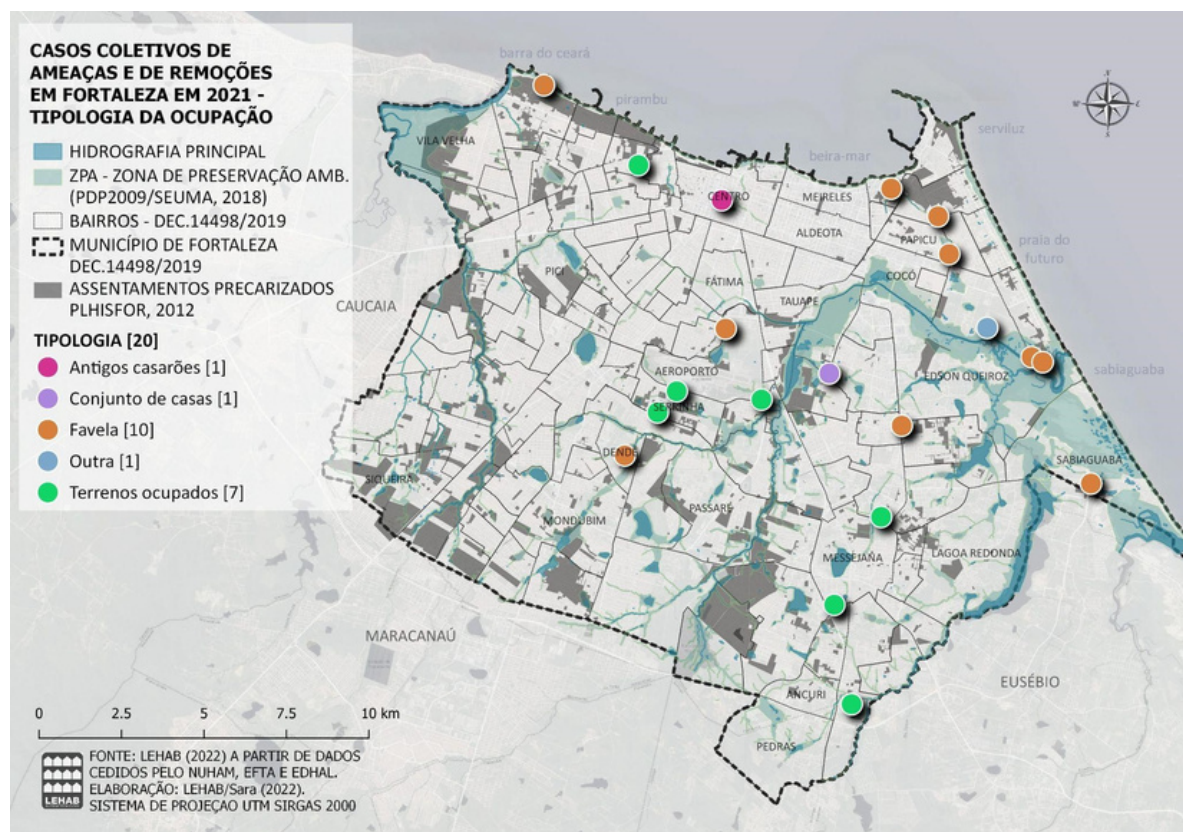
Com relação à titularidade do imóvel ocupado, 9 deles foram identificados como privados. Apesar de ser o mesmo número de casos cuja ameaça advém de agente privado, nem sempre estes casos de titularidade e agente que promove a ameaça coincidem. Há também uma dificuldade de confirmação do proprietário. Em muitos casos, a ameaça ocorre extrajudicialmente e o suposto proprietário não apresenta comprovação do terreno.

Nesses casos, a defensoria e os advogados populares encaminham ofícios aos órgãos da prefeitura para tentar identificar o proprietário do imóvel onde ocorre o conflito, mas nem sempre a resposta chega a tempo. Em quatro outros casos, a Administração Pública Direta foi identificada como proprietária do imóvel; em duas ameaças havia terrenos públicos e privados; e em 5 casos não foi possível identificar o proprietário.

Dos casos de 2021, há um **predomínio de tipologias do tipo favela e terrenos ocupados**. Os casos classificados como terrenos ocupados são em geral ocupações mais recentes e que apresentam características de maior improviso dos materiais utilizados na construção do abrigo. Foram, ao todo, sete casos classificados assim.

A tipologia de favela compreende 10 casos em 2021 e estão localizadas, em sua maioria, no entorno imediato de bairros tradicionais de investimento imobiliário, diferente dos “terrenos ocupados”, que são as comunidades mais afastadas das centralidades principais, localizadas em centralidades secundárias da cidade (fig. 04).

Fig. 04. Tipologia da comunidade ameaçada - casos de 2021.



Elaborado por LEHAB/ROSA (2022) a partir de informações cedidas pelo EFTA, NUHAM e EDHAL para 2021. Assentamentos precários: FORTALEZA/PLHISFOR (2012).

No ano de 2021, tivemos o registro de mais uma ameaça de remoção de comunidade localizada em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social). Trata-se da comunidade do Saporé, que faz parte da ZEIS do Mucuripe¹⁶, muito próxima à Beira-mar, principal cartão postal da cidade.

Saporé possui aproximadamente 139 imóveis. Está localizada às margens do Riacho Maceió, em Zona de Preservação Permanente (ZPA), e é classificada pela Defesa Civil como área de risco devido à ocorrência de inundações periódicas e sazonais, causando danos potenciais às estruturas das edificações. (PEQUENO ET AL, 2021).

A necessidade de intervenção na área para solucionar o problema das constantes inundações é reconhecida inclusive pela própria comunidade. Todavia, apesar da comunidade ter conselho gestor da ZEIS eleito e seu PIRF aprovado e publicado em 2020, a ação que resultou na denúncia da ameaça foi movida sem consultar o conselho e os moradores.

O motivo para a ameaça são as recentes obras de urbanização do entorno do Riacho Maceió para implementação de um parque pelo município. A implementação do parque prepara o terreno para a realização de uma Operação Urbana Consorciada (OUC Maceió-Papicu) prevista na área e com projeto de lei pronto para ser votado. Na ocasião da ameaça, moradores relataram a presença de pessoas da prefeitura na comunidade realizando medições das casas, anunciando valores sobre os imóveis e frequentemente realizando visitas sem comunicar, inviabilizando que as pessoas tenham condições de acompanharem esses momentos, rompendo com os pressupostos legais da ZEIS e a necessidade de aprovação das intervenções na área pelos moradores e conselho gestor.

Além da comunidade do Saporé, mais quatro comunidades do recorte de 2021 estão localizadas totalmente em área de preservação ambiental, e três delas encontram-se parcialmente em área de preservação. A localização em áreas de preservação foi, no ano de 2021, o principal motivo alegado pelo poder público para justificar a remoção (4 casos).

¹⁶Veja os outros casos de ameaças de remoção em comunidades que são ZEIS na publicação do Panorama 2019-2020. Disponível em: [estacamos aqui a colaboração de Amanda Moraes Rodrigues na coleta de dados junto ao EFTA para o ano de 2021 como parte de suas atividades junto ao LEHAB.](#)

Compilado dos casos de ameaça de remoção e de remoção efetivada de 2009 a 2021.

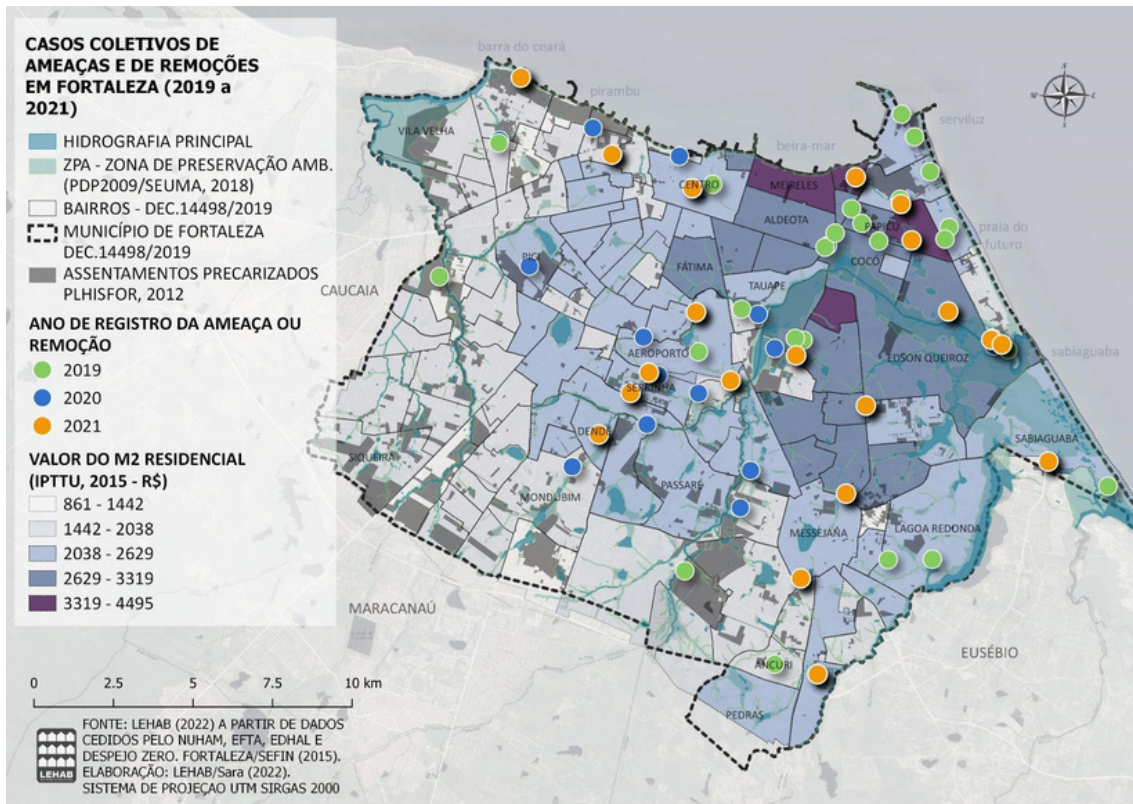
Nos anos de 2019 e 2020 foram identificadas 40 comunidades em Fortaleza que tiveram registro de denúncia de ameaça nos órgãos parceiros onde coletamos as informações, impactando mais de 3.298 famílias (ROSA Et al, 2021). Somados aos 20 casos deste último ano, tivemos um total 60 casos de ameaças ou remoções nos três anos (2019, 2020 e 2021), totalizando aproximadamente 6.628 famílias impactadas. Esses casos distribuem-se em áreas contíguas às áreas de maior valor do metro quadrado residencial da cidade (Fig. 05), com destaque para o entorno do Papicu e entorno do Aeroporto.

É importante ressaltarmos que em 2020 e 2021, por conta da mobilização da Campanha Nacional Despejo Zero, obtivemos uma maior proteção das comunidades, dada a suspensão de despejos durante a pandemia via medidas judiciais. E, mesmo assim, casos como esse continuaram a acontecer.

De 2009 até 2018 foram registradas, para Fortaleza, 309 ocorrências, das quais 135 (43,69% do total) resultaram em remoções, impactando um total de 49.328 famílias ameaçadas e aproximadamente 18.341 destas removidas (PEQUENO et al., 2019).

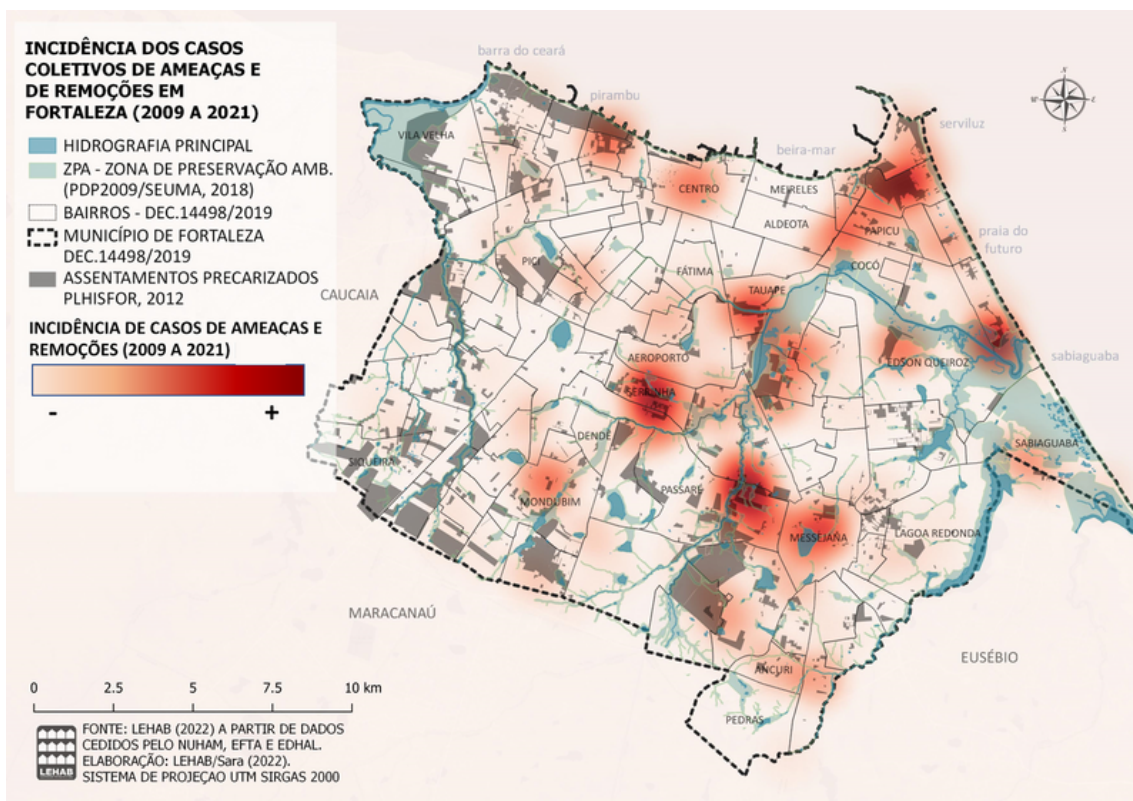
Tivemos, então, ao longo desses 13 anos de levantamento de informações (2009 a 2021), aproximadamente 369 casos, uma média de 28 ameaças de remoção por ano, que impactaram a vida de mais de 55 mil famílias. Estes casos distribuem-se por toda a cidade, inclusive em áreas mais periféricas em alguns anos anteriores a 2019. Todavia, ao observar onde há maior concentração de casos (Fig. 06) podemos perceber uma incidência maior em áreas tradicionais e áreas novas de expansão do mercado imobiliário.

Fig. 05. Casos de ameaças e de remoções coletivas entre os anos de 2019 a 2021 e preço do solo.



Elaborado por LEHAB/ROSA (2022) a partir de informações cedidas pelo EFTA, NUHAM e EDHAL para 2021. Assentamentos precários: FORTALEZA/PLHISFOR (2012). FORTALEZA/SEFIN (2015).

Fig. 06. Incidência dos casos de ameaça e remoção entre os anos 2009 a 2021.



Sobre os deslocados urbanos

Desde 2017 se desenha de maneira mais acentuada dinâmicas variadas de violência nos territórios populares de Fortaleza, que culminam com despejos efetuados por facções criminosas - os chamados deslocados urbanos.

Essa modalidade de conflito fundiário, cujo agente removedor são grupos criminais, tem sido observada pelo LEHAB por meio de sua participação na rede Observatório de Remoções. Diferentemente dos casos já relatados de remoções pelo Estado ou mercado, nosso acompanhamento se dá de maneira mais qualitativa do que contabilizando os números de ocorrências. Isso ocorre devido à sensibilidade das informações e também pelo fragmentado arranjo estatal ou via sociedade civil lidando com esta problemática em Fortaleza.

No panorama anterior (2019-2020), relatamos a síntese de 18 entrevistas com entidades que atuam neste campo em Fortaleza. No ano de 2021, o problema persiste. Observamos um certo amadurecimento no tema, inclusive com a realização de uma série de seminários locais para reflexão e consolidação de proposições neste campo, debate este puxado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em parceria com entidades do governo e sociedade civil.

Com a pandemia, houve um aumento da situação de vulnerabilidade da população, e um aumento da violência armada em geral, invisibilizada por esta mesma pandemia.

A presença do crime no cotidiano das comunidades se manifesta de diversas formas, a remoção é apenas uma delas, e guarda total conexão com a situação de insegurança e precariedade habitacional vivenciada por mais de 1,1 milhão de pessoas em Fortaleza.

Tivemos 14 denúncias de remoção por facções em Fortaleza em 2021, que chegaram ao Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado, segundo relatos do Defensor responsável. Destas, 13 se deram em conjuntos do *Programa Minha Casa Minha Vida*. Alguns destes casos são remoções individuais, mas a maioria contempla mais de uma família, chegando até a ruas inteiras ou blocos inteiros.

Os números de anos anteriores, também considerando apenas casos que chegaram a demandar a atuação do NUHAM-DPE, são os seguintes: 22 em 2017; 92 em 2018; 60 em 2019; e 40 em 2020. Ressalte-se que são números brutos, que precisam ser melhor investigados para evitar sobreposição, registrar as recorrências e também a distribuição espacial dos mesmos no estado. Mas podemos afirmar que a grande maioria destes casos se dá em conjuntos habitacionais de Fortaleza.

Aqui, abrimos um parêntese para explicar que esses casos, como são computados individualmente, e ainda não possuem uma sistemática de coleta de informação, não entraram na base de dados e mapas aqui apresentados. Todavia, em alguns casos coletivos tratados, mesmo tendo como agente promotor o poder público ou agente privado, são observadas ações de facções e ou milícias, complexificando e tornando mais violento todo o processo da ameaça e/ou remoção.

Há uma violência que se aprimora, mas o poder público não acompanha os casos na forma como eles se dão, não viabilizando inclusive o devido registro de casos. Há uma ausência de respostas adequadas, integradas e rápidas a esta problemática, que considere, além da dimensão da segurança pública, a assistência social de forma ampla.

O trabalho que vem sendo capitaneado pelo CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha) tem apontado que a existência de marcos legais para lidar com essa situação é fundamental. Faltam definições de direitos e procedimentos para os deslocados urbanos e uma maior responsabilização das instituições, dado que o deslocamento não é um fenômeno isolado. Há um ciclo de vulnerabilidades estabelecido historicamente, que coloca estas famílias sob o jugo de controles para-estatais no seu local de moradia. Então, trabalhar a prevenção é essencial no enfrentamento desta questão.

Incidências de mediação dos conflitos

A partir da atuação do LEHAB desde 2016, enquanto membro da Rede Nacional Observatório de Remoções, aconteceram reuniões periódicas entre os três órgãos de defesa contra despejos em Fortaleza, que forneciam os dados para as análises e sínteses da dimensão do problema das remoções na cidade (EFTA, NUHAM e posteriormente, somou-se o EDHAL).

Estes encontros, inicialmente para debate das denúncias recebidas e coletivização da leitura da situação a ser feita academicamente, passaram a servir como um espaço de atuação conjunta.

No segundo semestre de 2017, foi criado um grupo no Whatsapp para facilitar a comunicação. Nomeado então de GT Moradia, pois, à época, tinha-se a leitura, a partir de provocação da ouvidora da Defensoria, de poucos casos de ações coletivas e de uma atuação segmentada entre núcleos, varas cíveis e de fazenda pública e defensores. A criação de um GT, dentro da Defensoria Pública do Estado, permitiria ter bases para abertura de procedimentos de avaliação de danos coletivos na área de moradia, para que este procedimento de atuação junto aos direitos coletivos fosse disseminado, não apenas a partir dos núcleos especializados.

A atuação do GT se daria em conjunto com a universidade, escritórios de assessoria jurídica popular e demais órgãos de defesa do direito à moradia. Esta pauta nunca foi concretizada junto à DPE, mas a articulação aí surgida informalmente cresceu e se fortaleceu.

O espaço passou então a funcionar como via de pedidos de contatos entre as quatro instituições participantes (LEHAB UFC, NUHAM-DPE, Ouvidoria DPE, EFTA e EDHAL), de ajuda na articulação de comunidades ameaçadas, repasse de informes de ameaça de remoção, compartilhamento de situações e troca de opiniões sobre procedimentos, divisão de tarefas, denúncias de atuações da polícia e outros grupos violentos nos casos de despejos, pedidos de reforço institucional emergenciais, etc.

Em 2020, foi criado um outro grupo no Whatsapp para atualizar as instituições participantes e ampliá-lo. Havia já a aproximação e atuação concreta em alguns casos com a Promotoria de Conflitos Fundiários do MPE, comissões de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores e Assembleia Legislativa, mandatos parlamentares, etc. Estes foram, então, convidados a se somarem ao GT Moradia, ao qual também se somaram membros da OAB, do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e demais assessorias de movimentos populares, sendo esta a composição deste espaço de articulação desde 2020.

No primeiro ano da pandemia, somado à continuidade dos despejos, a atuação das instituições envolvidas na defesa do direito à moradia ganhou liga via GT Moradia, dada a maior celeridade na comunicação online. Este tornou-se um caminho qualificado e estratégico, de efetiva incidência e capilaridade, com capacidade de proporcionar algumas respostas mais eficazes, rápidas e diversificadas em casos concretos de despejos. Uma das entidades recebe uma denúncia, comunica ao GT e as demais instituições ali presentes veem como podem se movimentar na defesa dos casos que surgem. Além disso, o GT também constrói coletivamente posicionamentos em espaços de debate legislativo, de construção de políticas públicas, de contribuições para documentos oficiais e, por meio deste, foi possível a constituição de medidas de mediação junto ao poder executivo e ao Tribunal de Justiça.

Destaque para a incidência que culminou em despejos evitados, à recente portaria da SSPDS que proíbe o acionamento da PM via CIOPS para atender à execução de mandados de reintegração de posse e à realização da Missão Despejo Zero em parceria com os movimentos sociais.

Em 2021, destaca-se, pelos seus membros, a importância do apoio do GT Moradia nos casos de ameaças à ocupação do Alto das Dunas, Cajumar, Fazendinha, Pacífica, dentre outros.

Ainda neste registro da existência e importância do GT Moradia em Fortaleza, apontamos a articulação que culminou no Provimento 22/21 da Controladoria Geral de Justiça, que assegura um “protocolo Interinstitucional a ser observado pelos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para cumprimento dos mandados de reintegração de posse em conflitos coletivos urbanos e rurais e dá outras providências”, na perspectiva de maior proteção dos direitos coletivos em casos de despejos forçados.

Considerações finais

Mesmo durante os anos da pandemia da Covid-19, apesar da redução do número de casos anuais, da qual não temos precisão para afirmar que se trata de uma real diminuição de casos de ameaça e remoção ou de uma maior dificuldade em realizar a denúncia, pôde-se observar em Fortaleza uma continuidade nos processos de ameaça e de remoção de comunidades.

As informações analisadas também apontam que a problemática da dificuldade de acesso à terra e à moradia e, conseqüentemente, da favelização em Fortaleza, é constante e crescente, visto que, nos últimos anos, pôde-se observar casos de remoção e ameaças também em ocupações recentes ainda não consolidadas. Com isso destacamos o último ano de sistematização dos dados, 2021, onde tivemos um maior número de comunidades afetadas com menos de 5 anos de existência. Uma pesquisa futura, para aprofundar se estamos diante de uma intensificação ainda maior de processos de favelização devido aos recentes aumentos da pobreza observados no país e em Fortaleza, poderia ser importante.

Na contramão desta problemática, o município tem destinado cada vez menos recurso para a pasta da habitação. Como destacado em publicação anterior (ROSA, Et al, 2021), 2021 foi o ano em que Fortaleza destinou a menor parcela do seu orçamento para habitação: apenas 0,7% da previsão orçamentária deste ano, mesmo com um crescimento da arrecadação observado ao longo dos últimos anos. A problemática habitacional não tem sido priorizada a nível municipal (PEQUENO et al, 2020).

Ações de incidência a partir de articulações entre sociedade civil e alguns setores do poder público, como a relatada no ponto anterior sobre o GT moradia, têm sido importantes em Fortaleza, mas não dão conta da gravidade e complexidade do problema. É necessário o desenvolvimento de políticas públicas que enfrentem de forma verdadeira a dificuldade do acesso à terra e da desigualdade social. Outro problema que deve ser enfrentado é o crescimento e articulação de facções e milícias no estado que têm interferido e dificultado a realização de uma série de políticas públicas, incluindo as políticas urbanas e habitacionais.



6 | Pará

Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Pará– 2021

Jessyca Patrycia da Cunha Carvalho

Luciana Albuquerque Lima

Resultados do Mapeamento dos Conflitos Fundiários Urbanos na Região Metropolitana de Belém

A irregularidade fundiária é regra no cenário nacional, e alcança índices ainda maiores na região metropolitana de Belém¹⁷, resultando em um território constituído majoritariamente por núcleos urbanos informais, os quais, em grande parte, como resultado dessa irregularidade, aliado à ausência de investimentos e políticas públicas voltadas a esses espaços, estão inseridos em conflitos fundiários urbanos¹⁸.

Trindade Júnior e Leite (2019) destacam as características da RMB, fortemente marcada pela segregação socioespacial, pela centralidade no espaço urbano das classes de maior poder aquisitivo, localizadas principalmente na área central da capital, em contraposição à “suburbanização da pobreza”, que cada vez mais se espraia pelos vetores de expansão urbana, principalmente com os municípios vizinhos, formando um processo de metropolização caracterizado pela “complexidade, fragmentação, descontinuidade e espraiamento”, que não se consolida numa mancha urbana, mas que expressa à unidade metropolitana pela intensidade de fluxos entre os municípios, “que conservam entre si certa coesão espacial” (TRINDADE JÚNIOR e LEITE, 2019, p. 10).

O presente estudo, fruto da parceria entre o Observatório das Metrôpoles (Núcleo Belém) com a Defensoria Pública do Estado do Pará, buscou-se estruturar a partir do levantamento, mapeamento e monitoramento das comunidades ocupantes de núcleos urbanos informais que se encontram em situação de insegurança possessória, em razão de estarem sofrendo ameaça de remoção nos municípios da região metropolitana de Belém, no ano de 2021.

¹⁷A região metropolitana de Belém é o aglomerado metropolitano com maior percentual relativo de domicílios situados em áreas precárias do país, apresentando média de 51,29% de habitantes residentes em assentamentos precários. Já a Fundação João Pinheiro registrou um déficit habitacional relativo, em 2019, de 11,1%, sendo de 78.300 moradias na área urbana, na região metropolitana de Belém, sendo a coabitação (42.277) o componente que mais se destaca como causa do déficit, seguido do ônus excessivo com aluguel.

¹⁸Conflitos fundiários urbanos são definidos pela Recomendação 87 de 2009, do Ministério das Cidades como “disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade”.

A fonte de dados utilizada são os processos, judiciais ou administrativos, que chegam ao conhecimento do Núcleo de Defesa da Moradia da Defensoria Pública do Estado do Pará¹⁹, o qual tem por atribuição, dentre outras, a defesa do direito à moradia de coletividades em situação de vulnerabilidade, que se encontrem envolvidas em conflitos fundiários urbanos pela posse dos imóveis que ocupam, ou que estejam experimentando remoções administrativas, levadas a efeito pelo poder público. Necessário ressaltar então que casos de ameaça que não chegaram até o Núcleo de Defesa da Moradia, até mesmo por descumprimento por parte dos juízes do imperativo legal, ou que sejam de competência da Defensoria Pública da União²⁰ restam excluídos, de onde se infere que o número real de conflitos e, via de consequência, de famílias ameaçadas seja muito maior

Uma das intencionalidades da pesquisa é mostrar dados quali-quantitativos para obter um diagnóstico descritivo da situação de remoções na região metropolitana de Belém. O percurso metodológico envolveu a definição da abrangência espacial e temporal da pesquisa, a definição de marcadores nacionais de monitoramento de remoções, definidos pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU, a coleta de decisões judiciais, a alimentação dos dados em um sistema planilhado, bem como o tratamento dessas informações e as diferentes perspectivas de análises a partir de então.

A pesquisa registrou 56 (cinquenta e seis) comunidades envolvidas em conflitos fundiários urbanos e ameaçadas de remoção no ano de 2021, totalizando um quantitativo de mais de vinte mil famílias, concentradas em 06 (seis) municípios da Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará)²¹.

Tabela 01: Total de comunidades ameaçadas de remoção em municípios da RMB em 2021, e do total de famílias atingidas.

¹⁹Alteração legislativa no Código de Processo Civil, em 2015, obrigou o Judiciário a chamar a Defensoria Pública sempre o conflito envolver grande número de pessoas em situação de hipossuficiência econômica, o que ampliou sobremaneira o universo de processos que chegam ao conhecimento da instituição, tornando-a relevante fonte de dados.

²⁰Em razão da repartição de competências constitucionais, os processos que tramitam na Justiça Federal são de atribuição da Defensoria Pública da União, e a ela encaminhados, de modo que a pesquisa não os alcançou.

²¹O Município de Castanhal, embora formalmente incluído na Região Metropolitana de Belém pela Lei Complementar Estadual nº 076/2011, não se encontra contemplado na pesquisa, em razão da divisão administrativa interna da Defensoria Pública do Estado do Pará, uma vez que referido município encontra-se na circunscrição territorial de atuação da Diretoria do Interior, e não da Diretoria Metropolitana, à qual está vinculado o Núcleo de Defesa da Moradia.

Município	Nº comunidades	Nº famílias
Ananindeua	10	1182
Belém	38	14610
Benevides	1	8
Marituba	4	4231
Santa Bárbara do Pará	2	181
Santa Izabel do Pará	1	200
Total	56	20412

O mapa a seguir revela a espacialização desses conflitos no território da região metropolitana de Belém e a sua gravidade, de acordo com o número de famílias envolvidas, de onde se vislumbra que há casos em que um único conflito pode alcançar milhares de famílias.

Panorama Conflitos Fundiários DPE-PA 2021
Número de Famílias

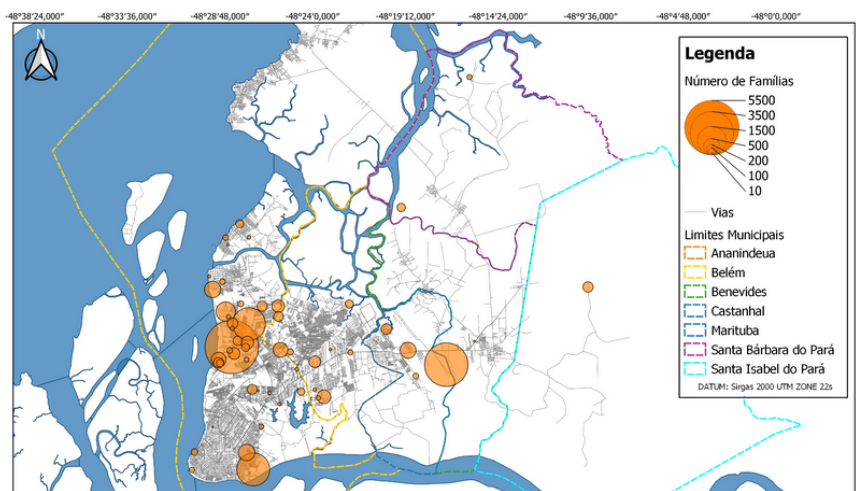


Figura 01 – Número de famílias em comunidades ameaçadas de remoção em municípios da RMB – 2021. Fonte: DPE-PA. Elaboração: As autoras, 2022.

Belém e Ananindeua concentram os maiores números de comunidades envolvidas em conflitos fundiários urbanos, respectivamente 38 e 10 comunidades. Já em relação aos números de famílias ameaçadas de deslocamento forçado em cada município, Marituba, com 4.231 famílias, acaba surgindo em segundo lugar em relação à capital (14.610 famílias), uma vez que em apenas um conflito, o envolvendo os moradores do bairro Canaã, há risco de remoção de cerca de 3.500 famílias, tamanha a extensão territorial da área litigiosa. Os Municípios de Benevides, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará, que apresentaram números menos expressivos de conflitos e famílias, possuem grandes extensões territoriais definidas como zonas rurais, e eventuais conflitos pela posse da terra escapariam ao recorte da pesquisa.

Desse total de comunidades ameaçadas, os marcadores classificam a situação da ameaça em quatro categorias: ameaça existente; ameaça iminente; remoção definitivamente evitada e remoção efetivada. As ameaças existentes incluem ocupações que são alvo de processo judicial para desocupação ou que foram notificadas por autoridades do Executivo, ou ainda nos casos em que já haja uma decisão ou deliberação determinando o despejo, mas esta decisão se encontra com os efeitos suspensos. Já as ameaças iminentes requerem maior atenção uma vez já existe a determinação para a remoção e não há juridicamente nada que impeça o seu cumprimento. As categorias “evitadas definitivamente” e as efetivadas não demandam maiores esclarecimentos.

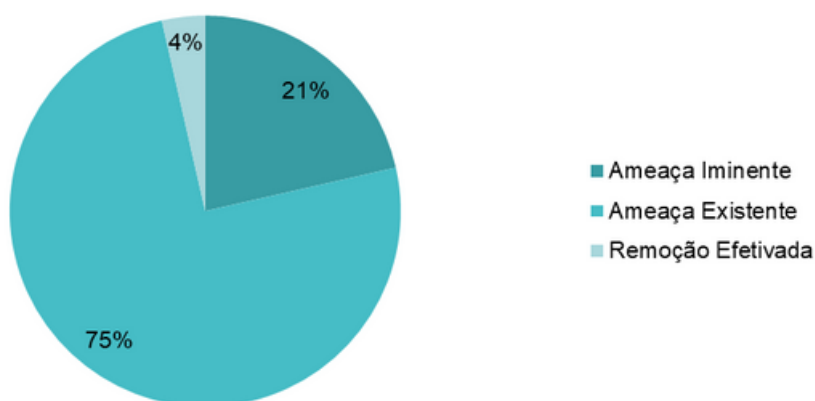


Gráfico 01 – Situação da ameaça das comunidades ameaçadas de remoção em municípios da RMB – 2021. Fonte: DPE-PA. Elaboração: As autoras, 2022.

A maioria das ocupações, 42 delas, o que corresponde a 75% do total, encontram em situação de ‘ameaça existente’, mas cerca de um quinto das comunidades, em número de 12, estão categorizadas como ‘ameaças iminentes’, ou seja, existem decisões vigentes determinando a retirada das famílias, podendo, em tese, ocorrer o despejo a qualquer momento, o que torna sua situação extremamente mais grave. Não houve comunidades em que a Defensoria Pública considerou já haver evitado definitivamente a ameaça, mas apenas provisoriamente, ou ainda não com efeitos definitivos, razão pela qual essa categoria não se fez presente na pesquisa.

Panorama Conflitos Fundiários DPE-PA 2021 Situação de Remoção

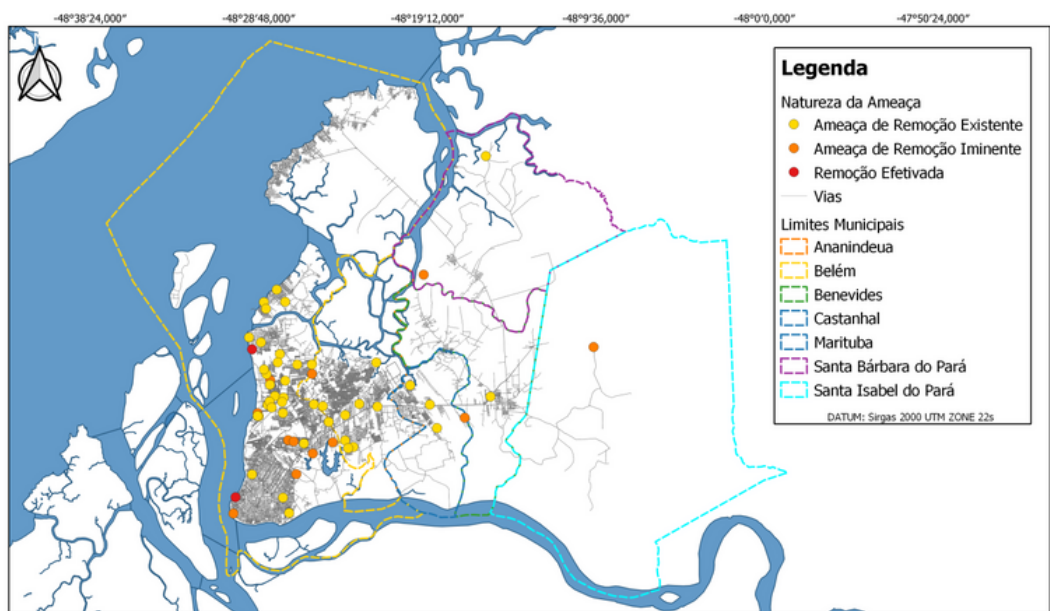


Figura 02 – Espacialização da situação das ameaças vivenciadas pelas comunidades ameaçadas de remoção em municípios da RMB – 2021. Fonte: DPE-PA. Elaboração: As autoras, 2022.

Somente 02 (duas) comunidades foram efetivamente removidas²², com 580 famílias despejadas. Uma, a Ocupação Dandara dos Palmares, ocupação de imóvel público promovida pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB, , foi efetivada de forma extrajudicial, tão logo se deu a ocupação, alegando

²²Não há dúvidas de que esse número reduzido se deve a todas as normativas e decisões que tratavam suspensões de despejos e remoções durante o período da pandemia, com destaque para Lei Estadual 9.212, de 14 de janeiro de 2021, e para a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, com a participação de diversas entidades na condição de amici curiae, decisão cujos efeitos recentemente foram prorrogados até o final do mês de outubro de 2022.

o Estado do Pará, proprietário do imóvel ocupado, o exercício do desforço imediato. A outra, se deu por ordem judicial, no bojo de uma ação de reintegração de posse proposta pela PETROBRÁS, proprietária do imóvel há décadas abandonado, e também se tratava de uma ocupação recente. Em ambos os casos, as famílias foram obrigadas a sair não só sem alternativa habitacional, mas sem qualquer amparo de natureza assistencial. No ano de 2021, diferentemente dos anos anteriores, a Defensoria não teve notícias de famílias deslocadas compulsoriamente por atuação de organizações criminosas ou milícias, já muito atuantes na disputa de território da região metropolitana.

É razoável afirmar que após o prazo de 31 de outubro de 2022, com o fim da vigência da decisão do STF na ADPF 828, essa situação infelizmente deve se alterar, não só com um maior número de remoções efetivadas, como com diversas comunidades alterando sua situação de ‘ameaça existente’ para ‘ameaça iminente’, pois muitas delas estão com a determinação da desocupação suspensa justamente em razão da decisão do Supremo.

O grande palco dos conflitos é o Poder Judiciário, uma vez que 92,86% das ameaças de remoção se dão a partir de processos judiciais, na sua quase totalidade ações de reintegração de posse. O restante são ameaças extrajudiciais, decorrentes da ação do poder público, exercendo seu poder de polícia em remoções administrativas²³.

Tabela 02: Espécies de ações judiciais e extrajudiciais que motivaram as ameaças às comunidades ameaçadas em municípios da RMB em 2021.

Espécie de ameaça	Judicial	Extrajudicial
Reintegração de Posse e outras possessórias	47	
Reivindicatória de Domínio e outras petições	4	

²³Essas demandas especial atenção, uma vez que não estão submetidas ao controle do Judiciário, o que aumenta as chances de ilegalidades e abuso de autoridade. Em agosto de 2021, foi editada a Resolução nº 17/2021 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, reconhecendo como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial.

Reclamatória Trabalhista	1	
Remoção Administrativa		4
Total	52	4

Especializando os conflitos especificamente de Belém, que é a cidade, como já dito, com o maior número de comunidades ameaçadas, foi possível observar a seguinte distribuição dos conflitos pelas regiões administrativas do município:

Tabela 03: Distribuição dos conflitos pelas regiões administrativas do Município de Belém em 2021.

Distritos Administrativos de Belém	Nº comunidades
Distrito Administrativo de Mosqueiro (DAMOS)	-
Distrito Administrativo de Mosqueiro (DAOUT)	6
Distrito Administrativo de Icoaraci (DAICO)	5
Distrito Administrativo do Benguí (DABEN)	16
Distrito Administrativo do Entroncamento (DAENT)	6
Distrito Administrativo da Sacramenta (DASAC)	1
Distrito Administrativo de Belém (DABEL)	2

Distrito Administrativo do Guamá (DAGUA)	2
TOTAL	38

Percebe-se uma dinâmica de concentração de conflitos na cidade de Belém ao longo do eixo da Rodovia Augusto Montenegro, que coincide com os Distritos Administrativos do Benguí (16 conflitos) e do Entroncamento (6 conflitos), e também nos Distritos de Icoaraci (5 conflitos) e Outeiro (6 conflitos), fronteiras de expansão imobiliária da cidade, com intensa valorização dos imóveis, o que acirra a demanda e a disputa por terra.

A região metropolitana de Belém não foge do cenário nacional. No contexto da RMB, principalmente na área central da capital, as transformações do circuito imobiliário estão atreladas ao processo de financeirização do circuito imobiliário nacional. Com base na lógica financeira, esse fenômeno foi marcado pela entrada de incorporadoras nacionais de capital aberto no mercado local que operaram no espaço urbano, formando essa expansão da fronteira urbana imobiliária em Belém (VENTURA NETO, 2015).

Fora da capital, e seguindo a mesma lógica da disputa pela terra em áreas de expansão imobiliária, os conflitos seguem ocupando espaços em relevantes eixos do Município de Ananindeua, e ao longo da Rodovia BR 316 km, no Município de Marituba, e da Rodovia Augusto Meira Filho, no Município de Santa Bárbara.

A maioria das ocupações já é consolidada, e embora se reconheça que o agravamento da situação socioeconômica do país recrudescer a ocupação irregular do território, o que se verificou na região metropolitana de Belém, a partir do acompanhamento das comunidades pela Defensoria Pública, mais que a ocorrência de novas ocupações, foi o adensamento das já existentes.

O gráfico a seguir classifica as comunidades pesquisadas, de acordo com o tempo de ocupação do território, demonstrando que 77% por cento das comunidades já tem ao menos 05 (cinco) anos de ocupação, tempo que já autoriza, por exemplo, a utilização do instituto da desapropriação judicial trazida pelo Código Civil de 2002²⁴.

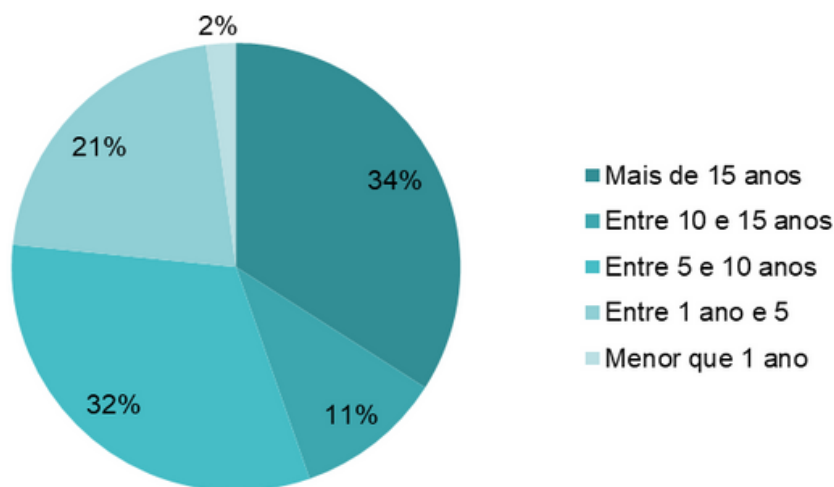


Gráfico 02 – Tempo de ocupação das comunidades ameaçadas de remoção em municípios da RMB – 2021. Fonte: DPE-PA. Elaboração: As autoras, 2022

Quando se investiga o agente promotor da ameaça, constata-se, uma predominância de conflitos envolvendo particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, alcançando 76,7% do total. De outra banda, quase um quarto das comunidades (23,3%) estão em situação de insegurança em função da ação do poder público, em ações cujo agente promotor é o Estado do Pará ou os Municípios de Belém e Ananindeua, ou suas autarquias, em imóveis de sua titularidade.

²⁴O artigo 1228 do Código Civil, em seu §4º, prevê que “o proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante”.

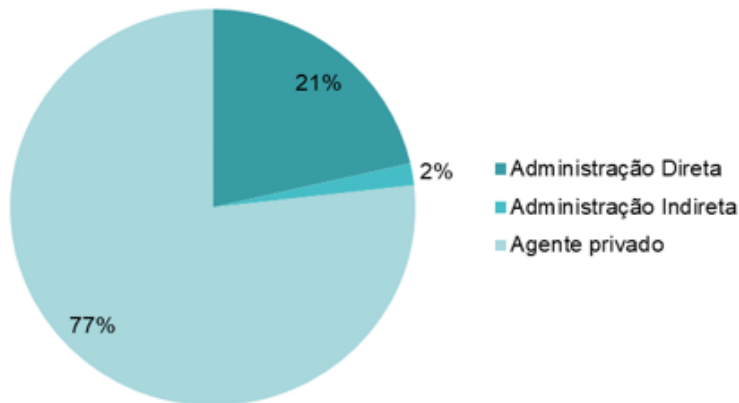


Gráfico 03 – Titularidade dos imóveis ameaçados de remoção. Fonte: Elaboração das autoras, a partir dos dados internos da DPE-PA.

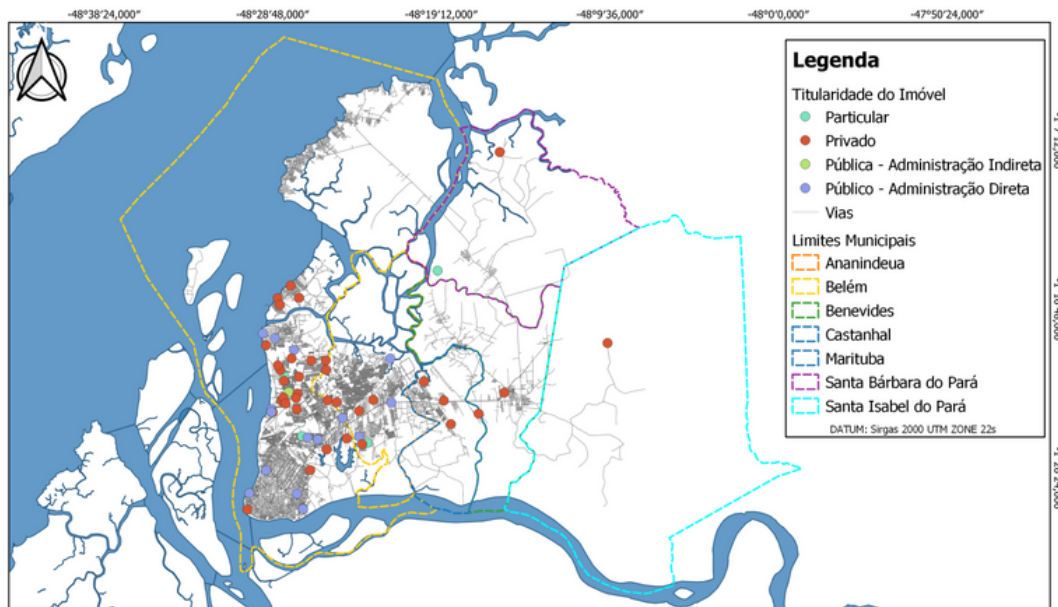
Desse universo de imóveis públicos envolvidos em litígios, parte considerável (43,75%) são imóveis que se destinam a empreendimentos habitacionais em projetos do Estado do Pará ou do Município de Belém, envolvendo, por exemplo, obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que sofreram, por inúmeras motivações, paralisações nas obras, e, a partir de então, foram objeto das ocupações. Alguns casos, o imóvel já é objeto de uma segunda ou uma terceira ocupação²⁵, com dispendiosas e inexitosas operações de reintegrações de posse anteriores, como é o caso da Comunidade Olaria, localizada na fronteira entre os bairros de Canudos e Terra Firme, na capital, revelando uma atuação ineficiente e muito pouco estratégica do Estado, uma vez que quando decisões são concedidas pelo Judiciário, a posse é recuperada pelo ente, e às vezes sequer se dispõe dos recursos ou da estrutura administrativa para retomar as obras e os projetos, o que favorece as novas ocupações²⁶.

Figura 03 – Espacialização sobre a titularidade dos imóveis ameaçados de remoção

²⁵Tavares (2021) trata desse fenômeno e fala em um “ciclo de remoções” ao analisar as remoções na Bacia do Tucunduba.

²⁶Em situações específicas dos empreendimentos do PAC Tucunduba (que atingem as comunidades da Olaria, Riacho Doce e Conjuntos Liberdade I e II – todos na capital em processos movidos pelo Estado do Pará) ou do PAC Paracuri, existe uma destinação específica para as unidades habitacionais – a compensação de moradores que foram deslocados anteriormente, há mais de uma década, para a realização de obras de macrodrenagem e infraestrutura, e estas famílias encontram-se desde então recebendo o benefício do auxílio aluguel, ou do Estado ou do Município de Belém, com significativo comprometimento do orçamento estatal e ainda assim sem planejamento sobre a conclusão das obras.

Panorama Conflitos Fundiários DPE-PA 2021 Titularidade do Imóvel



Fonte: Elaboração das autoras, a partir dos dados internos da DPE-PA.

Quando se investiga a motivação que impulsiona o agente promotor da ameaça e é causa do conflito, a totalidade das ameaças judiciais, sejam elas referentes a agentes privados ou públicos, aponta a violação do direito de posse e/ou propriedade como causa. Nas únicas quatro ameaças extrajudiciais, duas foram motivadas por impacto de obras públicas ou projetos de urbanização, uma por irregularidade urbanística e uma também por violação do direito de propriedade do agente promotor.

Chama a atenção outras motivações tradicionalmente comuns a justificar as remoções em outras metrópoles como ocuparem as famílias áreas de risco ou áreas de proteção ambiental, intervenções do poder público com obras públicas ou projetos de urbanização, ou ainda urbanização de favelas não se verificam na RMB. Mesmo nas ameaças promovidas pelos entes públicos, a motivação permanece sendo a violação da posse e da propriedade.

A causa que motiva praticamente a totalidade das remoções na região metropolitana de Belém ser a violação do direito de propriedade é ponto sensível a se observar. Sobretudo quando, em uma análise mais atenciosa dos casos concretos, vislumbra-se que essa mesma totalidade de imóveis estavam desocupados e abandonados por anos e às vezes, décadas, em franco desrespeito ao Princípio do Cumprimento da Função Social da Propriedade.

Isto faz com que haja, para além de eventual irregularidade por parte dos ocupantes, inegável ilegalidade por parte dos proprietários de manter esse estoque imobiliário ocioso. Mas a leitura das decisões proferidas nos processos judiciais demonstra que não é esta a visão do Judiciário que segue um padrão decisório de absoluta consagração e defesa incondicionada do direito à propriedade privada, em decisões de caráter fortemente civilista e patrimonialista, contrárias às diretrizes e dispositivos da Constituição Federal, do Direito Urbanístico e ainda do atualizado Direito Processual Civil. Em imóveis públicos, tampouco se mostra relevante a discussão sobre o cumprimento da função social.

Fator agravante é que não se constata nas decisões preocupação com alternativas habitacionais ou assistenciais das famílias envolvidas nas remoções, com a garantia do direito fundamental à moradia dos atingidos e com o cumprimento da Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que trata das soluções garantidoras de direitos humanos em casos de remoção

Os dados levantados na pesquisa permitem ainda outras interessantes reflexões. Um dos marcadores exigia investigar se no conflito havia envolvimento de população tradicional. Tal informação não exsurgiu da análise dos processos, com exceção de um conflito, em que a comunidade ameaçada de remoção, Comunidade Costa Dourada, é formada por refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao, que, assim como outras dezenas de indígenas Warao na região metropolitana de Belém, ocuparam imóvel ocioso por não disporem de qualquer política pública que lhe garanta direito à moradia com ânimo definitivo, uma vez que toda a política direcionada a essa população se limita aos abrigamentos de caráter provisório, que não se coadunam com os desejos e anseios dessa comunidade de permanecerem em nosso território.

A análise dos casos permite concluir, ainda, que não há um envolvimento relevante dos movimentos sociais organizados na promoção ou acompanhamento dos conflitos fundiários, a exceção da ocupação Dandara dos Palmares, no bairro central de Belém, iniciada e efetivamente removida no ano de 2021, a qual foi promovida por movimento popular, e da Comunidade Novo Horizonte, no Município de Ananindeua, no qual um movimento se envolveu inclusive apresentando projeto junto ao Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, mas depois se ausentou do processo.

As principais conclusões do estudo apontam que a desigualdade na construção dos espaços na região metropolitana de Belém revela as pequenas centralidades consolidadas convivendo com a maioria do território ocupado irregularmente, já que as ocupações se impõem como alternativa habitacional para a população em situação de vulnerabilidade social, diante das omissões do Estado, em todas as esferas, em promover o direito constitucional à moradia. As ocupações, por sua vez, são o leito para o desenvolvimento dos conflitos fundiários urbanos, na sua maioria entre particulares, onde a propriedade privada da terra continua a ser privilegiada e na qual o poder público se ausenta e sequer é chamado a fazer parte pelo Judiciário; e de outra banda, em conflitos provocados pela própria Administração Pública, ineficiente, sem planejamento e sem alternativas, o que favorece processos de remoção que se perpetuam em ciclos.

O Judiciário assume participação essencial na promoção ou evitamento dos despejos, de modo que se faz inafastável, por parte de todo o sistema de Justiça, uma leitura ampla dos conflitos fundiários urbanos, que envolva um debate qualificado sobre orçamento público, que viabilize um investimento transparente e estratégico em regularização fundiária urbana²⁷, uma das únicas perspectivas possíveis apta ao enfrentamento e busca de soluções nos conflitos fundiários urbanos coletivos.

O fato da quase totalidade dos palcos dos conflitos estudados serem imóveis desocupados e ociosos faz emergir a urgência de aprofundar no debate público políticas de identificação e utilização desses imóveis para fins de política habitacional, assim como deve ser visibilizada a necessidade da discussão sobre o interesse público em relação aos imóveis de titularidade do Estado e do Município.

²⁷Em janeiro de 2022 foi promulgada a Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Belém, Lei nº 9733/2022, a qual, apesar de inserir previsões controversas, inova prevendo que a classificação pelo Município de um núcleo urbano informal como passível de regularização fundiária urbana de interesse social implica na sua inclusão automática no planejamento estratégico e orçamentário do município, prevendo ainda a exigência de que o Poder Executivo elabore e submeta ao colegiado do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Belém o Plano de Regularização Fundiária e Ocupação e Uso da Propriedade Urbana no Município de Belém, baseado em diagnóstico geral de todos os núcleos urbanos informais existentes no Município, incluindo todos os núcleos urbanos informais passíveis de REURB-S em ordem prioritária, o qual deverá ser atualizado e publicado anualmente.

Por fim, o Estado segue se colocando como grande violador do direito à moradia, seja por suas maiúsculas omissões, seja como agente promotor em conflitos que envolvem imóveis públicos, e, ao fim, por meio do próprio Judiciário, que segue reproduzindo em suas decisões um comportamento alheio às exigências constitucionais e aos direitos humanos das famílias envolvidas nos conflitos.



7 | Pernambuco

Panorama dos conflitos fundiários urbanos em Pernambuco – 2021

Antônio Celestino²⁸

Jéssica Lôro²⁹

Introdução

O contexto estadual que marcou o mapeamento das informações acerca dos conflitos fundiários em Pernambuco foi devastador. Em maio de 2022, fortes chuvas assolaram o estado, principalmente na Região Metropolitana do Recife (RMR). O número de vítimas ultrapassou a grande enchente de 1975, que até então registrava o maior número de vítimas causadas pelas chuvas no estado. Neste ano, durante as chuvas de maio e junho, cerca de 130 pessoas perderam suas vidas³⁰ e um número acima de 128 mil pessoas ficaram desalojadas ou desabrigadas³¹.

Iniciar este relatório sobre conflitos fundiários com essa informação, acerca de uma catástrofe natural como as fortes chuvas, tem como intuito a afirmação de que, apesar dessas catástrofes acontecerem em diversas cidades espalhadas pelo Brasil e o mundo, decorrentes, principalmente, da crise climática, o efeito devastador nas cidades brasileiras tem ligação, sobretudo, à falta de políticas habitacionais efetivas.

Os problemas fundiários compõem a estrutura brasileira. Não são, de modo algum, elementos novos na dinâmica de capitalismo tardio em que o país está inserido. As cidades brasileiras são tratadas e negociadas como mercadoria, como um negócio rentável, visto através do crescente empreendedorismo urbano, pautado na especulação imobiliária e na financeirização do espaço urbano. Este modelo de cidade apresenta como estratégia a acumulação, flexibilização e competição. Brenner, Peck e Theodore (2015) concebem esse ideário de cidade a partir de um modelo de reestruturação territorial que está pautada em estratégias globais de um padrão de urbanização ultraliberal.

²⁸Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH-UFPE) e pesquisador da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários Urbanos do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (RNM-IBDU).

²⁹Doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ).

³⁰Disponível em: <<<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/10/mulheres-sao-maioria-das-vitimas-dos-temporais-e-soterramentos-lideram-causas-de-mortes-veja-areas-onde-ocorreram-129-obitos.ghml>>> Acesso em 12 set. 2022.

³¹Disponível em: <<<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/07/pernambuco-desalojados-ou-desabrigados-apos-mais-de-duas-semanas-de-chuvas.ghml>>> Acesso em 12 de set. 2022.

O processo de urbanização praticado de acordo com esse modelo resulta em cidades que fogem cada vez mais da lógica redistributiva e inclusiva.

O processo de urbanização das cidades brasileiras e o problema da habitação no Brasil decorre, sobretudo, da importação, desde meados do século XX, de um modelo que pauta a dominação econômica, política e ideológica, segundo o molde modernista/funcionalista. Estruturou-se, pois, por um planejamento urbano que só foi aplicado na cidade dita legal e formal, o qual contribuiu para formação de cidades marcadas pela exclusão e desigualdade social (MARICATO, 2009, p. 123-124).

Em Pernambuco essa lógica de formação de espaços desiguais se repete. Conforme dados do IBGE, a população estimada de Pernambuco é de 9.674.793 habitantes, e da capital Recife é de 1.653.461 habitantes. De acordo com dados oficiais publicados pela Prefeitura do Recife, o déficit habitacional do município é de 71.160 moradias³², porém, segundo levantamento realizado por ONGs e movimentos sociais, o déficit do município pode chegar acima de 75 mil moradias. Na Região Metropolitana do Recife (RMR), de acordo com dados da Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional é de 113.275 domicílios. No estado de Pernambuco, o número ultrapassa a marca de 246.898 domicílios. A principal vertente que explica este déficit é o ônus excessivo com aluguel, sendo essa a principal situação, seguida pela coabitação e habitação precária (Fundação João Pinheiro, 2021).

Em meio ao déficit habitacional, um número que chama atenção é o de imóveis não ocupados. Segundo levantamento publicado em 2018, organizado pela ONG Habitat para a Humanidade Brasil em parceria com a ONG FASE, a partir de dados levantados pelo Censo de 2010 (IBGE), somente na cidade do Recife, o número de imóveis sem cumprir sua função social era de 43,5 mil³³. Portanto, o que fica evidente, é que o déficit habitacional não está relacionado apenas à falta de moradia, mas sim ao extenso número de imóveis que não cumprem sua função social, reflexo de um modelo de urbanização desigual e excludente.

A pandemia do novo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência sanitária de abrangência mundial, descortinou para a

³²Disponível em: <<<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/05/09/com-deficit-de-mais-de-70-mil-moradias-populacao-do-recife-busca-alternativas-para-garantir-direitos.ghtml>>> Acesso em 10 set. 2022.

³³Disponível em: <<<https://www.brasildefatope.com.br/2022/06/02/em-crise-habitacional-recife-tem-conjuntos-com-obras-paradas-e-sem-previsao-de-entrega>>> Acesso em 10 de set. 2022.

agenda pública mais uma faceta relevante dos processos estruturais do Brasil, com destaque para a questão da moradia. A necessidade de diminuição da circulação de pessoas para a prevenção do contágio inseriu a habitação como uma das trincheiras na batalha contra o vírus. No Brasil, em meio aos retrocessos vividos devido a uma pandemia mal gerida, que se encontrou nas mãos de um governo negacionista e autoritário, podemos dizer que se formou um cenário de crise política, sanitária, humanitária e econômica. Em um momento em que ficar em casa poderia salvar vidas, pessoas foram despejadas ou postas em situação de ameaça de despejo.

A Campanha Despejo Zero, uma articulação nacional que reúne mais de 175 organizações, entidades, movimentos sociais e coletivos para atuar contra despejos e remoções forçadas de famílias do seu local de moradia, foi de extrema importância na mobilização e incidência de políticas públicas e na defesa dos grupos vulnerabilizados. A partir da incidência da Campanha, deu-se a decisão liminar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF nº 828³⁴ que cominou a proibição, no país, de despejos e remoções coletivas no contexto de emergência sanitária de abrangência mundial do novo coronavírus. Também fruto da incidência direta da Campanha, a Lei 14.216/2021 suspendeu despejos e remoções em ocupações consolidadas até 31 de março de 2021.

Neste contexto, ao se considerar a importância de conhecimento acerca dos territórios e dos conflitos fundiários existentes, constrói-se mais um ano o Panorama dos Conflitos Fundiários. A construção do Panorama se deu através da análise de casos de conflitos fundiários que ocorreram no ano de 2021 ou casos de anos anteriores que estiveram em conflito no referido ano. As informações e análises apresentadas no decorrer deste relatório compõem o Panorama dos Conflitos Fundiários em Pernambuco. Os dados levantados são provenientes da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários, iniciativa do Instituto Brasileiro do Direito Urbanístico (RNM-IBDU), também foram levantados dados junto à Defensoria Pública de Pernambuco cedidos pelo Núcleo de Terras, Habitação e Moradia (DPPE-NUTHAM). E, também, a partir de dados da Campanha Despejo Zero núcleo Pernambuco.

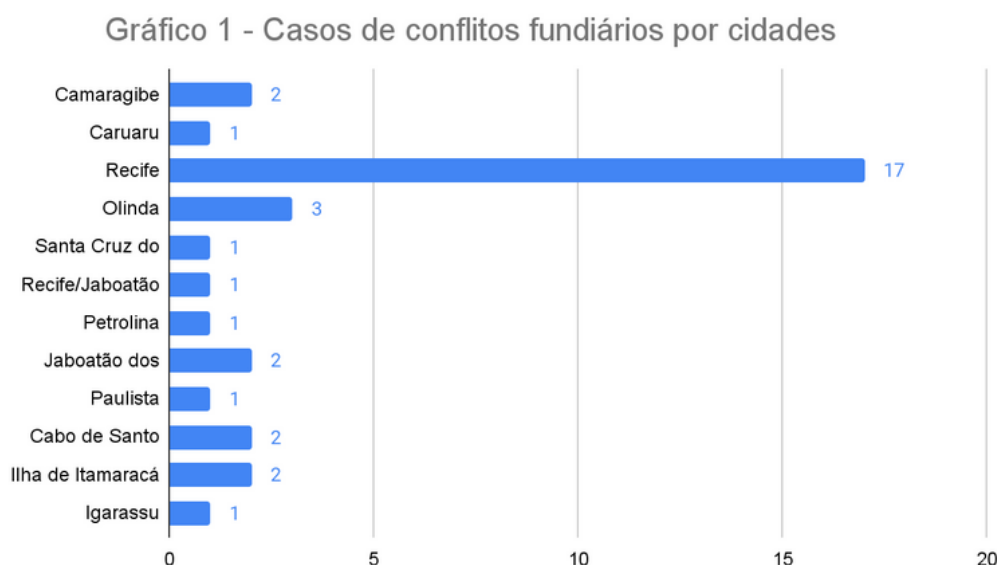
³⁴Em abril de 2021, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e organizações ligadas ao direito à cidade, articuladas pela Campanha Despejo Zero, ajuizaram a ADPF no 828 no sentido da suspensão de expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais de remoção e/ou desocupação, reintegrações de posse ou despejos enquanto perdurarem os efeitos sobre a população brasileira da crise sanitária da Covid-19. A ação, que tem por objetivo reparar ou evitar lesão a preceito fundamental da constituição resultante de ato do poder público, foi recepcionada pelo Relator, Min. Roberto Barroso, transformando-se no principal instrumento protetivo contra as remoções coletivas no contexto da pandemia.

A metodologia utilizada se deu a partir da coleta de informações com os parceiros do projeto mencionados acima (RNM, NUTHAM e Campanha Despejo Zero). Após a coleta, os dados foram organizados conforme as variáveis e sistematizados através da análise quantitativa dos dados. Por fim, foram realizadas análises qualitativas dos casos e estudo aprofundado de casos específicos que tiveram um desencadeamento relevante no contexto estadual.

Conflitos Fundiários em Pernambuco

Em Pernambuco foram identificados 34 casos de conflitos fundiários, no qual foram priorizados os casos urbanos. O número de casos identificados em 2021 apresentou um número menor em relação ao número de casos que foram identificados no Panorama 2019 e 2020, no qual foram levantados 52 casos de conflitos urbanos e rurais, onde cerca de 10.151 famílias estavam sendo ameaçadas ou foram despejadas. Entre 2016 a 2018, conforme levantamento realizado pela Habitat para a Humanidade Brasil, foram identificados 86 casos de conflitos fundiários e pelo menos 39.900 famílias afetadas (LUDERMIR, COELHO, 2018).

A tabela abaixo apresenta o número de casos de conflitos fundiários em 2021 por cidade em Pernambuco. O maior número de casos foi registrado na cidade do Recife, com um total de 17 casos; seguido por Olinda com 3 casos; e Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Ilha de Itamaracá, com 2 casos cada. Ainda foram contabilizados casos nas cidades de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Petrolina, Paulista e Igarassu.



Fonte: Autores

Dos 34 casos de conflitos fundiários, o número de famílias ameaçadas foi de 7.785. Ressalta-se uma diminuição no número de famílias ameaçadas de remoção ou despejadas, um dos pontos que podem ser analisados como motivadores dessa diminuição é o período de tempo analisado. Em anos anteriores (2016-2018) e (2019-2010), as análises abrangeram um período maior. A diminuição do número de casos também pode estar relacionado aos desmembramentos da Campanha Despejo Zero após a decisão do Ministro do Superior Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, que prorrogou a suspensão dos despejos forçados em todo o país até o final de junho de 2022.

O quadro abaixo apresenta o número de casos de conflitos fundiários de acordo com a cidade e o número de famílias. A partir do quadro fica mais evidente a concentração dos casos na capital do estado e na RMR. No Recife, região com maior número de casos, o número é de 3.880 famílias.

Tabela 1 - número de casos por município e famílias

Município	Nº casos	Nº famílias
Recife	17	3.880
Olinda	3	360*
Camaragibe	2	260
Jaboatão dos Guararapes	2	400**
Cabo de Santo Agostinho	2	467
Ilha de Itamaracá	2	800
Caruaru	1	1.000
Santa Cruz do Capibaribe	1	200
Recife/Jaboatão***	1	120
Petrolina	1	28
Paulista	1	70
Igarassu	1	200

**Um dos casos se encontra sem informação com relação ao número de famílias, o que indica que o número de famílias ameaçadas seja maior.*

*** Um dos casos se encontra sem informação com relação ao número de famílias, o que indica que o número de famílias ameaçadas seja maior.*

**** A colocação enquanto Recife/Jaboatão se deu em decorrência de uma questão da comunidade Jardim Monte Verde sobre seu pertencimento aos municípios do Recife e Jaboaatão dos Guararapes. Esse conflito ficou em evidência após a tragédia em virtude das chuvas no estado, no qual moradores presenciaram descaso das duas prefeituras.*

Entre os 34 casos, dois tiveram a remoção efetivada: a Comunidade Mangue Beach e a Comunidade Irmã Dorothy. Outros 7 casos tiveram a remoção suspensa e 21 estão com ameaça de remoção existente. No restante dos casos, a informação acerca da situação do conflito não foi encontrada.

Apesar da falta de informação acerca da localização exata dos casos, três deles foram apontados como localizados em Zonas de Interesse Especial (ZEIS): a ZEIS Portelinha, ZEIS Vila Esperança e ZEIS Mangueira da Torre. Alguns dos casos também ficam localizados em Área de Proteção Ambiental como o Sítio Manguinhos e a Praia da Maria Farinha.

Tempo de ocupação das famílias

Acerca do tempo de ocupação das famílias, um número significativo de casos de ameaça de remoção é entre comunidades que ocupam o local há mais de 20 anos, algumas chegando a 40 anos, como é o caso do Jardim Floriano, Granjas de Itapuama e Praias de Maria Farinha. Também houveram casos de conflitos com comunidades com mais de 50 anos de ocupação e algumas chegando a 100 anos. Com exemplo, temos a Mangueira da Torre com mais de 80 anos e Vila Esperança com mais de 100 anos de existência. De acordo com os dados, a maioria dos casos de conflitos fundiários são de comunidades que ocupam o território há pelo menos 5 anos.

Casos como o da comunidade Sítio Santa Francisca, consolidada há mais de 40 anos e localizada em Zona de Desenvolvimento Sustentável - ZDS (Tejipió) da cidade do Recife, no Bairro do Ibura, que sofre com uma série de ações judiciais de reintegração de posse que se encontram em diversos momentos processuais, desde a fase de instrução a cumprimento de sentença, expressando, na RMR, os impactos do projeto de desenvolvimento da Estrada de Ferro do Sertão, intitulada Transnordestina. O projeto se arrasta desde 1997 sem qualquer operância prática.

No entanto, converteu-se num vetor de remoções diante da falta de construção estratégica de soluções políticas habitacionais junto aos moradores durante todo o período. Em Jaboatão dos Guararapes, a Comunidade Jardim Floriano é ameaçada por processo de 2019, ainda em fase de instrução, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que alega a necessidade de alargamento da malha férrea. Trata-se de mais uma comunidade completamente consolidada há mais de 40 anos numa área de 6.997,17 m².

Na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, destaca-se a comunidade Granjas Itapuama, com mais de 400 famílias e posses que superam os 40 anos, que obteve suspensão da liminar de reintegração ainda em março de 2021, sendo fundamentada no instituto da recomendação conjunta nº 2 de 2020 do TJPE. Decisão que permite perceber a evolução do ciclo completo de incidência dos atores da sociedade civil e dos atores estratégicos desde a incidência pela expedição da referida Recomendação, ainda em abril de 2020, até sua observância fática no caso concreto em março de 2021.

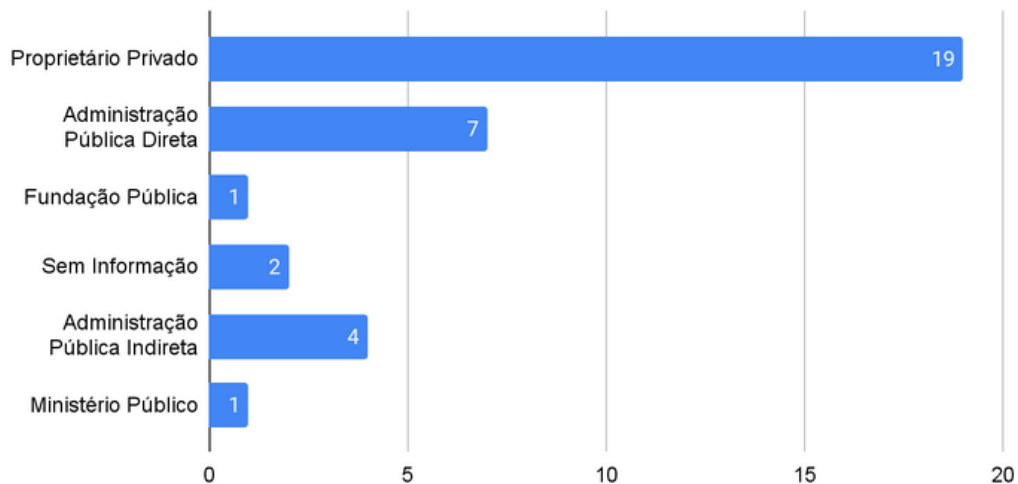
Agente promotor

Em Pernambuco, como é possível denotar-se do gráfico 2, foram identificados três tipos de agentes responsáveis pela ameaça de remoção ou despejo: proprietário privado; administração pública direta e administração pública indireta.

A maior parte dos casos teve como agente promotor das ameaças e remoções promovidas por proprietário privado, com um total de 19 casos (55,9%). Em seguida, temos ameaças e remoções promovidas pelo Estado, com 11 casos (31,86%), divididos entre Administração Pública Direta, com 7 casos (20, 6%) e a Administração Pública Indireta com 4 casos (11,8%). Desses casos, alguns constavam "sem informação" com relação ao agente promotor da ameaça ou despejo.

Ressalta-se que os dados aqui apresentados não levaram em consideração casos de ameaças ou remoções que podem estar relacionadas com outros agentes como tráfico e milícias.

Gráfico 2 - Agente Promotor da AMEAÇA ou DESPEJO

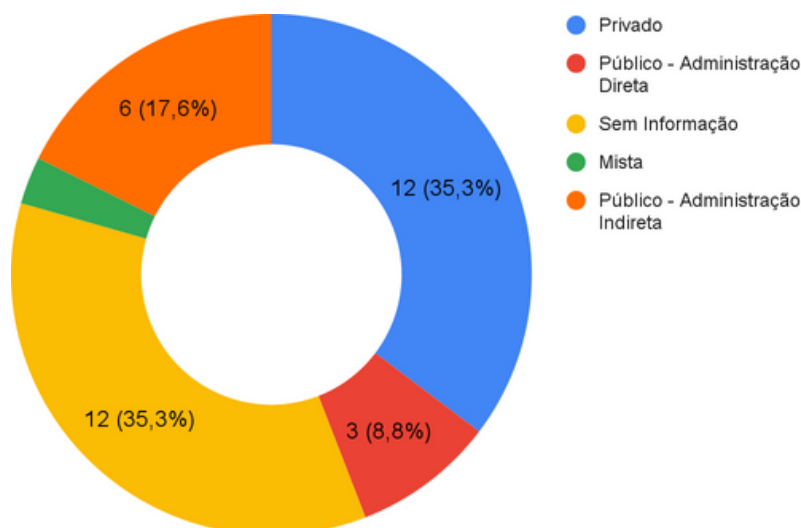


Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Com relação à titularidade, a maior quantidade de casos possui como titular: Proprietário privado, com 12 casos (35,3%), seguido de casos em que o Estado é titular a partir da Administração Pública Indireta com 6 casos (17,6%) e Administração Pública Direta com 3 casos (8,8%). Evidencia-se também, um grande número de casos em que não foi possível assegurar qual a titularidade, totalizando 12 casos (35,3%).

Titularidade e tipologia das ocupações

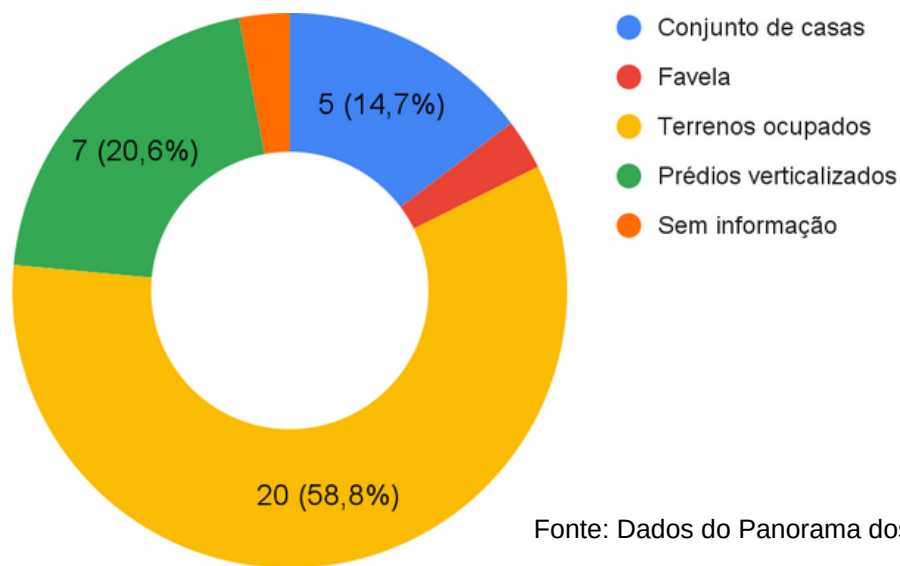
Gráfico 3 - Titularidade do Imóvel



Fonte: Dados do Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

A tipologia dos imóveis é majoritariamente de terrenos ocupados, com um total de 20 (58,8%) dos 34 casos de conflitos fundiários. Há também 7 casos (20,6%) de prédios verticalizados e 5 casos (14,7%) de conjuntos de casas.

Gráfico 4 - Tipologias dos imóveis



Fonte: Dados do Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Após a análise da titularidade e tipologia dos imóveis, foi observado também os motivos da alegação para pedir a remoção ou despejo das famílias. Dos 34 casos, 18 (85,7%) foram de reintegração de posse.

No centro do Recife, tem-se a Ocupação Leonardo Cisneiros, um dos 42 imóveis com mais de 5 pavimentos abandonados e com alta dívida tributária apenas no bairro central de Santo Antônio (MORADIA NO CENTRO, 2018). As 210 famílias que ocupam o antigo imóvel do INSS foram beneficiadas, em sede de agravo de instrumento junto ao TRF da 5ª Região, por suspensão de liminar (junho de 2021) de reintegração com base na ADPF 828 do STF, constituindo-se um dos primeiros precedentes nacionais de decisão de suspensão com base na referida medida.

Com número destacado de 800 famílias, a Ocupação Chico Lessa, localizada no Bairro da Caxangá, Recife, também obteve, em dezembro de 2021, o efeito suspensivo à liminar de reintegração de posse, considerando, nos termos da ADPF 828, que a “atuação do Poder Público não pode deixar pessoas vulneráveis em situação ainda pior do que já se encontravam.

Tratando-se de ocupação recente, a remoção deve ser acompanhada por órgãos de assistência social que garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade para abrigos públicos ou locais com condições dignas”. Trata-se de mais um relevante precedente nacional de liminar de reintegração suspensa em sede de decisão do TJPE.

Como especialmente emblemático, pode-se rotular o caso do Residencial Cuca Legal II. Localizado em Jardim Brasil 2, Olinda, o habitacional do Minha Casa Minha Vida teve sua construção iniciada em 2007 - um investimento de aproximadamente R\$ 15 milhões - mas segue, até a presente data, inacabado. Em 2019, as instalações foram ocupadas por famílias indignadas com os serviços interrompidos. O operador de máquinas Leandro José da Silva, um dos coordenadores da ocupação, ainda em 2019 afirmava: “A gente não tinha onde morar, não tinha para onde ir. Vimos isso aqui abandonado e viemos. Se é dinheiro público, então é do povo. Não vamos sair daqui. Não vamos para o olho da rua” (ABECIP, 2019).

Em 2021, ação de reintegração de posse promovida pela Caixa Econômica Federal-CEF pôs as famílias em situação de ameaça. No entanto, as 240 famílias ocupantes do imóvel conquistaram na justiça federal não apenas a suspensão da liminar de reintegração até o final da pandemia, como obtiveram êxito singular na autocomposição da lide. Na homologação do acordo, o município de Olinda-PE comprometeu-se pela entrega de 44 unidades habitacionais, bem como pela concessão de 60 auxílios moradias e a elaboração de estudo técnico para execução de projeto habitacional para as famílias remanescentes. Ainda, a Companhia Estadual de Habitação e Obras-CEHAB ficou responsável pelo cadastro de outras 76 famílias em futuros programas habitacionais.

Ocupação Leonardo Cisneiros e HIS no Centro de Recife



Crédito: Arnaldo Sete

Nos últimos 20 anos, com uma política de incentivos fiscais e investimentos endossada pela Prefeitura do Recife e pelo Estado de Pernambuco, o desenvolvimento de atividades de tecnologia, aliadas às de lazer e turismo e de ensino universitário, vem transformando o perfil dos usos do solo no Centro Histórico do Recife-CHR (LACERDA et al, 2018). A luta do Cais José Estelita³⁵, o contexto de aprovação dos Imóveis de Especial Interesse Social-IES no novo Plano Diretor, o Plano e a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o “Recentro” (Lei nº 18.869/2021), o impacto da pandemia sobre o comércio, denotam um acúmulo dos tensionamentos urbanos que demandam a reflexão sobre o espaço urbano do Centro de Recife.

³⁵Disponível em: <<<https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/05/12125173-depois-do-ocupe-estelita-primeiros-apartamentos-do-novo-recife-de-ate-rs-31-milhoes-ganham-forma-e-vista-veja-imagens.html>>> Acesso em 13 set. 2022.

Razão pela qual, dentre os casos identificados, merece destaque o da ocupação Leonardo Cisneiros, no bairro de Santo Antônio. De um lado, a ocupação teve o condão de reacender na arena pública de debate o quadro de abandono e de alta dívida tributária legada pelos imóveis nos bairros de São José, Santo Antônio e Bairro do Recife. De outro, suscitou a relevância do centro da cidade enquanto território histórico que não deve estar orientado apenas pela especulação imobiliária e a dinâmica globalizada de empresas de tecnologia ou empreendimentos turísticos higienistas, mas reabilitado enquanto solução permanente de Habitação de Interesse Social-HIS e localidade de acesso a serviços e lazer da população mais pobre da cidade.

Reconhecendo a centralidade dos acúmulos citados, RNM-IBDU, Cooperativa de Arquitetura e Urbanismo Social-CAUS, Articulação Recife de Luta-ARL e a Campanha Despejo Zero, têm incidido, desde de junho de 2021, junto ao Movimento de Luta e Resistência Pelo Teto (MLRT), que coordena a Ocupação Leonardo Cisneiros. A interlocução envolveu a OAB-PE e a Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no sentido de concentrar esforços preventivos à ameaça de despejo, reforçando a necessidade de orientar o poder público para perspectiva de saídas habitacionais de interesse social no Centro do Recife. No contexto da incidência da sociedade civil, as 210 famílias que ocupam o antigo imóvel do INSS foram beneficiadas, como relatado, por um dos primeiros precedentes nacionais de suspensão de reintegração com base na ADPF 828. Ademais, em agosto de 2021, surgiu a Frente Parlamentar Pelo Centro do Recife³⁶.

Como relatado, trata-se de um estoque com 42 imóveis de mais de 5 pavimentos abandonados e com alta dívida tributária apenas em Santo Antônio (MORADIA NO CENTRO, 2018). O Decreto Municipal nº 31. 671/2018, que instituiu o procedimento administrativo do município do Recife para fins de garantia da função social da propriedade, no entanto, não tem orientado o poder público à promoção de HIS. O poder público municipal insiste em fomentar projetos direcionados ao parque tecnológico, como o de “Reabilitação de Áreas Centrais” de iniciativa do Porto Digital em parceria com o BNDES, sem discutir contrapartidas sociais para o território.

³⁶Disponível em: <<³⁵Disponível em: <<<https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/05/12125173-depois-do-ocupe-estelita-primeiros-apartamentos-do-novo-recife-de-ate-rs-31-milhoes-ganham-forma-e-vista-veja-imagens.html>>> Acesso em 13 set. 2022.>> Acesso em 10 de set. 2022.

Em dezembro de 2021, a Prefeitura do Recife e o Governo Federal, através dos Ministérios do Desenvolvimento Regional (MDR), da Economia (ME) e da Caixa Econômica Federal, assinaram termo de contratação de estudo para realização do primeiro projeto de locação social no Brasil no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela. A estimativa inicial é que sejam disponibilizadas 450 unidades habitacionais no centro da cidade do Recife. Em regime de Participação Público Privada-PPP, o foco será famílias com renda mensal acima de R\$3.000,00 (RECENTRO, 2021). Algo absolutamente descolado da realidade quando se considera que, na Região Metropolitana do Recife, os 40% mais pobres vivem tão somente com R\$ 104,00 (cento e quatro reais) mensais (SALATA;RIBEIRO, 2022).

Em abril de 2022, a Companhia Estadual de Habitação e Obras-CEHAB elaborou estudo técnico de viabilidade para a readequação para fins de HIS da Ocupação Leonardo Cisneiros. A proposta levanta a produção de RETROFIT de 46 unidades habitacionais e 09 lojas, mas denota a necessidade de “uma ação conjunta do município, estado e união, conforme podemos observar em imóveis que passaram por intervenção semelhante na cidade de São Paulo”.

Considerações Finais

O Estado, que detém o dever constitucional de garantir a função social da propriedade e a moradia adequada, esquivava-se da sua responsabilidade, mesmo em um contexto de grave crise sanitária que se soma a uma crise longa e de múltiplas dimensões. O direito à moradia é relegado a um tom de passividade, orientado quase como uma norma programática. A partir das lentes da pandemia, a produção da moradia e do espaço urbano, que insiste na perpetuação da desigualdade social e econômica, dá-se enquanto expressão da necropolítica de Estado (MBEMBE, 2018). O outrora “custo ao capital social da cidade”, enraizado nas contradições do modelo de urbanização das cidades brasileiras, segue pungente na constituição do desinente urbano ainda que, hoje, sob a roupagem cientificista e eficientista de uma política econômica de compromisso neoliberal, onde os pobres são culpados por sua própria pobreza.

A síntese dialética da desigualdade nas cidades encontra especial desvelamento na relação entre déficit habitacional e as ocupações. Nessa relação, o princípio da função social da propriedade, ou sua baixa recorrência, levanta a questão da luta pela posse da terra e pela moradia adequada como uma das centralidades dos tensionamentos nos espaços urbanos. Persiste a luta constante em face da desigualdade, pela moradia, das ocupações urbanas: pela permanência na cidade.

Os casos de conflitos aqui relatados, em especial, quando entrecruzados com o quadro das recentes alterações da legislação urbanística, despertam especial atenção para a dissolução do tecido normativo que poderia dissuadir ou tensionar o posicionamento do poder público estadual e municipal na dinâmica dos processos judiciais. De comunidades consolidadas a parcelas inteiras de bairros, uma vez dentro do rito processualístico, os conflitos coletivos fundiários urbanos assumem em Pernambuco o cotejo quase que exclusivo do direito de propriedade ou da supremacia do interesse público em face do direito à moradia.

Ademais, outro ponto relevante que desperta positiva atenção no estado: os conflitos fundiários coletivos urbanos estão sendo devidamente acompanhados pelas Defensorias Públicas Estaduais e da União, cabendo a assessoria técnica popular e aos movimentos a tarefa de articulação entre os atores estratégicos.



8 | Paraná

Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Paraná – 2021

Elisa da Costa Siqueira³⁷

Daisy Carolina Tavares Ribeiro³⁸

Contexto Local: Déficit habitacional no Paraná e na Região Metropolitana de Curitiba

Segundo o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS) do Paraná, o estado tinha um déficit de 432.991 domicílios em 2019, dos quais 383.687 eram domicílios urbanos (88,6%). No cadastro da Companhia de Habitação Popular do Paraná (COHAPAR), a condição de moradia mais expressiva dos cadastrados em 2021 era o aluguel, afetando 47,5% das 168.125 famílias cadastradas. Ao menos 36.908 famílias sofriam com ônus excessivo do aluguel no seu orçamento familiar (PARANÁ, 2021). Para a Região Metropolitana de Curitiba (RMC), o fator aluguel compunha 62,9% do déficit habitacional em 2015 (CURITIBA, 2020).

Quanto à renda, 31,9% das famílias cadastradas na COHAPAR recebiam menos do que 1 Salário Mínimo (SM); 41,7% delas recebia de 1 até 2 SM; e 16% delas recebia de 2 a 3 SM (2021). Ou seja, 90% das famílias cadastradas recebiam até 3 SM, fixado em R\$ 1.100,00 em 2021, um valor muito inferior aos cerca de R\$ 5.500,00 necessários calculados a partir do custo da cesta básica ao longo daquele ano (PARANÁ, 2021; DIEESE, 2022). O acesso à habitação por meio do consumo mercantil, portanto, estava muito distante para essa parcela da população paranaense. Vale destacar que a renda média mensal real dos paranaenses não chegava a 3 SM em 2021 (R\$ 2.639,00), o que demonstra que a vulnerabilidade social no Paraná não está restrita às famílias cadastradas (IBGE, 2021).

Contrastando com essa situação, o mercado imobiliário brasileiro teve o melhor ano de sua história recente em 2021, com uma alta de cerca de 21% na venda de unidades até setembro. Para Curitiba, o aumento foi ainda maior: 42% de alta (GALANI, 2022). Na capital paranaense, o preço médio do m² privativo vertical

³⁷Mestre em Planejamento Urbano pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora do Núcleo Curitiba do Observatório das Metrópoles.

³⁸Mestre em Direito pela Universidade Konstanz (Alemanha).
Assessora jurídica na organização de direitos humanos Terra de Direitos.

residencial em maio de 2022 era de R\$ 10.104,00, o que significa que um apartamento de 40m² custaria, em média, R\$ 404.160,00 (ADEMI-PR, 2022). Considerando que 81% da população residente em assentamentos precários em Curitiba tinham renda inferior a 2 SM em 2019, e corrigindo para o valor do salário mínimo nominal de 2022 (R\$ 1.212,00), essa parcela da população precisaria dedicar de 14 a mais de 28 anos consecutivos de sua renda total exclusivamente à aquisição de um apartamento de 40m² (CURITIBA, 2020). A situação é semelhante no caso da população cadastrada na Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB-CT), já que 83% delas apresentavam renda de até 3 SM em 2019, e possivelmente se estende a cerca de 84,4% das famílias curitibanas, que recebiam até 2 SM em 2010 (CURITIBA, 2020; IBGE, 2010). Ou seja, o acesso à produção habitacional via mercado é praticamente impossível para as famílias em Curitiba, sejam elas cadastradas ou não.

A urbanização capitalista, segundo Pedro Tomás Pérez (2018), transforma a força de trabalho e o solo em mercadorias, de forma que o acesso à terra urbanizada e à habitação é mercantilizado e viabilizado, para as trabalhadoras e trabalhadores, por meio do salário. Entretanto, com a fixação de salários abaixo de seu valor de troca, a população assalariada não consegue acessar a moradia mercantilmente. Dessa forma, o Estado de Bem-Estar Social, configurado a partir de meados do século XIX, desenvolveu formas não mercantis e desmercantilizadas de consumo e produção da habitação, através da provisão habitacional estatal, do pagamento de taxas abaixo ou equivalentes ao custo da habitação ao Estado, ou do financiamento. (PÉREZ, 2018)

Na América Latina, entretanto, devido a fatores como a divisão internacional do trabalho, as contradições na urbanização e no acesso à terra e à moradia são mais acentuadas (PÉREZ, 2018). A exploração do trabalho, aliada à espoliação urbana, faz com que tanto o salário recebido seja insuficiente para o acesso à habitação, quanto o salário indireto ofertado pelo Estado na forma de urbanização seja desigual (KOWARICK, 1979). Soma-se a isso os recortes específicos da conjuntura política brasileira dos últimos anos, que tem sido de política de austeridade para as camadas sociais mais pobres e de desestruturação democrática. . Assim, este cenário, segundo avaliação do Fórum Nacional da

Reforma Urbana e outras entidades, tem colocado:

“em xeque avanços importantes na construção de uma política habitacional estruturada com gestão democrática. Seguimos para caminhos cada vez mais distantes do que preza o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com o esvaziamento de fundos e de esferas participativas. Temos a descontinuidade do Programa Minha Casa Minha Vida em seu atendimento às famílias de mais baixa renda, fortalecendo os interesses de grandes setores econômicos que desde o início deste Programa tiveram protagonismo e hoje ganham ainda mais força.” (SANTOS JUNIOR, 2020).

Dessa forma, sem a atuação do Estado na produção ou consumo desmercantilizado ou não mercantil da habitação, o acesso de considerável parcela da população curitibana e paranaense à habitação, principalmente das famílias cadastradas na COHAB-CT e COHAPAR, só é possível através da ocupação de terrenos ou imóveis ociosos, da autoconstrução, do mercado informal, ou de processos solidários autonomamente organizados, como vaquinhas ou mutirões (PÍREZ, 2018).

Infelizmente, tanto o Governo do Paraná quanto a prefeitura de Curitiba não têm uma atuação expressiva no enfrentamento ao déficit habitacional. Segundo reportagem do jornalista José Pires (2022), no ritmo em que a COHAPAR entregou unidades habitacionais em 2020 e 2021, demoraria 116 anos para que todas as 280.000 famílias atualmente cadastradas à espera da casa própria fossem atendidas. No caso da COHAB-CT, a espera seria de pelo menos 25 anos para as 50.000 famílias cadastradas (PIRES, 2022). É notório, ainda, que muitas famílias sequer renovam o cadastramento, pois percebem não haver qualquer produção para sua faixa de renda, de modo que o número de famílias cadastradas sequer corresponde à demanda real.

Além disso, segundo levantamento da Campanha UOH! - É Urgente um Orçamento para Habitação, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Curitiba previa em média apenas 0,25% do orçamento municipal à habitação de 2013 a 2020, ampliado para 0,35% em 2022, valor ainda irrisório. Após pressão da sociedade

civil, com apoio de mandatos progressistas, o Plano Plurianual de 2022 a 2025 incluiu propostas da Campanha UOH! e da Conferência Popular de Habitação de Curitiba e Região Metropolitana, ocorrida em outubro de 2021: i) viabilizar estudos de instrumentos relacionados ao cumprimento da função social da propriedade urbana, como o IPTU progressivo no tempo e o PEUC; ii) implementar o Plano Setorial de Habitação e Regularização Fundiária; iii) implementar o Programa Moradia Primeiro, voltado à moradia, emprego e renda da população em situação de rua; iv) realizar o censo da população em situação de rua (TERRA DE DIREITOS, 2021; UOH! CURITIBA, 2021). Contudo, fazer com que as propostas do planejamento municipal efetivamente se concretizem tem sido um desafio recorrente.

Política habitacional de Curitiba

Nos últimos anos, observou-se a inexistência de construção de novas unidades habitacionais para as faixas de baixa renda pela COHAB-CT. Quanto às faixas de renda maiores, a construção se marcou pela morosidade, acentuada pelo impedimento da COHAB-CT em firmar novas escrituras por conta do não pagamento de tributos federais desde junho de 2021. O foco do enfrentamento ao déficit habitacional pela Prefeitura de Curitiba sempre foi na provisão de unidades novas e remoção de assentamentos precários, e não na urbanização de favelas (FREY, 2021; NUNES DA SILVA; VASCO; TEXEIRA, 2018). Dessa forma, mesmo os programas federais voltados à questão habitacional reproduziram essa lógica quando implementados no município.

A atuação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em Curitiba, por exemplo, foi motivada por questões ambientais desvinculadas da questão social - apenas 5 das 49 favelas atingidas pelos projetos não estavam em Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou Áreas de Preservação Permanentes (APP) (NUNES DA SILVA et al., 2021). Além disso, foi caracterizada pela intensificação da remoção de famílias que habitavam favelas consolidáveis e pelo predomínio de ações que viabilizassem a construção de conjuntos habitacionais em bairros mais periféricos do que os de origem, ao invés da urbanização, regularização fundiária e requalificação ambiental. Em suma, as ações viabilizadas pelo PAC em Curitiba não seguiram as diretrizes nacionais, trataram parcialmente as condições de inadequação e precariedade habitacional e mantiveram características históricas relacionadas à periferização e remoção, que também foi potencializada pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município (NUNES DA SILVA; VASCO; TEXEIRA, 2018).

Quanto ao PMCMV em Curitiba, Kelly Vasco (2018) destaca que sua consolidação significou tanto o abandono dos componentes de regularização fundiária plena e de intervenção em favelas, quanto o retorno à antiga lógica de reassentamento com o financiamento da oferta habitacional pelo setor privado. Assim, a atuação do Programa como apoio às ações do PAC, que considerava o perfil social e composição das famílias para a oferta de unidades habitacionais para onde seriam realocadas, se transformou no acesso condicionado à possibilidade de realizar financiamento bancário (VASCO, 2018). Ao invés de atuar como produtora estatal desmercantilizada de habitação, a COHAB-CT atuava de forma que a produção e mesmo as condições de acesso aos programas seguissem uma lógica de mercado.

Além disso, metade das contratações do PMCMV Faixa 1 foram destinadas ao reassentamento de famílias removidas de áreas de risco. A política municipal de intervenção em favelas, portanto, abandonou as diretrizes nacionais e deixou de se preocupar em atender às famílias que permaneciam na área com urbanização e consolidação, passando a seguir a lógica do mercado e utilizar o PMCMV para realocar famílias em espaços que não condiziam com seu perfil social, composição, necessidades locais e cultura (VASCO, 2018). Consequentemente, o risco socioambiental que enfrentavam foi apenas substituído por outros riscos relacionados à vulnerabilidade social, principalmente das mulheres chefes de família atendidas.

A partir do exposto, conclui-se que: i) o consumo mercantil é inacessível para boa parte das famílias curitibanas e paranaenses; ii) a produção estatal é escassa e descolada das necessidades e cotidiano da população beneficiária; iii) a produção habitacional pela Prefeitura via COHAB-CT segue uma lógica de mercado; e iv) a atuação do Estado, principalmente na capital paranaense, é mais voltada à remoção das famílias residentes em favelas, mascarada por um discurso ambientalista relacionado ao mito da cidade modelo e capital ecológica, do que à urbanização de assentamentos consolidáveis.

Ocupações e despejos no Paraná e Região Metropolitana de Curitiba

Nesse contexto, o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social apontou, em 2019, para a existência de 96.819 domicílios em favelas, 3.065 em conjuntos habitacionais degradados, 18 em cortiços e 40.035 em loteamentos clandestinos no Paraná.

Curitiba concentrava o maior déficit total do estado, completamente urbano, reunindo 359 favelas e 94 loteamentos “irregulares ou clandestinos”, totalizando 50.499 domicílios nessas condições. Somando-se ao cadastro habitacional, o déficit habitacional – oficial, lastreado em vários dados defasados - era de 77.363 domicílios no município. Apenas outros dois municípios do Núcleo Urbano Central (NUC) da RMC apareceram entre os 30 com maior demanda por domicílios: Campo Largo, em 7º lugar, com um déficit de 7.632 domicílios, dos quais 7.568 eram urbanos e 2.197 estavam em favelas; e São José dos Pinhais, em 13º lugar, com demanda por 4.999 domicílios, dentre os quais 4.965 eram urbanos e apenas 954 estavam em favelas, estando a maioria em loteamentos clandestinos (3.601). (PARANÁ, 2021)

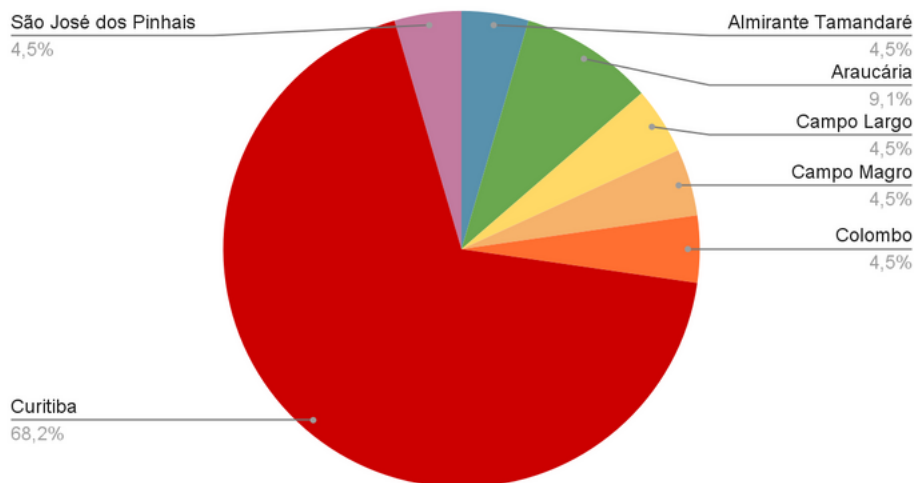
Com a crise política, sanitária e econômica provocada pela guinada neoliberal do governo federal e pela pandemia da Covid-19, o número de ocupações aumentou. Entretanto, a falta de dados, relacionada também ao adiamento do censo de 2020, não permite um completo monitoramento da situação. Assim, o levantamento de domicílios e ocupações com ameaça ou execução de despejo, realizado pela Campanha Despejo Zero, possibilita o traçado de um breve panorama, focado na realidade das ocupações em municípios da Região Metropolitana de Curitiba. A metodologia utilizada foi de complementação dos dados obtidos através do formulário online da Campanha Despejo Zero a partir de informações prestadas por militantes, jornais, moradores e por informações extraídas dos dossiês elaborados por cada comunidade.

De antemão, é preciso reforçar que há alta subnotificação desses dados. Dados da própria Coordenadoria Especial de Mediação dos Conflitos da Terra da Polícia Militar do Paraná (Coorterra), que recebe os pedidos de cumprimento de ordens judiciais de remoção, por exemplo, identifica, ainda em março de 2022, 50 áreas urbanas ocupadas referentes à Região Metropolitana de Curitiba, cinco delas surgidas após a pandemia. Contudo, compreendemos que os dados por nós levantados, ainda que não deem conta da totalidade dos conflitos, certamente contribuem para a compreensão da realidade e são exemplificativos de um padrão que se repete em diversas comunidades da região metropolitana de Curitiba.

A partir do nosso levantamento, foi possível identificar 22 ocupações urbanas com ameaça de despejo iminente, existente ou efetivada na Região Metropolitana de Curitiba entre 2020 e 2022. No total, são pelo menos 6.069 famílias ameaçadas de despejo e 1.087 que sofreram a remoção. No primeiro grupo, há 14 ocupações,

sendo a maior delas a Nova Esperança, com 1200 domicílios, localizada no município de Campo Magro. Já a menor é uma sem denominação, localizada no bairro curitibano Santa Cândida, com 25 domicílios. Em média, cada ocupação tem cerca de 311 domicílios. Já no segundo grupo, 3 ocupações sofreram remoção parcial, totalizando 17 domicílios em Curitiba (5 no Caximba), Araucária (5 em Santa Cruz) e São José dos Pinhais (7 na Costeirinha II). Entre as 5 comunidades que sofreram remoção total, em uma não possuímos informação do número de famílias (Elza Soares, em Campo Largo). Na comunidade Nova Guaporé (Curitiba) havia 300 famílias, na comunidade Califórnia (Araucária), 75, na comunidade Monte União (Almirante Tamandaré), eram 300 famílias, e no Arroio (Curitiba), 700. Com base nisso, percebe-se que as remoções se concentram mais nos demais municípios do NUC do que no município-pólo, mas que neste foram realizados despejos de maior escala.

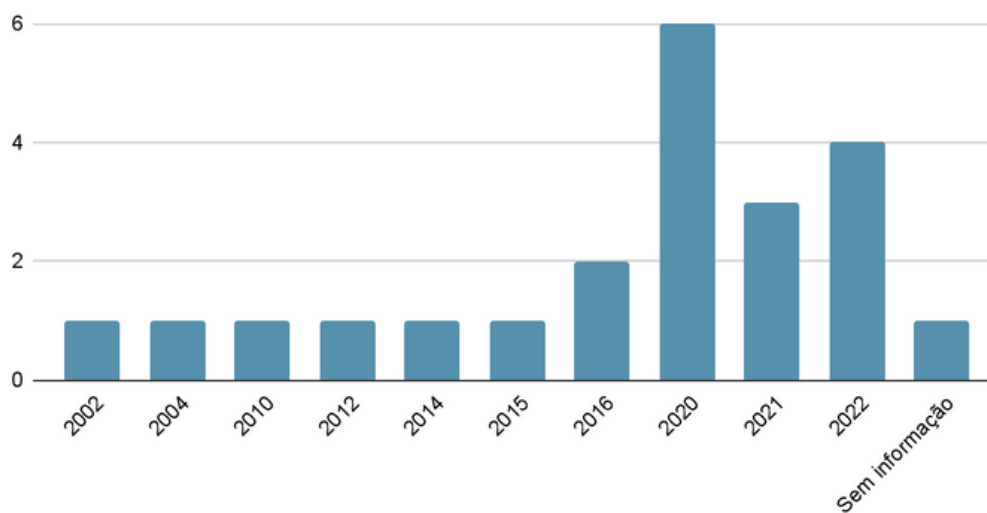
Localização das ocupações - Municípios



Em relação ao panorama de conflitos fundiários de 2021, nosso levantamento identificou 3 novas ocupações em 2022 em Curitiba, embora se saiba que o número é maior: Moradias Fortaleza, Povo Sem Medo, e a comunidade 29 de Janeiro, localizada no bairro Uberaba. As duas primeiras estão localizadas na região sul do município (bairros CIC e Campo de Santana, respectivamente) e sofrem ameaça de despejo iminente. Além disso, houve uma quarta ocupação, em Campo Largo, que sofreu remoção total: a Elza Soares.

O gráfico a seguir apresenta, além dessas 4, as demais ocupações classificadas de acordo com o ano de origem:

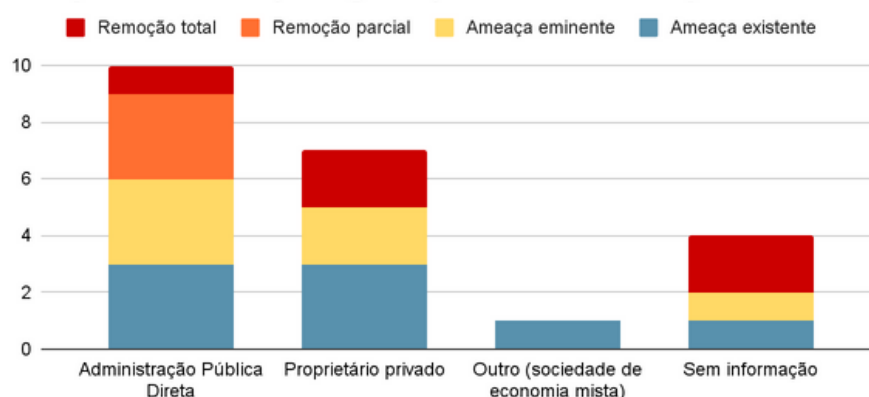
Ocupações por ano de origem



Observa-se que mais da metade das ocupações registradas (13) tiveram origem de 2020 a 2022, sendo o pico (6) em 2020. Nos limites da análise, pensa-se que as comunidades mais engajadas na Campanha Despejo Zero e que, portanto, tiveram acesso ao formulário de pesquisa, são as de ocupação recente, nos anos de pandemia da Covid-19. As comunidades que sofreram remoção ou sofrem ameaça eminente são, via de regra, também as mais recentes (2020 a 2022), excetuando-se a Santa Cruz (2010) e a sem denominação localizada no Santa Cândida (2004), respectivamente.

Quanto ao agente promotor da ameaça ou despejo, observa-se a seguinte distribuição:

Situação do conflito por Agente promotor da ameaça

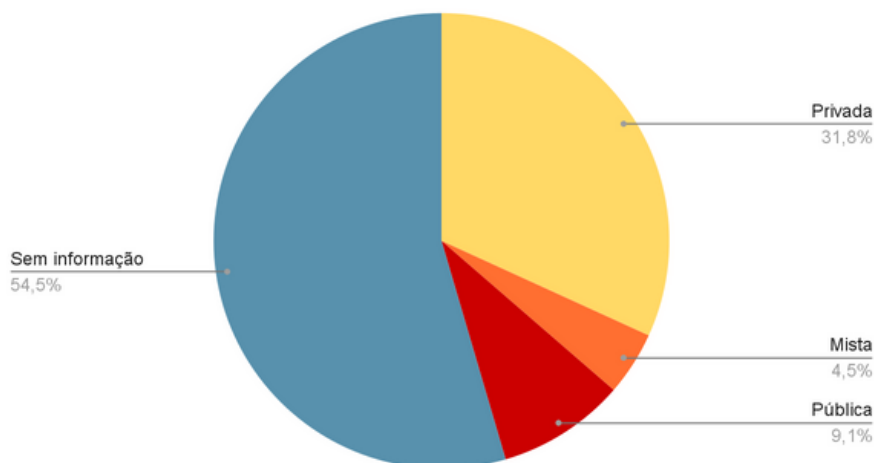


Assim, percebe-se que a administração pública direta foi o agente promotor da ameaça em quase metade dos casos e a única responsável pelas remoções parciais. Em regra, a justificativa foi evitar a consolidação de novas ocupações ou a ampliação de ocupações já existentes (caso da comunidade Caximba, Curitiba, em 2021), ao que se somaram razões de ordem ambiental (Santa Cruz, Araucária) e de futura obra pública (Costeirinha II, São José dos Pinhais), estas últimas em 2020.

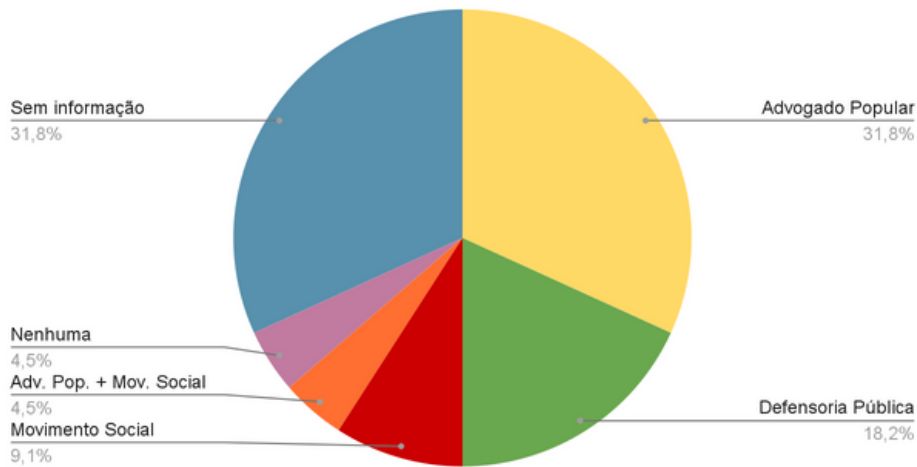
Já as remoções totais foram quantitativamente e proporcionalmente mais expressivas nos casos em que não há informação sobre o agente promotor da ameaça, ou em que este é o proprietário privado. Duas delas ocorreram em 2020 (Nova Guaporé e Monte União), duas em 2021 (Arroio e Califórnia) e uma não apresenta informação da data de despejo (Elza Soares). A situação de conflito mais recorrente foi a de ameaça existente (8; 36,4%), seguida pela ameaça iminente (6; 27,3%), remoção total (5; 22,7%) e remoção parcial (3; 13,6%).

Todas as ocupações de que se tem informação apresentam a tipologia de terreno ocupado, variando em titularidade e assessoria jurídica:

Titularidade do imóvel



Assessoria jurídica



Quanto à titularidade do imóvel, nota-se que a privada é a mais expressiva dentre as que se têm informação, correspondendo a todas as situações em que o agente promotor da ameaça foi o próprio proprietário privado. No caso das ocupações de imóveis de titularidade mista, pública e de alguns dos em que essa informação não está disponível, o agente foi a própria administração pública direta.

Já a assessoria jurídica mais expressiva foi a de advogadas e advogados populares, o que reforça a importância que essa categoria tem na luta por moradia em casos de conflitos fundiários na RMC. Em vários casos as categorias se misturam: há casos acompanhados por movimentos sociais e também advogadas(os) populares, vinculados ou não a esses movimentos específicos. Na advocacia popular independente, aparecem as organizações Terra de Direitos e Instituto Democracia Popular, bem como integrantes da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP).

Dentre os movimentos sociais identificados, aparecem o Movimento Social dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Teto (MTST), nas ocupações Marielle Franco e Povo Sem Medo; o Movimento Popular por Moradia (MPM), nas ocupações Nova Esperança, Tiradentes II e Monte da União. Outros casos também contaram com o apoio do Movimento dos Trabalhadores por Direitos (MTD).

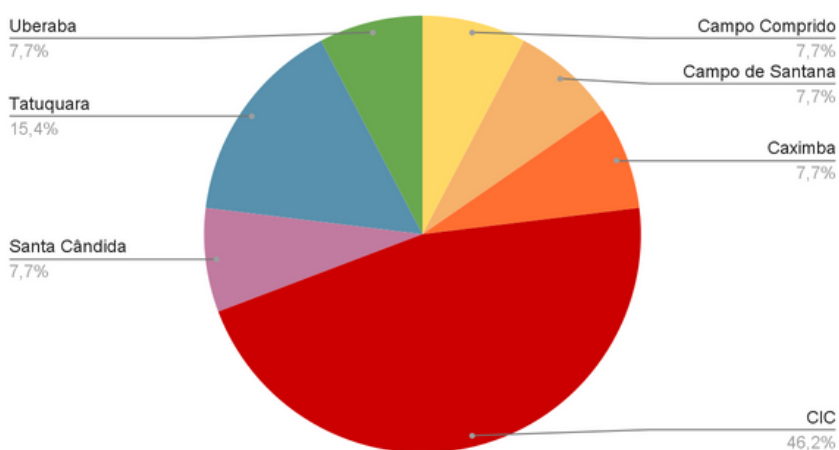
Em segundo lugar, aparece a Defensoria Pública, que tem atuação expressiva e relevante nos conflitos fundiários urbanos e rurais do Estado, a despeito do diminuto tamanho do núcleo fundiário, que conta com apenas 1 defensor público.

O Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) atua via de regra como *custus vulnerabilis*, sendo possível dizer que atua na grande parte dos conflitos de alguma forma, eis que tal atuação existe mesmo quando há advogados constituídos, sendo uma defesa geral dos vulneráveis. Os 4 casos ali mencionados dizem respeito, portanto, aos casos em que, ao que se sabe, a defensoria é a única assessoria jurídica da comunidade.

Com base neste panorama, destacam-se três pontos. Em primeiro lugar, nota-se a expansão do problema habitacional de Curitiba a nível metropolitano, para municípios com menos recursos enfrentar o déficit proveniente de uma dinâmica metropolitana. Em que pese o município-polo Curitiba tenha colocado entre os objetivos de seu Plano Setorial de Habitação e Regularização Fundiária (2020) *“Assumir uma visão regional da problemática habitacional, buscando maior integração com os municípios metropolitanos e as instâncias estadual e federal na proposição e execução de soluções comuns”*, essa não tem sido a realidade. É essencial que Curitiba compartilhe de fato a responsabilidade do enfrentamento da questão habitacional metropolitana com os demais municípios da RMC, em especial aqueles que compõem o NUC.

Em segundo lugar, destaca-se a localização e perfil da população residente nos bairros em que estão as ocupações de Curitiba. A maior parte das que foram levantadas está localizada na região sul do município, destacando-se a Cidade Industrial de Curitiba (CIC), onde há 6 comunidades levantadas. Excetuam-se as localizadas nos bairros Santa Cândida (norte), Campo Comprido (oeste) e Uberaba (leste).

Localização das ocupações de Curitiba - Bairros



A região sul de Curitiba é marcada pela vulnerabilidade socioambiental e descaso das políticas públicas. Levando em consideração, principalmente, que 66% das pessoas inscritas no cadastro da COHAB-CT eram mulheres em 2020 (CURITIBA, 2020), ressalta-se a análise interseccional de Kamila Silva (2021) sobre o perfil das curitibanas responsáveis pelo domicílio, que apresenta a região sul como a que concentra a maior parte das mulheres negras e com faixas de renda mais baixas (até $\frac{1}{2}$ e de $\frac{1}{2}$ a 3 SM). Além disso, a CIC apresenta a maior parte das mulheres responsáveis pelo domicílio de Curitiba (8,92%) (SILVA, 2021). Conclui-se, portanto, que as mulheres negras e empobrecidas residentes da região sul e chefes de domicílio são, provavelmente, as pessoas mais afetadas pelas ameaças de remoção presentes nessa análise.

Por fim, destaca-se a importância da Campanha despejo Zero e sua articulação tanto nas reivindicações junto aos órgãos locais quanto em torno da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, pela qual sucessivas decisões do Supremo Tribunal Federal suspenderam as remoções coletivas por conta da pandemia da Covid-19 e da crise social. Diante disso, muitas ocupações não foram removidas, em medida que preservou o direito à vida das pessoas ali residentes e da coletividade em geral, e evitou maiores violações do seu direito à moradia ali existente, ainda que por vezes de maneira mínima e precária, porém sempre em melhor condição que na negação trazida pelo despejo. Entretanto, é visível também que as ocupações posteriores ao marco legislativo de março de 2021 têm enfrentado pressão pelo despejo por não serem enquadradas nos critérios de suspensão da ADPF 828, ao mesmo passo que sofrem com a total ausência de políticas públicas pelo Estado em suas diferentes esferas. Apesar disso, muitas das ocupações que se enquadram neste cenário resistem, fortalecidas pelas redes de apoio que se formaram. Entre elas, está a ocupação Povo Sem Medo, que será analisada mais profundamente a seguir.

O caso da ocupação Povo Sem Medo

A ocupação Povo Sem Medo existe desde 10 de junho de 2022, no bairro Campo de Santana, em Curitiba. Organizada pelo MTST Brasil, abriga cerca de 580 famílias e está a aproximadamente 1 km de distância a sul da primeira ocupação do movimento no Paraná, batizada de Marielle Franco, que está desde dezembro de 2020 no bairro Tatuquara (PIRES, 2022).

Localizada em um terreno de mais de 4 hectares, propriedade da construtora Piemonte, a Povo Sem Medo ocupa cerca de metade da área total, que está ociosa há mais de 30 anos. Em seu início, sofreu bloqueios da Polícia Militar do Paraná a um raio de cerca de 500 metros, os quais causavam incômodo e transtornos tanto para a população residente do entorno, voltando-a contra os ocupantes, quanto para a comunidade, que teve restrito ou impossibilitado o acesso a cobertores, agasalhos, materiais para melhoria dos barracos, água e comida durante os dias mais frios do ano na capital (CARRANO, 2022).

Já na manhã seguinte à ocupação, foi decretada às pressas uma liminar de reintegração de posse dando 24 horas para a desocupação voluntária e permitindo reforço do policiamento no local. Desde então, os ocupantes vêm lutando pelo direito de permanecer no local ou serem realocados para moradias dignas, apoiados pelo MTST e também por atores como o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED/PR), a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem de Advogados do Brasil/PR, a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado do Paraná, bem como mandatos de vereadores progressistas.


Apesar das conquistas que prorrogaram a reintegração de posse e a condicionaram ao cumprimento de medidas como o cadastro das famílias e a elaboração de solução habitacional por parte do Estado, o prazo para a desocupação voluntária se encerrou em 27 de agosto e já foi expedido mandado de reintegração de posse. Assim, desde então a ocupação Povo Sem Medo corre risco de remoção a qualquer momento (MTST Paraná, 2022).

Os ocupantes têm realizado manifestações por moradia, tanto na sede da COHAB-CT quanto da construtora Piemonte, a qual anteriormente já lucrou com a produção de habitação popular no município. Foram apresentadas propostas de parceria com ambas as entidades para a resolução do problema, as quais estão em análise e debate com o poder público (CARRANO, 2022b).

A ocupação conta com cozinha solidária, que oferece três refeições diárias gratuitamente aos moradores, além de assembleias e atividades de formação política e culturais, como oficina de fotografia e exibição de filmes para as crianças.

A falta de políticas de urbanização de favelas, regularização fundiária, produção habitacional ou oferecimento de outras formas de habitação social pelo Estado,

somada à falta de políticas socioassistenciais substanciais, geram um cenário em que milhares de famílias somente contam com a própria solidariedade para enfrentar a crise econômica e o desemprego. Não à toa, no período fortaleceu-se a organização popular em núcleo estadual da Campanha Despejo Zero, unindo campo e cidade em pautas comuns. O núcleo estadual da Campanha Despejo Zero realizou uma série de potentes atos de rua em 2022, chegando a levar 4 mil pessoas ao centro da capital em junho, às vésperas de nova decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 828 (RIBEIRO, 2022). De maneira conectada às manifestações de rua, a Campanha entabulou mesas de negociação com o Governo Estadual (por meio da Superintendência de Diálogo e Interação Social - SUDIS), Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros, as quais tem se mostrado importante espaço para levar reivindicações e dialogar possíveis compromissos e fluxos institucionais. A partir da organização popular, ocupações urbanas e rurais têm conseguido romper a invisibilidade e reivindicar uma agenda política comum, unidos em defesa de “terra, teto e trabalho”, lema das jornadas de luta.



Atualização: No dia 10 de janeiro de 2023, a comunidade Povo Sem Medo sofreu remoção forçada realizada pela Polícia Militar do Paraná. Segundo informado pelo MTST, a polícia impediu o acesso de advogadas e jornalistas ao local, bem como impediu que diversas famílias retirassem seus pertences no dia. Órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública não foram intimados previamente da data da operação, embora a ordem judicial de reintegração de posse previsse que fiscalizassem o ato. Não houve plano de realocação efetivo por parte da prefeitura de Curitiba, apenas a oferta de abrigos com separação das famílias, inclusive das crianças maiores de 12 anos. Assim, as mais de 150 famílias tiveram que arranjar alternativas precárias por conta própria ou com apoio de movimentos sociais e entidades, como garagens, quartos emprestados, vans e outras ocupações. O MTST tem se reunido com diversas autoridades buscando medidas para a situação das famílias, que estão em situação de grave precariedade.

Veja mais em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/garagens-quartos-emprestados-vans-e-outras-ocupacoes-para-onde-foram-as-familias-despejadas/>
e <https://www.brasildefatopr.com.br/2023/01/10/pm-cerca-ocupacao-povo-sem-medo-para-forcar-despejo-em-curitiba>



9 | Rio de Janeiro

Mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro (casos ativos: 2021 – 05/2022)

Julia Ávila Franzoni

Bruna Ribeiro

Raquel Pires

Giselle Figueiredo

Maria Eduarda Lessa

Chiara Galhanone

Nathalia Cunha

Considerações Metodológicas

Este relatório apresenta os resultados parciais da pesquisa Cartografias Jurídicas: mapeando conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro, para o biênio 2021-2022. O projeto é coordenado pelo LABÁ - Direito, Espaço & Política (FND-UFRJ)³⁹, em parceria com o núcleo do Observatório das Metrôpoles no RJ (IPPUR-UFRJ) e o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH - DPERJ). Os dados e análises apresentados referem-se a uma investigação em série histórica, realizada pelos parceiros desde o ano de 2018, integrando uma iniciativa em escala nacional, promovida pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), para o mapeamento e análise dos conflitos pela terra urbana no país.

A equipe do Cartografias Jurídicas é composta por um grupo diverso e interdisciplinar de pesquisadoras, em estágios diversos da vida acadêmica (docente, doutoranda e graduandas), pertencentes a variadas áreas do saber – Direito, Sociologia, Arquitetura e Urbanismo. O corpo operacional do projeto é composto integralmente por mulheres, dentre elas mulheres negras e pesquisadoras voluntárias, conscientes do papel da pesquisa e extensão dentro das universidades

³⁹O Labá – Direito, Espaço & Política é laboratório de pesquisa com interface extensionista que tem suas ações voltadas à produção do direito em sua co-constituição com a produção do espaço, tendo sede na FND-UFRJ. O Laboratório discute e desenvolve diferentes projetos com intenção de reforçar métodos de ensino, investigações teórico-práticas e ações extensionistas que combatam a tendência de “despacializar” o direito. Nesta pesquisa, “Cartografias Jurídicas”, contamos com equipe interdisciplinar coordenada e orientada pela Profa. Julia Ávila Franzoni (FND-UFRJ), junto à pesquisadora doutoranda Bruna Ribeiro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da UFRJ (IPPUR/UFRJ), as graduandas Raquel Pires e Giselle Figueiredo da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (FND-UFRJ), e as também graduandas Chiara Gualhanone, Nathalia Cunha e Maria Eduarda Lessa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ (FAU-UFRJ). Agradecemos ao Prof. Orlando Junior (IPPRUR/UFRJ) e aos pesquisadores Luciana Ximenes e Samuel Jaenisch do IPPUR/UFRJ, Gabriela Pinheiro da FND/UFRJ, e aos Defensores do NUTH, que contribuíram sobremaneira para a realização e continuidade da pesquisa.

públicas. Este plexo técnico e político tem repercutido no nosso processo de trabalho, na metodologia de mapeamento, na análise adotada e nos direcionamentos éticos e políticos da pesquisa: buscamos, constantemente, vincular nosso compromisso com a construção de cidades mais justas, democráticas e populares, com a garantia do direito à moradia digna, com a consolidação de uma matriz analítica que priorize uma leitura interseccional dos dados e um perfil diversificado e plural das pesquisadoras envolvidas.

As informações coletadas e debatidas junto ao NUTH são a principal fonte para o levantamento e sistematização dos conflitos fundiários na cidade: casos administrativos e jurisdicionais ativos, envolvendo ameaças à segurança da posse, remoções ou posse assegurada de núcleos a partir de 10 famílias de baixa renda, com participação da Defensoria Pública. Do ponto de vista conjuntural, destacamos, inicialmente, dois aspectos que afetaram o desenvolvimento da pesquisa: as graves crises sociais e políticas intensificadas pela pandemia da Covid-19, muito presentes no ano de 2021, e a repercussão institucional das plataformas populares na defesa de direitos, como a Campanha Nacional Despejo Zero⁴⁰.

⁴⁰Sobre o tema, ver publicação narrando a história da Campanha Despejo Zero, seus diferentes repertórios de luta e sua tradução em programas jurídicos em defesa da vida, da moradia e da segurança da posse. V. Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero. 1. ed. Julia Ávila Franzoni, Labá - Direito, Espaço & Política (Org.), 2022. 147 p. v. 1. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>.

A suspensão dos despejos no país, em decisões do STF na ADPF 828, é um marco expressivo da força das articulações populares em defesa da vida e do direito à moradia, traduzida em ganhos políticos e institucionais. De fato, o acontecimento se expressa nos resultados da pesquisa, ante a considerável diminuição do número de remoções realizadas no biênio de vigência da referida liminar e de recentes leis federais, estaduais e municipais no mesmo sentido, comparativamente ao último levantamento⁴¹.

⁴⁰Sobre o tema, ver publicação narrando a história da Campanha Despejo Zero, seus diferentes repertórios de luta e sua tradução em programas jurídicos em defesa da vida, da moradia e da segurança da posse. V. Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero. 1. ed. Julia Ávila Franzoni, Labá - Direito, Espaço & Política (Org.), 2022. 147 p. v. 1. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>

⁴¹Após meses de luta e articulação política, em junho de 2021 foi deferida a primeira liminar no STF, em sede da ADPF 828, impedindo despejos coletivos, até 31 de dezembro daquele mesmo ano. Esta decisão consolidou a tese da Campanha, afirmando que o direito à moradia é necessário para o resguardo da saúde coletiva e da vida. Após muita mobilização social, nas ruas e nas redes, a decisão do STF foi prorrogada por duas vezes. A última decisão, proferida em junho de 2022, manteve a suspensão até 31 de outubro deste ano. Somam-se a esta vitória, a conquista no parlamento da Lei 14.216/2021 (que ficou conhecida como lei Despejo Zero) e as diversas outras leis estaduais e municipais no mesmo sentido. V. Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero.

Muitos dos casos atualmente em risco de remoção têm nesses amparos institucionais sua salvaguarda e, portanto, os prazos e os regimes de transição em jogo serão fundamentais para o cenário porvir. Destacamos, ademais, o reforço local dessas agendas jurídicas pelo NUTH, que atuou institucionalmente de maneira decisiva na defesa de famílias ameaçadas, como no caso da Reclamação Constitucional proposta pela Defensoria, que resultou na decisão da Suprema Corte reconhecendo a constitucionalidade de leis estaduais que suspendiam os despejos durante a pandemia, a partir do caso da Lei 9.020/2020, do Rio de Janeiro⁴².

O desenho metodológico do projeto, os objetos e o universo da pesquisa foram atualizados após a realização do primeiro panorama, em 2018. Atualmente, construímos a fase de coleta de dados a partir dos seguintes procedimentos: *1. Identificação de novos casos:* a) consulta às movimentações processuais do NUTH em casos antigos, mas que estavam parados no período anterior de sistematização desta pesquisa, 2018 a 2020, e que apresentaram movimentação processual recente indicativa de mudança no perfil de segurança da posse das famílias e b) consulta às fichas de primeiro atendimento do NUTH, para identificação das comunidades que foram atendidas pelo Núcleo no último período e se referem a novas ameaças de remoção. *2. Manutenção de casos já mapeados:* os casos já levantados na série histórica, cujo andamento e situação fática das famílias não foram alterados no último período, foram mantidos no mapeamento. A análise foi realizada por meio da consulta ao andamento processual no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e por entrevista com os Defensores.

A fase de sistematização quantitativa e qualitativa dos casos diz respeito à alimentação da nossa matriz de mapeamento, que mobiliza marcadores debatidos e construídos com a equipe do Panorama Nacional dos Conflitos Fundiários e tem nossa série como referência. Os principais marcadores gerais são: a situação fática das famílias/e ou tipo de conflito (ameaça, posse assegurada ou remoção efetivada); a caracterização da esfera de atuação do agente (público ou privado);); os motivos mobilizados para a tentativa de remoção (violação da posse/propriedade, vulnerabilidade ambiental, risco, impacto de obras pública, dentre outros) e a forma de morar em disputa (casas, favelas, terrenos ocupados,

⁴²V. FRANZONI, J.; PIRES, R.; RIBEIRO, D. Por que é constitucional que leis estaduais suspendam despejos na pandemia? Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/por-que-e-constitucional-que-leisestaduais-suspendam-despejos-na-pandemia/23586>

prédio verticalizado ou casarões). Destacamos, ademais, o esforço para detalhar o tipo de ação judicial, a titularidade dos imóveis em disputa e os casos de ameaças extrajudiciais. A formação do banco de dados relativos aos casos ativos no período 2021-05/2022 é consolidada com a fase de caracterização da situação fática das famílias. Por meio de reuniões com os defensores públicos responsáveis por cada caso, qualificamos as informações relativas às ameaças à segurança da posse nos conflitos, combinando a análise técnico-jurídica à avaliação social.

Assim como no último levantamento, os casos não judicializados também entraram neste mapeamento. O contexto da pandemia ampliou o número de ocupações urbanas e de conflitos não mediados pelo Sistema de Justiça, sendo, muitas vezes, resolvidos administrativamente por meio de remoções violentas e em curto espaço de tempo. O município do Rio de Janeiro tem um imenso perímetro urbano, combinado a uma dinâmica complexa de especificidades sub-regionais, que interferem nas tipologias dos conflitos fundiários urbanos ao arrepio do controle jurisdicional. A gestão diferenciada da informalidade no tocante às ameaças ao direito à moradia dos mais vulneráveis torna necessário levantar e examinar casos administrativos, para formação de um universo mais fidedigno de análise das condições de moradia e segurança da posse na cidade.

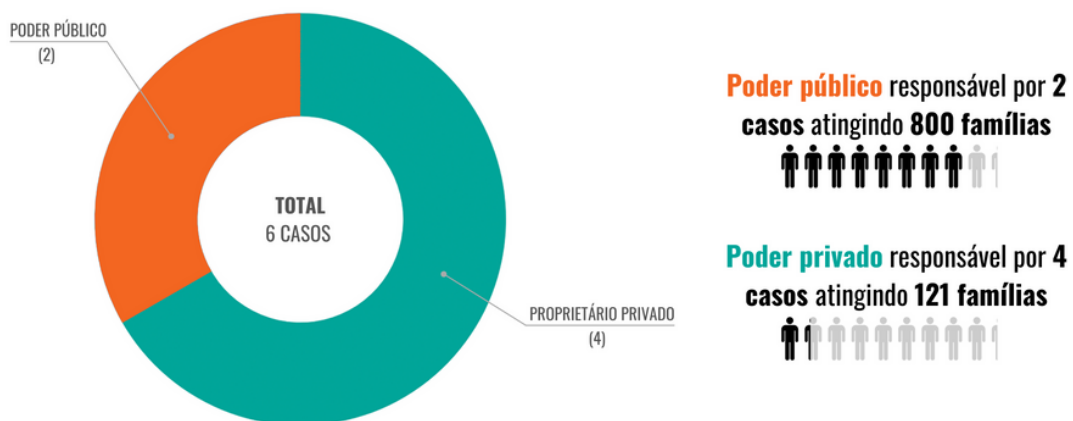
Panorama dos conflitos fundiários urbanos entre os anos 2021 e 2022

O banco de dados dos conflitos fundiários ativos entre 2021/2022 contabilizou 139 casos na cidade do Rio de Janeiro, que afetam cerca de 13.008 famílias⁵, envolvendo ameaças de remoção, remoção efetivada e posse assegurada. Dentre o total de casos, 130 tratam de ameaça de remoção (sendo 13 delas ameaças de remoção iminentes), 2 casos de remoções efetivadas, 6 casos de posse assegurada e 1 caso em que não há informação sobre a situação da ameaça. Em relação ao número de famílias afetadas, 12.435 encontram-se em ameaça de remoção (1.887 em risco iminente de remoção); 48 famílias foram removidas; e 421 famílias tiveram sua posse assegurada - além das 104 famílias com situação não identificada.

GRÁFICO 01: Casos de posse assegurada, número de famílias e ator promovedor da ameaça. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

POSSE ASSEGURADA CASOS ATIVOS ATÉ MAIO DE 2022

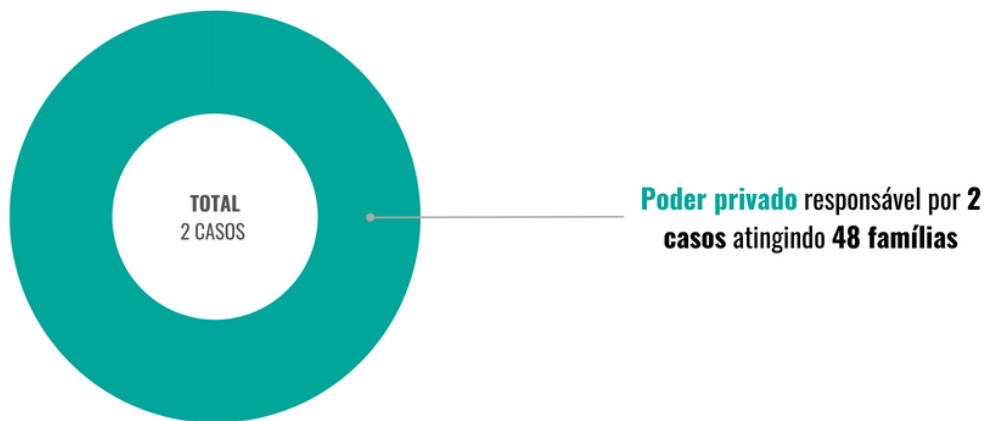
 = 100 FAMÍLIAS



No universo de casos ativos, 921 famílias tiveram sua posse assegurada, ao passo que no levantamento referente a 2019/2020, identificamos apenas 184 famílias nessa condição. O poder público é o agente promotor da ameaça em 2 desses casos, atingindo cerca de 800 famílias, enquanto o poder privado é responsável por 4, afetando 121 famílias. Priorizamos o uso do termo “posse assegurada” ao invés de “remoção evitada definitivamente”, adotado pela metodologia nacional, uma vez que várias são as situações que podem ensejar o fim de um processo judicial. A conclusão aparente de uma disputa processual pode implicar na segurança da posse por um momento. Contudo, disso não se segue, necessariamente, que o direito real e ou a regularização fundiária das famílias afetadas está garantido. Em muitos casos são detalhes processuais ou o abandono por parte do proprietário que garantem vitórias importantes, mas temporárias, para as famílias em ameaça.

GRÁFICO 02: Casos de remoção, número de famílias atingidas e esfera do ator

REMOÇÃO CASOS ATIVOS ATÉ MAIO DE 2022



Promovedor da ameaça. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

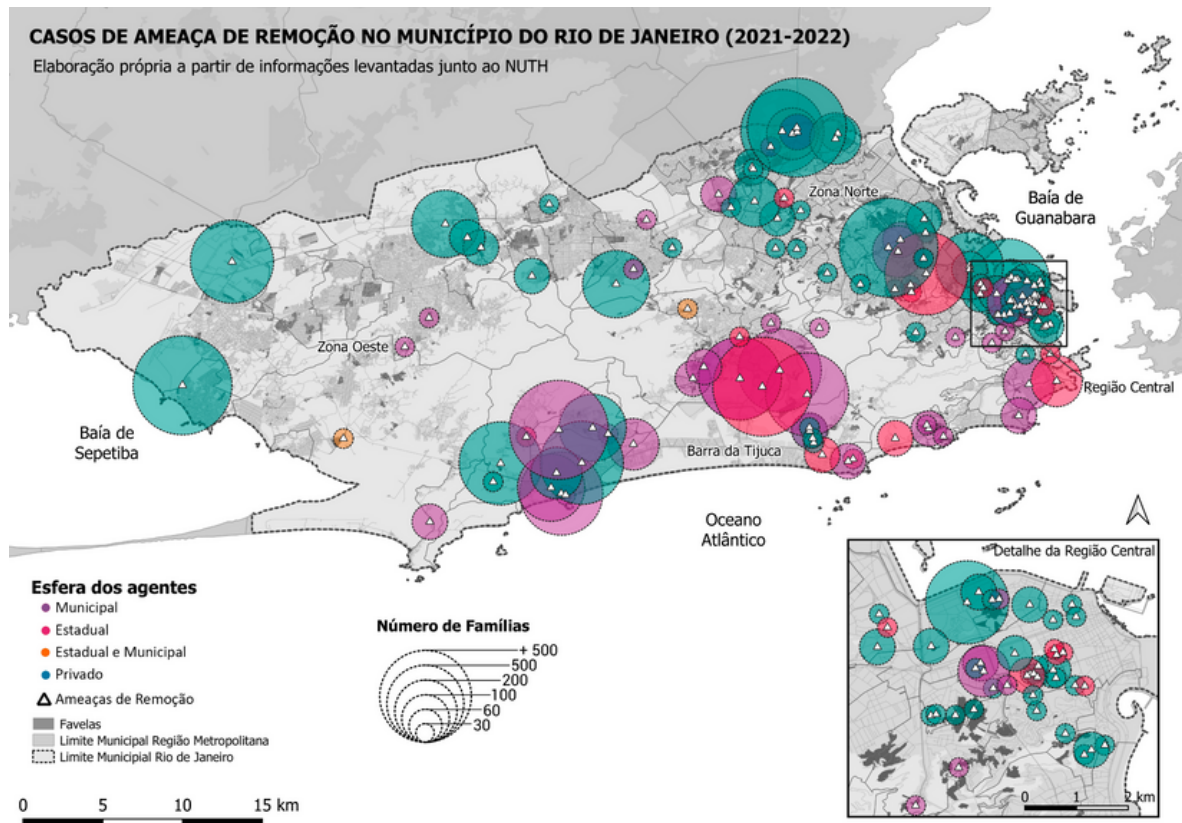
No tocante às remoções efetivadas, os dois casos identificados no biênio foram de autoria do poder privado, utilizando-se da alegação de violação da posse/propriedade do imóvel. O primeiro deles resultou na remoção de 13 famílias que moravam desde 2012 em um galpão abandonado na área central da cidade. A comunidade Galpão Porto da Pedra estava localizada no Bairro do Santo Cristo, área portuária, e foi removida no ano de 2021. O imóvel ocupado pelas famílias é de propriedade da CDURP (Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto), administrada pela prefeitura, autora da ação de imissão na posse. Há, neste caso, uma evidente confusão entre a autoria jurídica e a autoria pública: embora a empresa tenha personalidade jurídica de direito privado, realiza funções de interesse público e é gerida pela prefeitura. A escola de samba de Vila Isabel, que utilizava o imóvel, o cedeu para servir de moradia para a família de uma integrante da agremiação e em pouco tempo a ocupação aumentou, contabilizando cerca de 13 famílias. Em julho de 2019, seis anos após o início da ocupação, os moradores foram notificados para desocupação voluntária e logo em seguida procuraram a Defensoria Pública, que passou a representá-los no processo, alegando usucapião especial de parte do imóvel, com vistas à regularização fundiária para habitação de interesse social. Após um incêndio, que afetou a estrutura do imóvel gerando risco de desabamento, os moradores aceitaram um acordo com a prefeitura e saíram voluntariamente do local mediante pagamento de aluguel social.

O segundo caso de remoção ocorreu em um prédio verticalizado, atingindo 35 famílias, conhecido como CASANEM, no segundo semestre de 2020⁴³. A ocupação teve origem em 2011 e foi removida com a alegação de violação da posse/propriedade do proprietário do imóvel situado na Rua Dias da Rocha, em um dos maiores bairros da Zona Sul carioca, Copacabana. O local servia de moradia para pessoas LGBTQIA+ sem teto, desde 2019. Os ocupantes do imóvel eram núcleos familiares que faziam — e fazem — parte de um projeto da ONG TRANSREVOLUÇÃO, que já ocupou um prédio em Vila Isabel e uma casa na Lapa. À época, o Governo do Estado do Rio de Janeiro se comprometeu a ceder um imóvel na Rua República do Peru, no mesmo bairro, para acolher os ocupantes. Na virada de 2020 para 2021, o grupo foi novamente removido do imóvel que ocupava, mudando-se, desta vez, para um espaço definitivo cedido pelo Governo do Estado, no bairro do Flamengo, também na Zona Sul da cidade. Da perspectiva de seus ocupantes, a Casa Nem se transformou num espaço de resistência da população transexual e travesti, que frequentemente se vê privada de seus direitos fundamentais, como o direito a uma moradia digna, ao trabalho, à educação e à vida.

Os dados referentes às remoções efetivadas e à posse assegurada devem ser lidos lado a lado: se no biênio referente aos anos de 2019-2020 foram realizadas 16 remoções, no atual encontramos apenas 2 casos. E se antes falávamos em 3 casos de posse assegurada, atualmente temos 6 casos. O relatório aponta para que seja desenvolvida as correlações entre as vitórias institucionais (liminar no STF e legislações), o engajamento dos movimentos sociais, as articulações político-jurídicas da Campanha Despejo Zero e a atuação da Defensoria Pública, diante das mudanças no padrão de segurança da posse das famílias ameaçadas.

⁴³O cumprimento da ordem de reintegração de posse se deu em 24/08/2020, após o mapeamento feito pelo Labá para o biênio 2019/2020 e que, portanto, passa a contabilizar na pesquisa referente aos anos de 2021/2022, tendo em vista ainda se tratar de um caso ativo de alta repercussão.

FIGURA 01: Mapa dos casos de Ameaça de Remoção em número de famílias atingidas e agente promotor da ameaça. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.



No que diz respeito aos casos de ameaça de remoção, o panorama atual identificou 130 casos ativos, contabilizando 12.435 famílias. Apenas 5 casos tiveram origem nos últimos dois anos. A maioria das situações estudadas são, portanto, fruto de ações que se arrastam por décadas na cidade e que expõem, por um período longo de tempo, milhares de famílias a um estado permanente de insegurança da posse. O estudo identificou uma predominância de casos cuja data de origem da ameaça remonta às décadas de 2000 e 2010, período de intensificação dos conflitos fundiários em torno dos grandes projetos urbanos atrelados aos megaeventos⁴⁴.

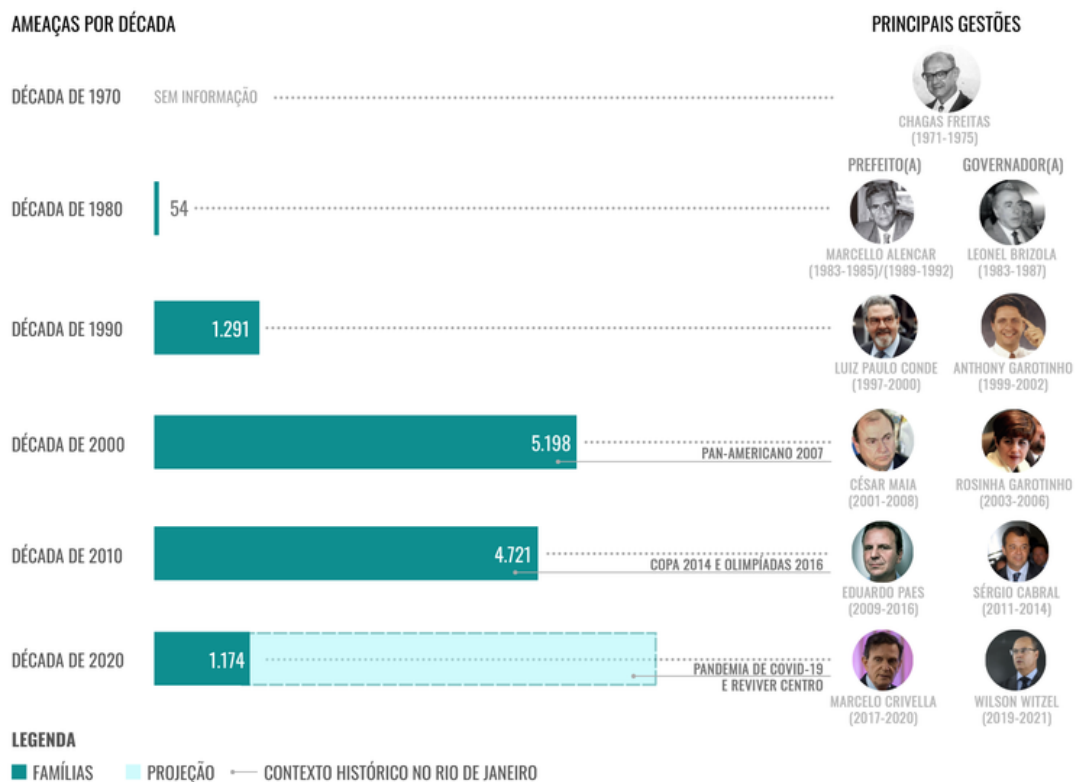
Do ponto de vista da origem dos casos de ameaça de remoção, a década iniciada nos anos 2000 deu ensejo às ações que submeteram cerca de 5.292 famílias em estado de insegurança da posse, ainda hoje. Na década seguinte, de 2010 em

⁴⁴Jogos Pan-Americanos (2007), Copa das Confederações (2013), Jornada Mundial da Juventude (2013), Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas (2016).

em diante, novas ações colocaram mais 5.155 famílias na condição de ameaça de remoção. Atualmente, nos primeiros anos da década de 20, 13 casos novos de ameaça foram detectados, contabilizando mais 1.219 famílias em situação de vulnerabilidade habitacional. Só o número total de famílias ameaçadas originadas em 2021 e 2022 (1.219 novas famílias), representa aproximadamente 24% do total sistematizado de ações que tiveram origem na década anterior (5.155 famílias). O levantamento aponta, nesse sentido, que é necessário desenvolver as correções entre Megaeventos e grandes projetos urbanos com a manutenção do contexto de violação de direitos na cidade e, ainda, que os próximos anos podem dar origem a milhares de famílias em renovadas situações de ameaça⁴⁵.

GRÁFICO 03: Número de famílias em ameaças de remoção com classificação por década e identificação dos gestores na esfera municipal e estadual. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

ORIGEM DAS AMEÇAS DE REMOÇÃO CASOS ATIVOS ATÉ MAIO DE 2022



⁴⁵Sobre o tema, recomendamos: COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPIADAS DO RIO DE JANEIRO. Megaeventos e violações de direitos humanos no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: maio de 2013. Disponível em: https://comitepopulario.files.wordpress.com/2013/05/dossie_comitepopularcoparj_2013.pdf; FAULHABER, Lucas, AZEVEDO, Lena. Remoções no Rio de Janeiro olímpico. Rio de Janeiro: Mórula, 2015; WERNECK, M. G. S. Porto Maravilha: agentes, coalizões de poder e neoliberalização no Rio de Janeiro. Dissertação-Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2016.

O estudo atual aponta que apesar de algumas mudanças significativas, é possível observar a continuidade de certos padrões nos conflitos fundiários, principalmente em relação aos agentes promotores das ameaças, os motivos alegados e as áreas mais disputadas, que coincidem com os locais de maior relevância para o mercado imobiliário. O setor privado continua representando a maior ameaça aos pobres urbanos e suas formas de habitar a cidade, sendo responsável por mais da metade dos casos de ameaça de remoção identificados (73 casos), que atingem cerca de 6.457 famílias. No que tange a atuação do poder público, os números não são menos alarmantes. Tal intervenção é responsável por 57 casos que envolvem cerca de 5.978 famílias, cenário em que a municipalidade ganha destaque (38 casos e outros 2 em coautoria com o estado).

GRÁFICO 04: Casos de ameaça de remoção, ator promovedor da ameaça e número de famílias. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

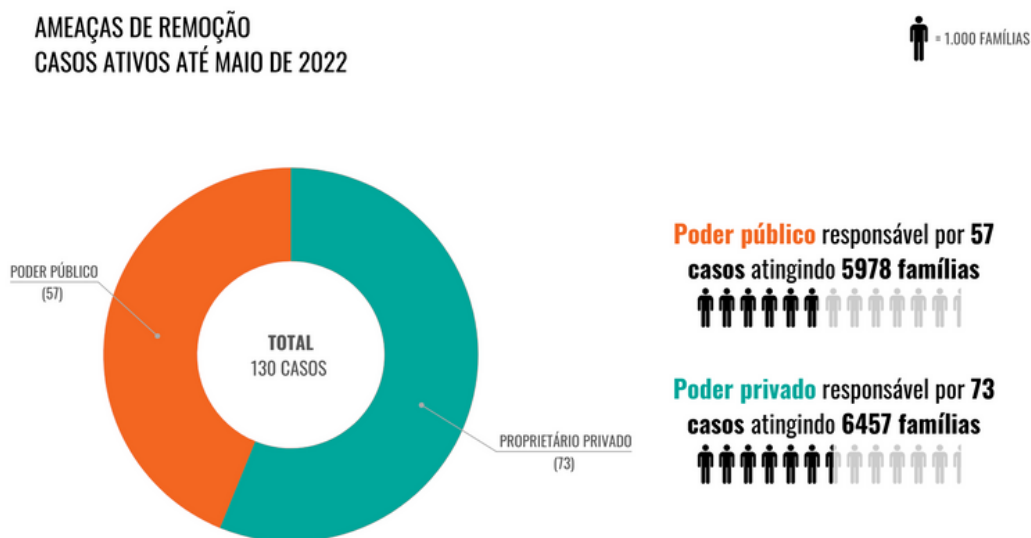
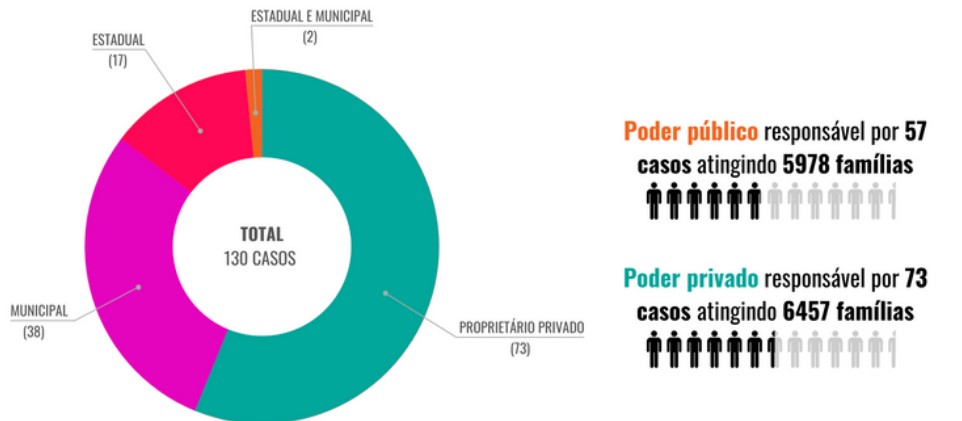


GRÁFICO 05: Casos de ameaça de remoção, esfera do ator promovedor da ameaça e número de famílias. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

AMEAÇAS DE REMOÇÃO
CASOS ATIVOS ATÉ MAIO DE 2022

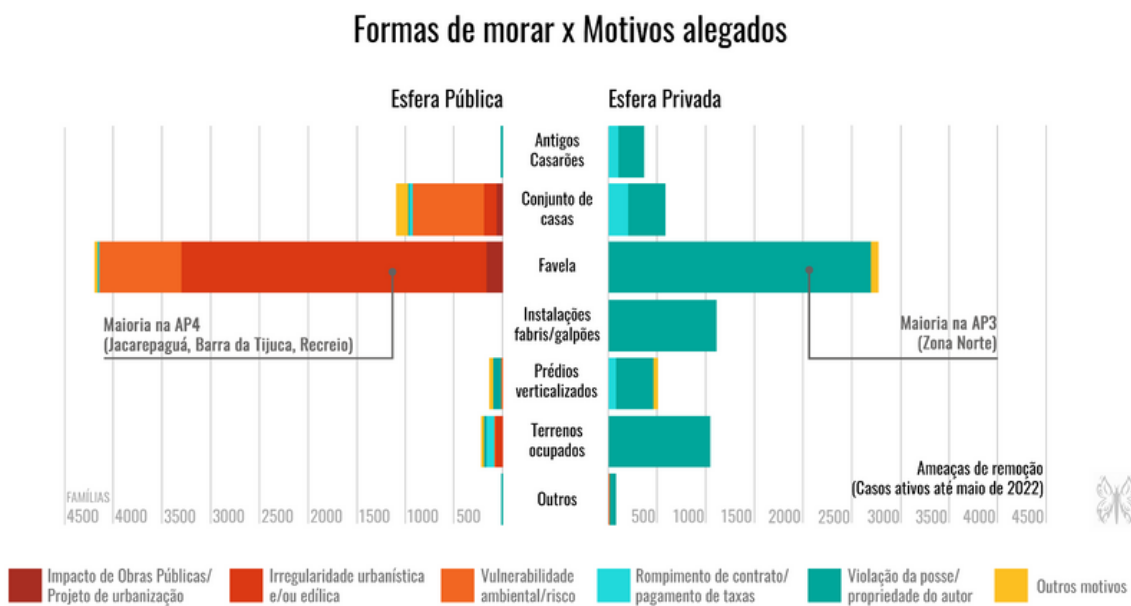


Diferentemente de anos anteriores, o levantamento atual evidencia que o setor privado protagoniza os casos de ameaça de remoção levando em conta o número de casos e o número de famílias. Embora presente em todo território, esses agentes possuem maior ingerência nas áreas centrais e na zona norte da cidade (gráfico 06), locais que já possuem grande densidade populacional e ganharam relevância no contexto do programa Reviver Centro e no debate do plano diretor. Em contrapartida, seguindo a tendência dos mapeamentos anteriores, o poder público permanece atuando, majoritariamente, nas áreas mais bem valorizadas da cidade ou que representam potenciais áreas de interesse do mercado imobiliário, com destaque para os bairros Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Jacarepaguá e Vargens (que mais recentemente tem chamado atenção por atrair grandes empreendimentos imobiliários).

Considerando as formas de morar objeto dos conflitos, destaca-se que 56% dos casos correspondem a áreas de favela, seguido por conjunto de casas com 14%, instalações fabris e galpões com 11% e terrenos ocupados com 10% dos casos. O poder público municipal é responsável por 21 casos em favelas, atingindo 2.936 famílias, enquanto o poder privado é responsável por 9 desses casos, atingindo 2.776 famílias. As favelas situadas na Área de Planejamento 2 (Zona Sul) e na AP4 (Zona Oeste) são as mais atingidas pelo poder público, que mobiliza, na maior parte desses casos, os argumentos da irregularidade/ilegalidade (urbanística, edilícia ou ambiental) como motivos acionados para ameaçar as famílias. No âmbito privado, quase a totalidade dos casos em favelas se referem a violações na

posse/propriedade do autor, com atuação mais intensa na área da AP3 (Zona Norte). Ainda que o número de casos e os motivos alegados não sejam os mesmos, nota-se que a quantidade de núcleos familiares ameaçados pelos diferentes agentes é muito semelhante, alertando para uma política brutal levada a cabo tanto pelo setor público quanto pelo setor privado.

GRÁFICO 06: números de famílias em ameaça de remoção, classificadas quanto a esfera do ator promovedor da ameaça, quanto ao objeto dos conflitos e os motivos alegados. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.



O relatório aponta para um padrão histórico na dinâmica dos conflitos fundiários no Rio de Janeiro, no que diz respeito aos motivos alegados pelos agentes, públicos ou privados, para justificar a remoção de famílias pobres: o setor privado tende a mobilizar o argumento da propriedade e o poder público o da informalidade ou irregularidade da posse⁴⁶.

⁴⁶Destacamos que em nenhum caso o motivo para remoção foi classificado como sendo de imóvel pertencente a “Área de Proteção Ambiental” ou “Área de Risco”, a fim de não endossar o discurso do ente público ou privado proponente da ameaça. Isso porque não é incomum que a alegação de risco geológico ou ambiental sirva de pretexto para realização de grandes remoções, principalmente quando se trata de áreas bem localizadas da cidade e de interesse do mercado imobiliário. Além disso, em muitos casos não é possível identificar nos autos do processo se a comunidade efetivamente se encontra em “Área de Proteção Ambiental”, podendo se confundir com a alegação de risco geológico e/ou vulnerabilidade ambiental, por exemplo. Sendo assim, classificamos esses casos como OUTROS e especificamos como “vulnerabilidade ambiental/risco”.

Do total de 73 casos de autoria do poder privado, 55 alegam violação da posse/propriedade do autor; do universo de 57 casos protagonizados pelo poder público, 37 sustentam-se na suposta vulnerabilidade ambiental/risco ou de irregularidades urbanísticas dos assentamentos.

Cerca de 6.577 famílias estão com seu direito à moradia ameaçado pelo argumento de violação à propriedade privada, em casos promovidos por agentes públicos e privados. Em termos técnico-jurídicos, é de se estranhar que em ações possessórias, que discutem a melhor posse do imóvel e não a sua titularidade, o argumento do domínio/da propriedade seja suficiente para justificar ameaça de remoções de famílias empobrecidas. Este dado aponta para um diagnóstico sobre os padrões do comportamento do Sistema de Justiça e de seus papéis nos conflitos fundiários, que remontam à construção de uma “estética indiciária das possessórias” e para necessidade de se entender, de maneira combinada, acesso à justiça e a produção do espaço urbano.⁴⁷

É emblemático, ainda, que cerca de 5.562 famílias estejam ameaçadas de remoção pelo poder público, sob o argumento da informalidade, ambiental ou urbanística. O argumento da vulnerabilidade ambiental/ risco geológico atinge 27 casos, ameaçando 2.157 famílias. Em seguida, apesar de abranger um menor número de casos, o argumento da irregularidade urbanística das construções totaliza 3.405 famílias, em 14 casos. Não raro, alternativas jurídica e politicamente legítimas nesses casos, como a regularização fundiária, a assistência técnica de interesse social ou obras de contenção de encostas são desconsideradas. Os dados apontam para necessidade de desenvolver como a ingerência do estado na ordem urbana se dá, também, pela instrumentalização seletiva da normatividade urbanística e ambiental não para garantir direitos, mas para reproduzir padrões de segregação socioterritoriais, imprimindo dinâmicas que têm sido denominadas de racismo ambiental⁴⁸.

Do ponto de vista das diferenças territoriais na cidade e suas correlações com os agentes promotores das ameaças, os motivos alegados e as formas de morar

⁴⁷Neste sentido, FRANZONI, O direito & o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, 2018; FRANZONI, Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 2923-2967, 2019.; MILANO, G. B. Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário. 1.ed – Curitiba: Íthala, 2017.

⁴⁸V. TARDELI, Viviane. As diversas facetas do racismo ambiental: a violação do direito à moradia e ao meio ambiente equilibrado. <https://defensoria.rj.def.br/>, p. 1-11, 24 mar. 2022.

atingidas, o estudo aponta para a manutenção dos padrões encontrados nos levantamentos anteriores. Os dados revelam que, nos casos protagonizados pelo poder público, predominam as ameaças de remoção com base nos argumentos da irregularidade ambiental e urbanística, nas formas de morar de favela e nas regiões de elevado interesse do mercado imobiliário, Zona Sul e Zona Oeste (AP 2 e AP4, respectivamente). A AP4, que compreende os bairros de Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio, é uma área de intensa atividade imobiliária, voltada para classe média e alta, ao mesmo tempo que abriga a maior quantidade de famílias ameaçadas. Dos 31 casos envolvendo 5.848 famílias, 22 são protagonizados por agentes públicos, ameaçando 4.586 famílias. Das 1.414 famílias ameaçadas na AP2, localizada na Zona Sul da cidade, 1.209 envolvem ações do poder público, que em quase 100% dos casos utiliza o argumento da vulnerabilidade ambiental/risco.

GRÁFICO 07:
Número de famílias totais afetadas, esfera do ator promovedor da ameaça, objeto dos conflitos e motivos alegados predominantes por Área de Planejamento. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

**O que predomina em cada região
(Casos ativos até maio de 2022)**

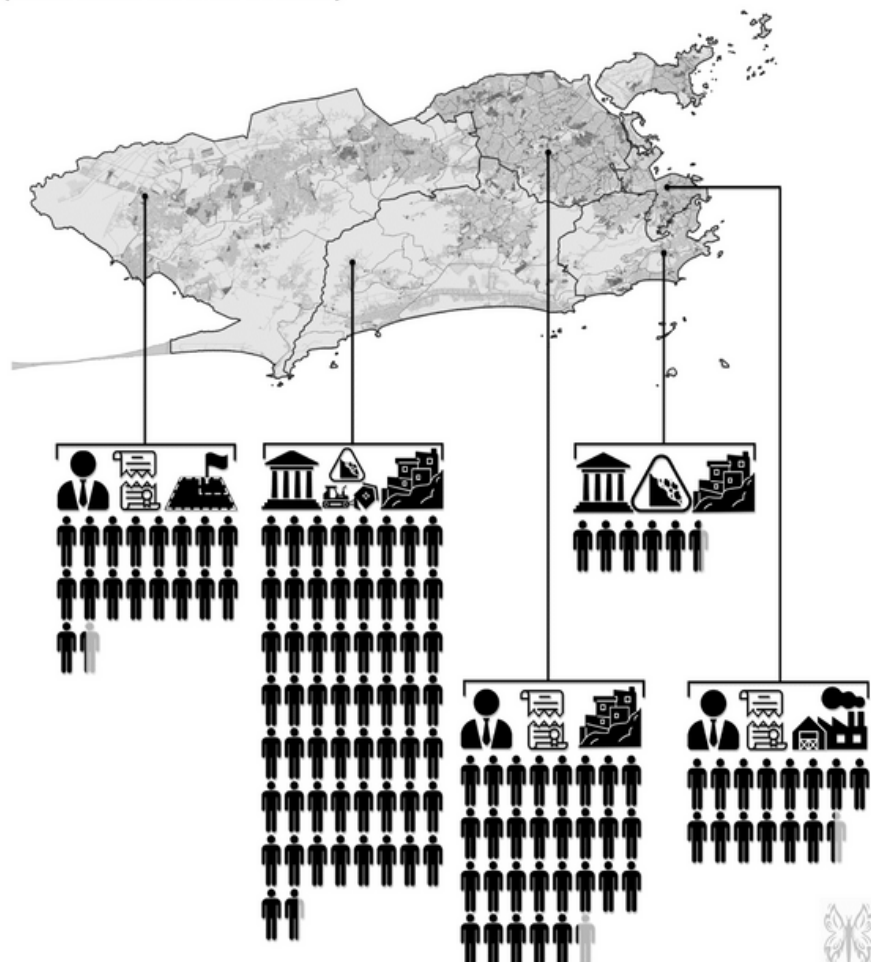
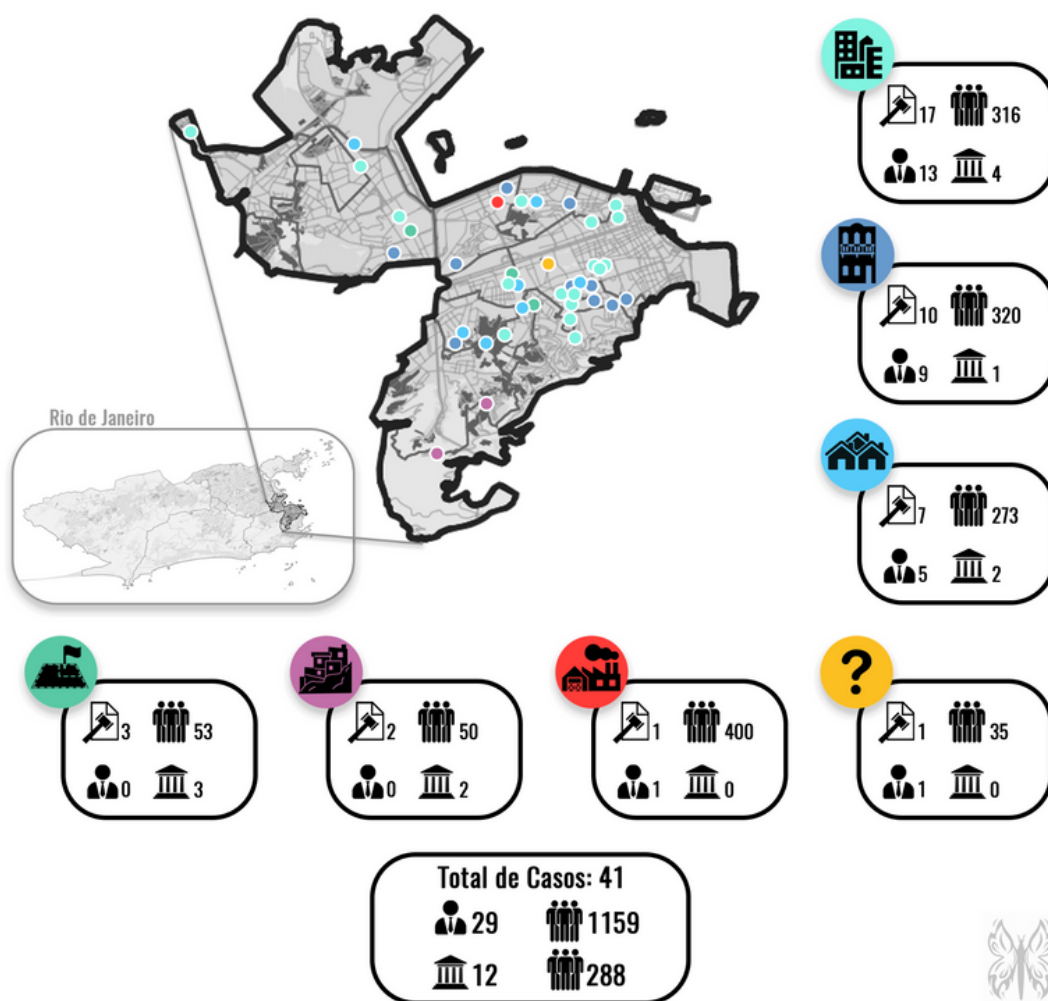


GRÁFICO 08: Casos na região Central do Rio por objeto do conflito. Fonte: Elaboração própria a partir de informações levantadas junto ao NUTH.

Casos de ameaça de remoção no Centro (Ativos até maio de 2022)



Os casos de ameaça de remoção nos bairros do centro da cidade do Rio de Janeiro e arredores (AP1) continuam tendo uma maior ingerência dos atores privados. Assim como nos levantamentos anteriores, esta região é a que aparece com o maior número de casos dentre as APs, contabilizando 43 casos que envolvem 1.470 famílias, sendo 31 deles protagonizados por agentes privados,

com 1.182 famílias afetadas, e 12 casos promovidos por agentes públicos, abarcando 288 famílias. Do ponto de vista do que predomina no centro, destaca-se a disputa por imóveis desocupados, sendo que a grande maioria das ações na região são reintegrações de posse em prédios verticalizados (18 casos) e antigos casarões (10 casos), envolvendo, respectivamente, 326 e 320 famílias. Em relação ao número de famílias atingidas, 2 casos situados em galpões abandonados ganharam destaque por envolver um número alto de famílias, 413 no total.

Considerações Finais

A elaboração deste relatório, contendo os resultados parciais do levantamento, coincide com a proximidade do fim do prazo da suspensão dos despejos no território nacional pela ADPF 828 e com a eleição para cargos no parlamento e no poder executivo. A política que virá apresentará impactos na tendência aqui apresentada. Inclusive, o Ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto para prorrogar os efeitos da decisão liminar em sede da ADPF, alertou para o fato de que "seus poderes estão acabando". É necessário que haja propostas legislativas e de políticas públicas robustas e eficazes para o enfrentamento da crise habitacional, considerando que a judicialização dos casos de conflitos fundiários tem sido mais um elemento da convulsão urbanística e da sistemática violação de direitos da população mais vulnerabilizada pelas múltiplas crises sociais que vivenciamos.

Do ponto de vista do método, o estudo aponta para a importância da consolidação do que temos denominado de "cartografia jurídica": atrelar a produção do direito à produção do espaço na construção de diagnósticos técnicos e políticos sobre

realidades socioespaciais que potencializem a compreensão dos fenômenos e as chances de vitória nas ações de defesa de direitos. Nesses termos, a parceria com os defensores do NUTH é fundamental para qualificação fática dos dados coletados, assim como o engajamento das pesquisadoras com movimentos sociais e articulações da sociedade civil, como o FNRU e a Campanha Despejo Zero. Ademais, esses procedimentos de coleta, sistematização e análise evocam, necessariamente, a compreensão geográfica do direito – não são só casos, são famílias, são pessoas com realidades específicas e submetidas a engenharias político-institucionais complexas. O dado não fala sozinho, cada família é um caso, assim como a ação de um ente público pode estar entrelaçada com interesses, não tão visíveis, do setor privado.

Do ponto de vista das análises, ressaltamos, novamente, a importância da região central para se entender as correlações entre acesso à justiça, proteção de direitos e dinâmica imobiliária. Embora não concentre o maior número de famílias, esta área apresenta o maior número de casos de ameaça de remoção, com predominância do setor privado, alegando violação do direito de propriedade. O projeto Reviver Centro, cuja estruturação foi realizada pela atual prefeitura, tornou-se, neste tempo, o grande protagonista da política urbana local. O atual prefeito Eduardo Paes segue dando continuidade ao plano de intervenção na região central como proposta prioritária, como prosseguimento do projeto Porto Maravilha. De outro lado, a zona oeste, área de expansão imobiliária, que concentra o maior número de famílias com seu direito de moradia ameaçado por ações do poder público, notadamente, não está tão longe do centro. O desenvolvimento das análises deste mapeamento indica diferentes entrelaçamentos políticos, econômicos e institucionais entre setor público e privado para a consagração e atualização da política de remoções na cidade.



10 | Rio Grande do Norte

Panorama dos conflitos fundiários no Rio Grande do Norte - 2021

Maria Dulce Picanço Bentes Sobrinha
Raquel Maria da Costa Silveira
Daniel Souza Lins
Marcelo Wanderley Uchoa
Erica Milena Carvalho Guimaraes Leoncio
Amíria Bezerra Brasil
Ana Mônica Medeiros Ferreira
Renata Laíse Alves Coelho Lins Paino Ribeiro
Ruth Maria da Costa Ataíde

Introdução

O presente artigo apresenta resultados da pesquisa sobre conflitos fundiários no Rio Grande do Norte (RN) realizada em 2021, cujo objetivo central foi identificar a incidência dos casos de despejos no estado durante a Pandemia da COVID-19, além de observar as respectivas estratégias de enfrentamento às violações de direitos humanos, notadamente o direito à moradia.

No contexto de fragilidade da política urbana e habitacional no país, sobretudo dos instrumentos e processos de democratização do acesso à terra urbanizada, os conflitos fundiários no Rio Grande do Norte já se apresentavam de forma crescente quando se propagou a pandemia de COVID-19, em 2020.

Principalmente nos anos de 2018 e 2019, verificou-se o aumento dos conflitos fundiários em Natal, capital do estado, relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor, com destaque para as áreas centrais e orla marítima, onde os casos de ameaças de despejo se estenderam ao período da pandemia. Ao mesmo tempo, no interior do estado, agravaram-se os conflitos envolvendo comunidades tradicionais da pesca face à pressão imobiliária, bem como aqueles provocados pela atividade turística na região, além dos impactos gerados pelas implantações de usinas eólicas no litoral norte do estado.

Assim, a partir de março de 2020, tornou-se urgente o aprofundamento das ações de monitoramento junto às populações em situação de vulnerabilidade social, verificando-se grandes desafios para a obtenção de dados e informações no âmbito do distanciamento social.

Contudo, buscando monitorar e dar visibilidade às violações de direitos humanos, o Núcleo Natal do Observatório das Metrôpoles⁴⁹ procedeu à escuta de comunidades, grupos e organizações sociais, cujos relatos revelaram, entre outros, as ameaças de despejo.

Com a intensificação dessa problemática em todo o país e as ações desencadeadas pela [Campanha Despejo Zero](#), verificou-se o aprofundamento dos procedimentos de monitoramento sobre os casos de despejo, notadamente na pandemia. Trata-se de campanha descentralizada e horizontal, organizada em núcleos estaduais e locais, que compartilham dados estatísticos, denúncias de casos emblemáticos, estratégias de organização e modelos jurídicos, além de promover espaços de diálogo e publicidade de informações, visando a exigibilidade de direitos.

Nesse contexto, o Núcleo RN da Campanha Despejo Zero foi lançado em 27 de outubro de 2020 por meio da plataforma do VI Seminário Insurgências Urbanas⁵⁰, mobilizando grupos ameaçados de remoção forçada como o Movimento de Luta dos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), o Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além de comunidades urbanas e comunidades tradicionais, especialmente o segmento da pesca artesanal. Com o processo de formação do Núcleo RN, desenvolveu-se o trabalho de monitoramento junto às demais organizações sociais.

Consonante com Marino et al (2020), a metodologia de monitoramento de conflitos fundiários coletivos consiste no mapeamento do que é invisível, exigindo a colaboração entre diferentes atores e adoção de múltiplos métodos e escalas.

Dessa forma, o levantamento estatístico sobre despejos da Campanha Despejo Zero no RN começou a ser realizado no primeiro semestre de 2021 por meio do

⁵⁰Evento anual do Projeto Motyrum Urbano (UFRN), que se colocou como um dos facilitadores da Campanha no RN.

compartilhamento de informações entre Assessorias Populares, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Núcleo de Tutela Coletiva, e de projetos de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Naquele momento foram destacados apenas os conflitos iniciados durante a pandemia ou com atos processuais importantes durante a pandemia, como audiências ou decisões proferidas. Dessa forma, foram compilados dados processuais de 15 conflitos fundiários identificados em 2021. Com esse material, foi possível monitorar cada conflito através das ferramentas de consulta pública dos órgãos judiciários.

Panorama dos casos no Rio Grande do Norte

Considerando o exposto, destaca-se que a construção do panorama dos conflitos fundiários no RN verificou-se a partir do levantamento de dados processuais, e em outra perspectiva, da escuta a grupos e organizações sociais afetados por ameaças de remoção.

Nesse sentido, foram considerados dados da Defensoria Pública do RN e de assessorias populares como o Escritório Popular e o Núcleo Urbano do Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos⁵¹ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). A partir dessas fontes, foram realizadas consultas a processos judiciais, visando a análise dos argumentos fáticos e jurídicos de cada caso.

Quanto à percepção e fala dos sujeitos envolvidos, considerou-se a base de informações e análises produzidas pelo monitoramento sobre a violação de direitos humanos de grupos e territórios em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da COVID-19 no Rio Grande do Norte (RN), desenvolvido pelo Observatório das Metrôpoles (OM) Núcleo Natal – UFRN, a partir do projeto de extensão Fórum Direito à Cidade⁵², que coordenou o processo de escutas no

⁵¹Projeto de Extensão que visa possibilitar a reflexão, elaboração e implementação de ações voltadas para a efetivação do Direito à Cidade, a partir do monitoramento e da assessoria técnica urbanística e jurídica a grupos e organizações sociais, considerando o marco regulatório e compromissos para a efetivação do direito à moradia, notadamente a Plataforma Global pelo Direito à Cidade, a Nova Agenda Urbana (NAU) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

⁵²Projeto de Extensão que realiza o monitoramento de políticas públicas, produz materiais formativos e promove a discussão sobre planos e projetos urbanísticos e ambientais, numa ação compartilhada entre os Departamentos de Arquitetura e Políticas Públicas da UFRN, o OM Núcleo Natal, e os Programas de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU e Estudos Urbanos e Regionais - PPEUR, também da UFRN.

modo remoto e presencial com as representações dos grupos sociais e territórios populares, principalmente aquelas que já mantinham articulação e que haviam participado do monitoramento realizado em 2020, ou seja: Fórum Vila em Movimento - Vila de Ponta Negra (FVM); Movimento de Luta dos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) e Movimento Nacional de População em Situação de Rua/RN (MNPR/RN); Comunidade da Pesca Artesanal com mediação da Rede Manguê Mar e; Comunidade do Jacó com a mediação do Projeto de extensão Motyrum Urbano, também da UFRN. Além disso, adicionou o grupo Comunitários contra COVID que surgiu durante a pandemia.

Com base no levantamento de dados processuais realizado em 2021, foram identificados 15 (quinze) casos de conflitos fundiários urbanos no Rio Grande do Norte, envolvendo um total de 1.324 (mil trezentos e vinte e quatro) famílias, conforme se verifica na Tabela 1.

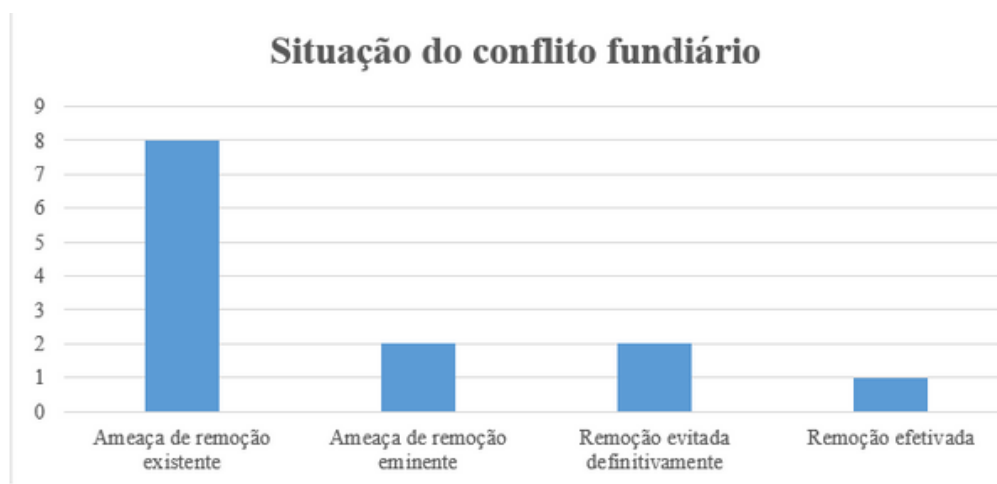
Tabela 1 – Conflitos fundiários distribuídos por cidades do RN

Município	Nº casos	Nº famílias	%
Macau	1	159	12,01%
Natal	10	577	43,58%
Nísia Floresta	1	06	0,46%
Parnamirim	1	-	-
Pedra Grande	1	554	41,84%
São Gonçalo do Amarante	1	28	2,11%
Total	15	1.324	100%

Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

A situação fática da maior parte dos casos é de ameaça de remoção, estimando-se 10 casos, envolvendo cerca de 1.000 (mil) famílias. Tabela 1. Em 2021 existiram apenas 02 casos em que a remoção foi evitada, fazendo com que um universo de 190 (cento e noventa) famílias pudesse permanecer em suas respectivas residências. Ressalta-se que o êxito das famílias nesse processo em parte está relacionado às lutas e mobilizações sociais que, mesmo diante do grave cenário, viabilizaram a segurança da posse. Nota-se, ademais, que o grande número de famílias em risco de remoção (mas que seguem em suas moradias) evidenciam a relevância e necessidade dessa luta.

Figura 1 – Situação dos conflitos fundiários no RN



Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

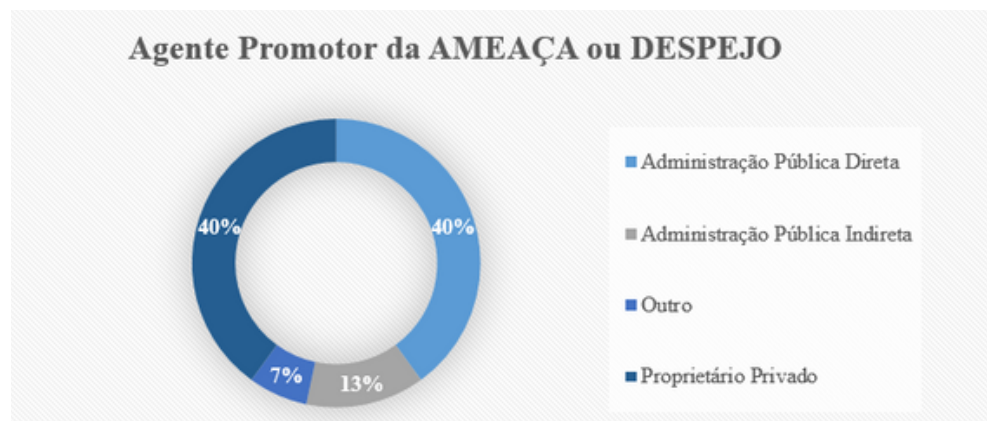
Cabe destacar que houve dificuldade no âmbito da coleta de dados, uma vez que grande parte dos casos possuíam informações incompletas. Com efeito, não foi possível acessar informações sobre a situação do Loteamento Jardins e da Ocupação Patrícia Juna. Portanto, esses casos não foram incluídos nos dados expressos na Figura 1.

Observou-se, ainda, a reduzida quantidade de informação disponível em relação a raça e gênero das populações afetadas nos processos judiciais.

Em alguns casos, observou-se que os réus do processo nem chegam a ser identificados, aparecendo termos carregados de estigmas ou termos pejorativos, o que denota a impessoalidade dos processos e a pouca importância dada às condições das famílias afetadas.

Por conseguinte, no que diz respeito aos responsáveis pelo conflito fundiário (polo ativo), observa-se que, em sua grande maioria, trata-se de agentes da Administração Pública Direta (Prefeitura Municipal e Governo Estadual) e Proprietários Privados. Essas duas espécies de agentes promotores de conflitos fundiários ocorrem em 80% do universo de conflitos levantados na presente pesquisa:

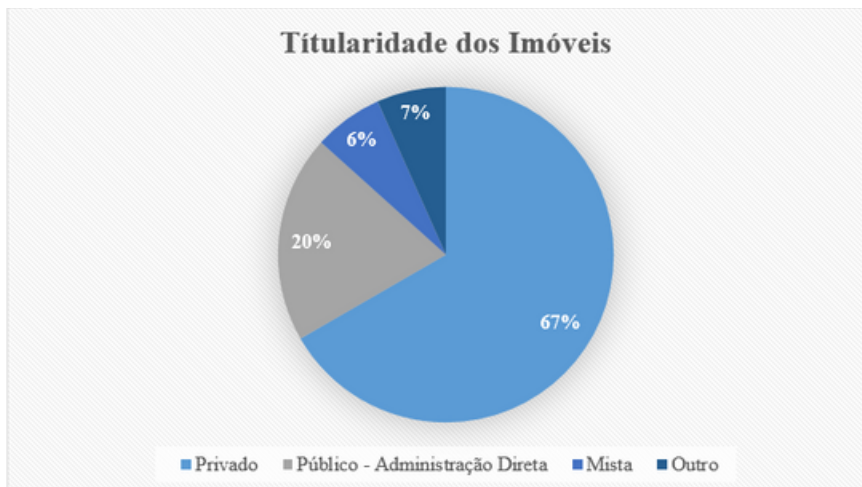
Figura 2 - Agente promotor do conflito fundiário



Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

No que diz respeito à titularidade dos imóveis objeto da presente pesquisa, observou-se que, em sua grande maioria, os conflitos fundiários envolvem imóveis privados:

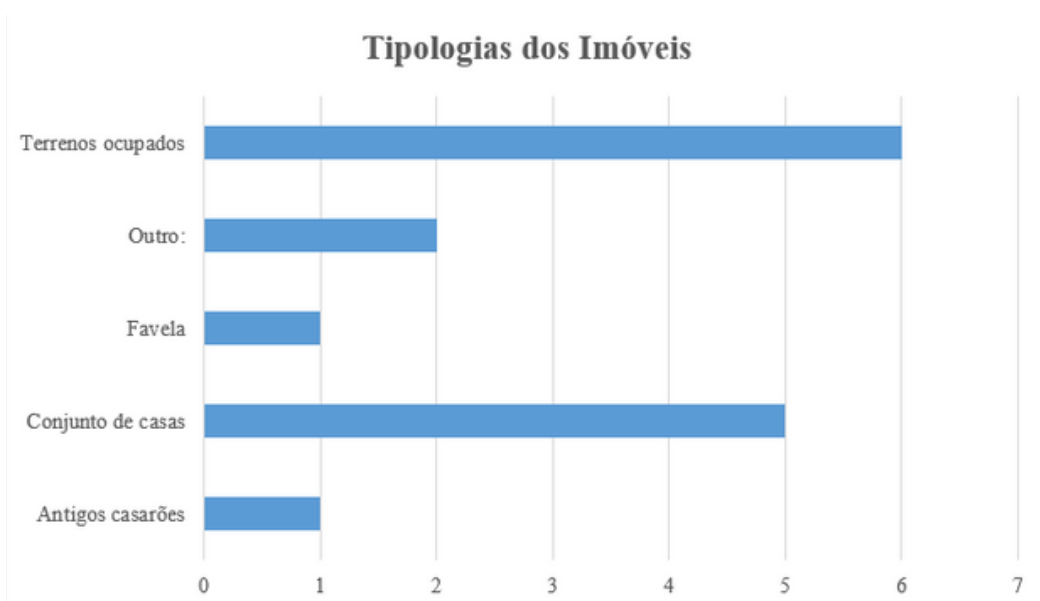
Figura 3 - Titularidade dos Imóveis



Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

Os casos analisados foram caracterizados a partir de 4 tipologias: a) Terrenos ocupados; b) Favelas; c) Conjunto de casas; e d) Antigos casarões. Majoritariamente, os Terrenos ocupados se destacam dentre as tipologias encontradas pois representam 40% dos conflitos fundiários urbanos no estado, seguido pela tipologia Conjunto de casas (33% dos conflitos fundiários):

Figura 4 - Tipologia dos Imóveis

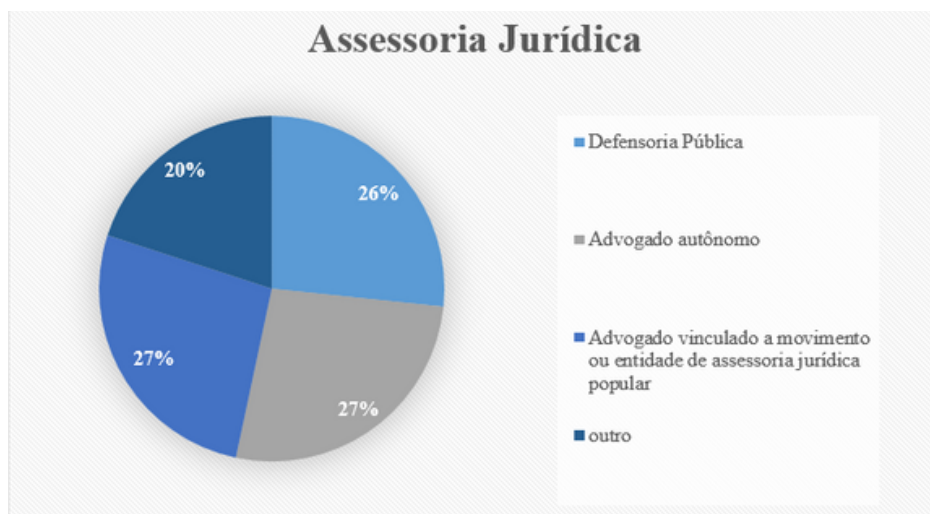


Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

Ainda a respeito da titularidade e tipologia dos imóveis analisados, cabe um adendo: a categoria “Outro”, presente na Figura 3 e na Figura 4, representam dois casos que envolvem a população em situação de rua que ocupa parte de um terreno que fica abaixo do Viaduto do Baldo, [localizado no centro da capital do Estado](#).

No tocante à Assessoria Jurídica dos cidadãos que vivenciam os conflitos fundiários, objeto da presente pesquisa, observou-se diferentes atores sociais que compõem suas respectivas defesas no âmbito judicial, como é possível constatar na Figura 5 a seguir:

Figura 5 – Assessoria Jurídica dos casos de conflitos fundiários do RN



Fonte: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários do RN/UFRN.

Importante destacar que apenas 3 (três) dos 15 (quinze) casos abordados nesta pesquisa não são judicializados, sendo eles: Ocupação Patrícia Juna, Ocupação Valdete Guerra e população em situação de rua no Viaduto do Baldo.

Ações de incidência

Sobre ações de incidência contra remoções forçadas coletivas no Rio Grande do Norte no ano de 2021, ressalta-se que, ao lado dos movimentos sociais e grupos

Um dos efeitos dessa parceria foi o impulso na produção de dados estatísticos por meio da parceria entre os movimentos, universidade e poder judiciário, que permitiram o levantamento que é apresentado no presente artigo e que também foi utilizado no âmbito das ações de incidência. Os dados produzidos contribuíram para demonstrar a urgência do tema junto ao legislativo e ao Tribunal de Justiça do RN.

Sobre as diferentes esferas do poder legislativo, no ano de 2021 foram tramitados projetos de lei em âmbito federal, estadual e, na capital do estado, municipal. Os atores políticos locais foram responsáveis ativos pela mobilização da aprovação da Lei Despejo Zero (Lei nº 14.216/2021), tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Por um lado, na Câmara, a representação estadual esteve disposta entre os autores do Projeto de Lei nº 827/2020 que deu origem à Lei Federal. Por outro, quando o projeto chegou ao Senado, o relator legislativo foi uma representação potiguar.

A Lei Federal nº 14.216/2021 estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias.

A suspensão prevista por essa lei teve efeito até 31 de dezembro de 2021. A lei previu também em seu art. 2, § 4º, que após tal prazo deveria ser realizada audiência de mediação entre as partes, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos processos de despejo, de remoção forçada e de reintegração de posse coletivos que estejam em tramitação, e realizar inspeção judicial nas áreas em litígio. Ainda, foi apresentada uma definição legal sobre o que deve ser considerada desocupação ou remoção forçada coletiva:

Art. 3º Considera-se desocupação ou remoção forçada coletiva a retirada definitiva ou temporária de indivíduos ou de famílias, promovida de forma coletiva e contra a sua vontade, de casas ou terras que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis as formas adequadas de proteção de seus direitos, notadamente:

- I - garantia de habitação, sem nova ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento do isolamento social;
- II - manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, de energia elétrica, de água potável, de saneamento e de coleta de lixo;
- III - proteção contra intempéries climáticas ou contra outras ameaças à saúde e à vida;
- IV - acesso aos meios habituais de subsistência, inclusive acesso a terra, a seus frutos, a infraestrutura, a fontes de renda e a trabalho;
- V - privacidade, segurança e proteção contra a violência à pessoa e contra o dano ao seu patrimônio. (Lei nº 14.216/2021)

Considerando que o projeto foi submetido em regime de urgência ainda em março de 2020, a lei foi aprovada tardiamente, apenas em outubro de 2021. Como condição à aprovação, foi implementada emenda ao projeto original, que restringiu os efeitos da lei para áreas urbanas.

Em âmbito estadual, o projeto de lei originou-se de parlamentar vinculado a um partido de direita, cujas diretrizes estão tradicionalmente mais conectadas com a defesa de uma anunciada propriedade privada do que com a defesa do direito à moradia. A lei havia sido protocolada em março de 2020, sem regime de urgência. Somente em setembro de 2021 o núcleo local da Campanha Despejo Zero identificou sua tramitação e se organizou junto às suas representações políticas estaduais para que se procedesse à votação. Dessa forma, a construção do panorama estatístico de ameaçados de remoção se constituiu como dados de convencimento na incidência jurídica-política em favor da suspensão dos despejos durante a pandemia da Covid-19. Nessa ação, a Lei Estadual Despejo Zero do Rio Grande do Norte ganhou coautoria de políticos vinculados a partidos tradicionalmente ligados aos movimentos sociais.

A Lei Estadual 11.000/2021 dispõe sobre a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse; despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais; cobranças de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento do aluguel, prestação de quitação do imóvel residencial e da taxa condominial, enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus.

É possível destacar que, em razão do seu objeto não necessariamente vinculado ao disposto na Lei Federal, a Lei Estadual Despejo Zero no Rio Grande do Norte também teve efeito em conflitos individuais de despejo ocasionados pela falta de pagamento de aluguéis e encargos da locação. Dessa forma, impediu temporariamente o procedimento legal regido pela Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991). Esse efeito da lei teve vigor por 60 dias após a suspensão do decreto estadual sanitário sobre a pandemia com efeitos retroativos a 19 de março de 2021, data do decreto. Ou seja, não se buscou prever o fim da pandemia ao determinar uma data fixa, como em outras ferramentas jurídicas de defesa contra remoções forçadas coletivas.

Os esforços em sede municipal não conseguiram ser tão efetivos. Na capital do estado, foi protocolado projeto de lei que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no âmbito do Município de Natal que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Essa proposição foi uma articulação coletiva entre a representação política municipal e os atores estratégicos do Núcleo RN da Campanha Despejo Zero. Entretanto, o texto recebeu parecer contrário na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Natal. A justificativa foi de que o município não tem competência para legislar sobre o tema.

Ao mesmo tempo que as leis estavam em tramitação, a articulação local também buscou designar audiência junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) para a discussão de medidas que possam ser adotadas pelo Poder Judiciário para suspender o cumprimento de ordens de reintegração de posse, despejo, remoção ou desocupação durante o período de pandemia da COVID-19. No mesmo documento foi solicitada a expedição de recomendação do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte para que se suspendam o cumprimento de mandatos em conflitos de desocupação forçada e para que sejam adotadas, no âmbito processual, soluções dialogadas e negociadas com as partes envolvidas, o Poder Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público, como forma de preservar o direito fundamental à moradia e concretizar a função social da propriedade.

Em resposta, o presidente do Tribunal respondeu enfatizando que ferramentas jurídicas de proteção contra despejos forçados, como a Recomendação nº 90/CNJ

e decisões dos tribunais superiores, já foram comunicadas a todos os Juízes e Desembargadores vinculados ao tribunal por meio do Ofício Circular nº 63/2021. Por essa razão, avaliou-se que expedição de nova recomendação e realização de reunião seriam desnecessárias. Esse movimento foi repetido por outros estados por meio da atuação da Campanha despejo Zero.

Sobre as ações de incidência que partiram de atores sociais ligados à UFRN, destacaram-se: a) os projetos de extensão Motyrum Urbano, Motyrum Escritório Popular e Fórum Direito à Cidade, que se colocaram desde 2020 como facilitadores da Campanha despejo Zero e em 2021 trabalharam na produção e organização de dados sobre conflitos de remoção forçada; b) o projeto de extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas”, que possibilitou a inserção de professores e alunos que trabalham com esse tema a partir de projetos de extensão e pesquisa em audiências de conciliação e mediação organizadas pelo CEJUSC da Justiça Federal do RN na condição de terceiros interessados; c) o projeto de pesquisa “Panorama dos Conflitos Fundiários no Rio Grande do Norte no contexto da Covid-19: Contribuição ao Sistema de Defesa do Direito à Moradia Adequada”, proposto com o objetivo de visibilizar os casos de despejos no Rio Grande do Norte (RN), visando apoiar e fortalecer o sistema de defesa de direitos humanos, notadamente o direito à moradia adequada.

Em diálogo direto com os projetos no âmbito da UFRN, o Rio Grande do Norte também foi incluído no ano de 2021 na pesquisa da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários Urbanos, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. Esse trabalho buscou auxiliar as atividades de acompanhamento dos casos, bem como garantir o acompanhamento de audiências públicas, de ações do legislativo, do surgimento de novas ocupações urbanas e de violações de direitos. Buscou-se também a troca de informações entre os quadros dos estados acompanhados pela pesquisa: Rio Grande do Norte, Bahia, Ceará e Pernambuco. No âmbito do Fórum Nacional do BR Cidades, o grupo organizou uma mesa temática sobre o assunto [transmitida nas plataformas digitais](#).

Outra ação da Campanha despejo Zero no Rio Grande do Norte em 2021 foi a realização de atividade preparatória para a missão-denúncia, que ocorreu em junho de 2022.

A ação contou com a colaboração de agentes locais e nacionais envolvidos na Campanha e foi realizada em 22 de setembro de 2021 por meio da plataforma do Seminário Insurgências Urbanas, sob a organização do Projeto Motyrum Urbano/UFRN, já na sua [VII edição](#) (Figura 6). Buscou aprofundar as ações de monitoramento e controle social sobre violações do Direito à Moradia no Rio Grande do Norte (RN) a partir da fala dos representantes de comunidades que receberam a Missão da Relatoria Nacional do Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana em 2007, na cidade de Natal. Além disso, conferiu-se visibilidade às ações de resistência e apontou caminhos para realização da Missão em Natal em 2022, estruturada para o monitoramento in loco sobre a situação dos conflitos fundiários, sobretudo ocupações coletivas com ameaças de despejo, além da cobrança de medidas dos órgãos competentes por meio de relatório com as violações de direitos constatadas e recomendações.

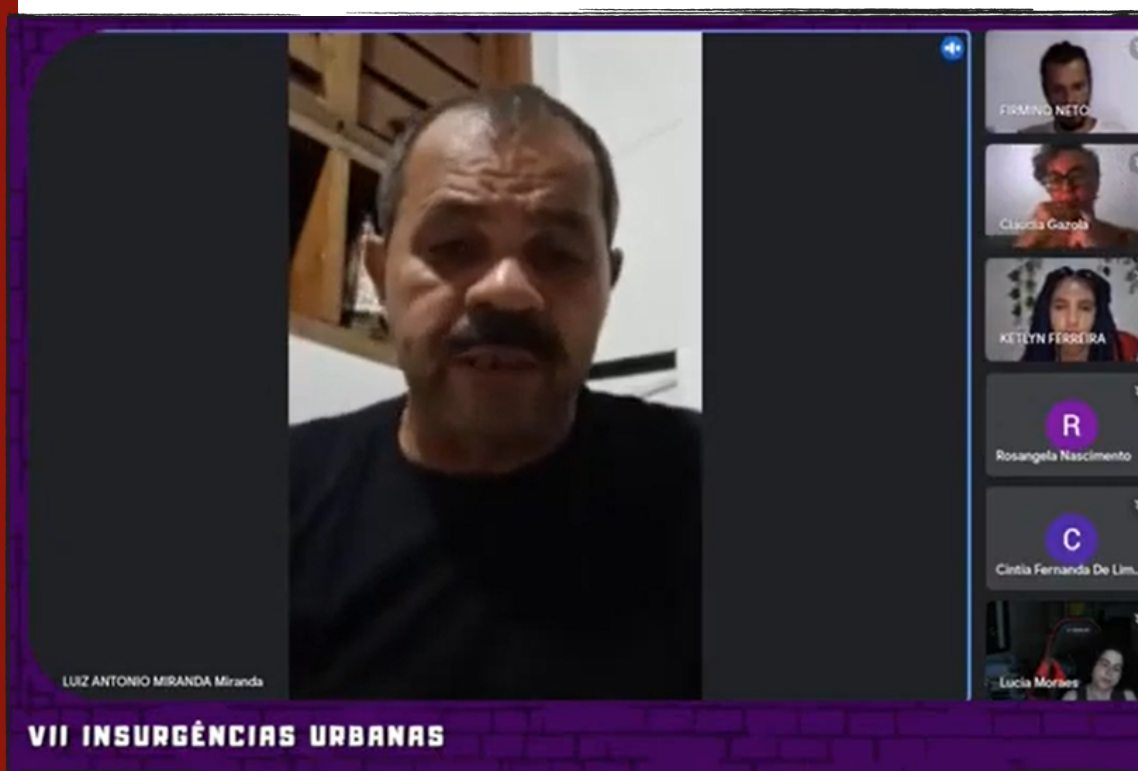


Figura 6 - Atividade preparatória da Missão-Denúncia da Campanha Despejo Zero

Fonte: Motyrum Urbano, 2021.

Do mesmo modo, grupos e movimentos sociais levaram a pauta do Despejo Zero conferindo visibilidade para suas ações de resistência no 27º ano do Grito dos Excluídos, que ocorreu em caminhada dos movimentos sociais partindo da Praça das Flores em direção à Praia do Forte (Figura 8). A manifestação nacional não ocorria na capital potiguar desde 2013 e no ano de 2021 a questão das remoções forçadas coletivas foi evidenciada no contexto da pandemia da covid-19.



Figura 7– Grito dos Excluídos 2021, em Natal/RN - Fonte: Acervo Motyrum Urbano (2021)

Considerações finais

O monitoramento sobre ameaças de despejo ou sua efetivação, que foi desenvolvido em 2021, evidenciou a diversidade de comunidades envolvidas no Rio Grande do Norte, com destaque para as Ocupações; moradores de AEIS - Área Especiais de Interesse Social; população em situação de rua e comunidades tradicionais, principalmente da pesca artesanal. Constatou-se que Natal, a capital do estado, é onde está concentrado o maior número de conflitos fundiários urbanos, sendo o poder público municipal o principal agente responsável por ações de despejo. Nesse caso, foram sete associados a esse agente, dentre os dez identificados no referido município. Para além desses, foram identificados outros cinco municípios com uma ameaça de remoção forçada urbana em cada, precisamente em Parnamirim, Pedra Grande, Macau, Nísia Floresta e São Gonçalo do Amarante.

O conflito com maior número de famílias ameaçadas verificado em 2021 está relacionado às comunidades tradicionais da pesca artesanal. Considerando a realidade desse conflito no território pesqueiro de Enxu Queimado, no município de Pedra Grande, tendo em vista o [acordo firmado em 2021](#) que prevê a instalação de torres de energia eólica no mar, observa-se a tendência de agravamento das ameaças de despejo, direta ou indiretamente, sobre as comunidades tradicionais da pesca artesanal.

Dentre os casos analisados, cabe destacar o conflito envolvendo o despejo de moradores em situação de rua, que se encontram no entorno do Viaduto do Baldo, onde foram identificadas pelo menos 6 ocorrências de remoção forçada no ano de 2021. É complexo identificar o número exato de ocorrências em razão da natureza do conflito envolver população em situação de rua, bem como por se tratar de despejos administrativos. Nenhum outro caso envolveu tantas ocorrências. Trata-se de “despejo do despejo” ou “despejo dos despejados”.

No âmbito das ocupações, observou-se a sua expansão em áreas centrais, tendo em vista a prioridade locacional definida por um dos movimentos de luta por moradia que atuam no estado (MLB), sendo exemplo principal a ocupação Emmanoel Bezerra.

Quanto à relação entre titularidade dos imóveis e agente despejador, verifica-se que o município atua como principal agente, mesmo em casos de titularidade privada em razão da alegação de risco (CHESF, AEIS Jacó – Rua do Motor, AEIS Mãe Luiza). Outro motivo são conflitos em que a prefeitura tem a obrigação de arcar com o custo de aluguel de imóveis privados, a exemplo do Galpão onde se encontra a Ocupação Emanuel Bezerra e o auxílio aluguel concedido às famílias ocupantes do Viaduto do Baldo, que cumpriram os requisitos da política pública.

Sobre os procedimentos metodológicos adotados, identificou-se a necessidade de combinar diversas estratégias de busca de dados e informações, buscando visibilizar dados que vão além daqueles que se encontram inscritos no processo judicial, a exemplo da quantidade de pessoas ameaçadas no conflito identificado, como foi visto em relação ao município de Parnamirim, destacado na Tabela 1. Ressalta-se que a narrativa dos processos judiciais na maioria das vezes é conduzida pelo agente despejador (que entrou com a ação), responsável por descrever a quantidade de pessoas, condição do terreno e outras características do conflito.



11 | Rio Grande do Sul

Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Rio Grande do Sul – 2021

Karla Moroso

Adriano Gustavo Zerbielli

Introdução

A elaboração do capítulo do Panorama de Conflitos Fundiários 2021, relativo ao Rio Grande do Sul, se deu com base na análise de 68 casos, abrangendo cerca de 15.000 famílias, em Porto Alegre, Passo Fundo, São Leopoldo, Pelotas, entre outras cidades. Os dados foram coletados por meio de entrevistas realizadas junto às lideranças das comunidades e dos movimentos sociais, advogados, contadores e pesquisadores⁵³, além da consulta a estudos e reportagens que mostram as realidades socioeconômicas dessas áreas de conflito.

Dentre esses casos, a maioria são de terrenos ocupados em diferentes épocas (alguns já há décadas) em que grande parte das famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social ocasionada pela falta de condições estruturais, principalmente, abastecimento básico e energia elétrica, situação agravada pela pandemia de COVID-19 que perdurou durante o ano de 2021. Cabe, ainda, mencionar que a grande parte dos ocupantes atua na informalidade, desempenhando atividades profissionais com baixa remuneração ou na coleta de materiais recicláveis.

Quanto aos agentes promotores da ameaça ou despejo, a administração pública é responsável por 37 ações de reintegração de posse (55% dos casos) e os proprietários privados são responsáveis por outras 25 ações (37% dos casos). Além disso, dentre o total de casos analisados, 50 deles (74%) estão sob ameaça de remoção atingindo, inclusive, populações quilombolas.

A grande maioria das comunidades analisadas conta com assessoria jurídica, realizada por advogados contratados diretamente pelas suas lideranças e também por profissionais ligados aos movimentos que atuam na luta pela defesa à moradia ou entidades de assessoria jurídica popular.

⁵³Foi feita a opção de não divulgar os nomes das pessoas que prestaram as informações utilizadas para a elaboração deste estudo.

Cabe também mencionar a atuação de profissionais da área de contabilidade, que ajudam na constituição e na condução de cooperativas habitacionais. Tal movimento não apenas impede a execução de ações de reintegração de posse, mas a manutenção de uma cooperativa habitacional também consiste em um claro indicativo de que as famílias ocupantes de uma determinada área buscam a sua compra junto aos proprietários públicos ou privados.

Merece também destaque, principalmente em algumas das comunidades mais carentes, o papel das mulheres enquanto chefes de família, sendo que boa parte delas foram vítimas de violência doméstica ou companheiras de presidiários. Há casos em que o homem está presente, mas não contribui na manutenção da família em função do alcoolismo ou devido ao consumo de outras drogas. Existem também mulheres que atuam na coleta e na distribuição de alimentos e de móveis, sendo sempre requisitadas para atender a esse tipo de demanda nas comunidades em que vivem.

As mulheres possuem também um papel muito importante enquanto lideranças que atuam na defesa dos interesses das famílias ocupantes. Esse é o caso da liderança da Ocupação Babilônia (localizada no bairro Santa Rosa de Lima, em Porto Alegre) que, em um primeiro momento, organizou a montagem de uma associação de moradores com as 70 famílias da comunidade e, atualmente, está conduzindo a constituição de uma cooperativa habitacional para o encaminhamento de uma proposta de aquisição da área, representando, assim, um indicativo de solução para aquele conflito fundiário.

Neste sentido, no presente artigo que trata sobre os conflitos fundiários em curso em 2021 no Rio Grande do Sul, optou-se por abordar as cooperativas habitacionais enfocando, especialmente, os passos necessários e os desafios relativos à sua adoção (tanto em caráter interno como externo) enquanto um instrumento eficaz para solucionar as disputas relativas à posse de uma determinada área que podem envolver as famílias ocupantes, o poder público e os seus proprietários privados.

Cabe dizer que as análises dos casos a seguir não trarão um grande aprofundamento teórico acerca de normas, leis e diretrizes, tomando como base relatos de lideranças comunitárias e atores sociais envolvidos diretamente na constituição e na condução de algumas cooperativas habitacionais estabelecidas em Porto Alegre – RS.

Os desafios para a constituição de cooperativas habitacionais

Inicialmente, cabe trazer o relato de um contador que acompanha doze cooperativas habitacionais em diferentes estágios (em formação, já formadas e em fase de pagamento de lotes). Ele inicia o seu relato afirmando que o grande número de famílias ocupantes de uma determinada área pode consistir em um fator decisivo para que não sejam despejadas, em função da série de dificuldades que o poder público enfrentaria para alocar as pessoas para outro lugar.

Esse é o caso das 1.800 famílias (em torno de 4.000 pessoas) que compõem a Cooperativa Habitacional Antônio Carlos Jobim (formada pelas Ocupações Vila Esperança, Vila Nova Esperança, Figueiras e Canarinho), localizada nas margens da RS-118 na altura da divisa entre as cidades de Gravataí e Cachoeirinha.

A área da cooperativa, que é particular, é caracterizada por possuir partes com uma melhor estrutura (fornecimento de energia elétrica, casas de alvenaria e mercados, por exemplo) e outras muito precárias marcadas, de um modo geral, pela grande presença de pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente mulheres, idosos e crianças.

Se, por um lado, o grande número de ocupantes dificulta a desapropriação da área, por outro o processo de tomada de decisões na cooperativa fica comprometido acarretando, inclusive, no surgimento de algumas divergências relativas à sua condução. Mesmo assim, ela já possui CNPJ e os cooperados estão em fase de negociação para aquisição da área. Cabe, ainda, mencionar que o poder público, segundo o entrevistado, possui interesse na regularização da área para poder efetuar a cobrança de taxas de água, energia elétrica e IPTU.

A constituição de uma cooperativa habitacional pode consistir também em um importante instrumento para impedir o despejo dos ocupantes de uma determinada área. Esse foi o caso da Cooperativa Habitacional Alameda Medianeira (COOPAL), que foi constituída em um curto espaço de tempo em virtude de uma ordem de despejo decorrente do processo de reintegração de posse da área localizada próxima à avenida Protásio Alves, no bairro Morro Santana.

As 47 famílias (constituídas por muitos trabalhadores informais e por aposentados, que ocupam a área desde 2019), com a ajuda do entrevistado (que é contador) e de uma advogada que também presta serviços para famílias ocupantes,

seguiram os trâmites para a criação de uma cooperativa⁵⁴ e estão no aguardo da disponibilização do CNPJ para que possam fazer uma proposta de compra da terra junto ao proprietário. Portanto, a constituição de uma cooperativa habitacional consiste, perante os proprietários, em um claro indicativo de que os ocupantes possuem a intenção de adquirir a área.

Cabe, ainda, mencionar o caso da Cooperativa Habitacional e de Trabalho Mariante (COOPHAMAR), formada por cerca de 600 famílias instaladas em um terreno de 43 hectares no extremo sul de Porto Alegre, onde estão localizadas as ocupações Rincão dos Coqueiros, Nova Mariante, Portal da Vitória e Fúlvio, que abrangem áreas dos bairros Quinta do Portal, Belém Velho e Pinheiro.

A área ocupada (que está registrada sob uma mesma matrícula) é de propriedade de uma tradicional família da cidade, na qual os herdeiros desejam vender 37 hectares, permanecendo com o restante em função do seu maior valor. De acordo com o entrevistado, os herdeiros já fizeram uma proposta de venda da área por R\$9,5 milhões. Porém, seria necessário a elaboração de uma contraproposta em função de que o terreno não possui boas condições de habitabilidade.

Neste sentido, disse que o terreno é acidentado e possui partes com esgoto a céu aberto (principalmente a área da Ocupação Portal da Vitória, que abriga cerca de 150 famílias), refletindo uma condição de grave vulnerabilidade socioeconômica dos seus moradores de um modo geral.

Esses e outros problemas estruturais impossibilitam o seu enquadramento enquanto área de Regularização Fundiária Urbana (REURB)⁵⁵, gerando toda

⁵⁴Para saber os passos necessários para a criação de uma cooperativa acesse <https://geracaocooperacao.com.br/como-criar-cooperativa/>

⁵⁵[1]. Conforme Jocsã Araujo Moura (Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança – ES) a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. As medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referente às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação. É o aspecto da falta de um “documento” que dê a plena propriedade ao beneficiário direto da Reurb. As medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, como a implantação de infraestrutura essencial (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água), decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. A realocação de moradias em face de estarem em locais sujeito a desmoronamento, enchentes, em locais contaminados, insalubres, entre outros, também entra nesse aspecto. As medidas ambientais buscam superar o problema dos assentamentos implantados sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente. As medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções dadas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, (mas não excluindo as demais populações), de forma a propiciar o exercício digno do direito à moradia e à cidadania, proporcionando qualidade de vida.

Saiba mais acessando https://www.sinoreg-es.org.br/_Documentos/Upload_Conteudo/arquivos/CARTILHA_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_URBANA_2017.pdf.

uma discussão jurídica no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)⁵⁶ que vai se arrastando ao longo do tempo, facilitando o aumento do número de famílias na área, sendo que muitas não têm a intenção de ingressar na cooperativa.

O entrevistado afirma, ainda, que a resolução desses impasses e o consequente fechamento do negócio seria bom para todas as partes: no caso dos herdeiros, além dos recursos financeiros oriundos da venda, não teriam que arcar com pagamentos de impostos relativos a uma área da qual não usufruem por estar ocupada; o poder público não teria que buscar um outro lugar, dotado de condições mínimas de habitabilidade, para alocar todas essas pessoas; e as famílias cooperadas contariam com a posse da terra mediante o pagamento de um valor justo pelos lotes e condizente com as suas possibilidades de pagamento.

Cabe mencionar que, uma vez fechada a negociação da área, a cooperativa tem poder sobre ela podendo remover as famílias que não ingressaram na cooperativa. No entanto, inicialmente, é necessário assinar um contrato de compra e venda, ou de posse provisória sobre a área.

No que diz respeito aos custos de manutenção da COOPHAMAR, atualmente cada cooperado contribui com R\$ 60,00 por mês para o pagamento de água e energia elétrica da sede, contador, advogado e despesas do processo. Futuramente, para a aquisição da área, será necessária a discussão acerca da capacidade de pagamento de cada família que, na visão do entrevistado, é o principal fator a ser considerado para o sucesso de uma cooperativa, que ficaria responsável pelo ingresso de novos cooperados e pela retirada dos inadimplentes.

⁵⁶Conforme a desembargadora Rosaura Borba Marques (Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), o Guia dos CEJUSCs é um instrumento de gestão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Objetiva apoiar o desenvolvimento de práticas que estimulem a pacificação social, alinhadas aos princípios que fundamentam a inserção das metodologias autocompositivas no Poder Judiciário. O CEJUSC diferencia-se das demais unidades judiciárias por desenvolver ações que estimulam a participação do cidadão no encaminhamento de suas demandas de forma a atender os seus interesses satisfatoriamente. Ao apresentar as questões de conflito ao CEJUSC, os participantes são convidados a assumir a responsabilidade pela escolha do melhor caminho para a administração do problema, tornando-se protagonistas na tomada de decisão. Com estas características, o CEJUSC constitui um espaço essencialmente acolhedor, em que trabalham pessoas com habilidades autocompositivas, capacitadas para estimular a participação e autonomia dos cidadãos ali recebidos. O CEJUSC atende o público interno e o público externo, recebendo demandas processuais e pré-processuais para tratamento adequado do conflito, realizando uma triagem criteriosa para a aplicação das metodologias autocompositivas mais apropriadas: conciliação, mediação cível, mediação familiar, círculos restaurativos. É responsável também pela formação contínua e supervisão dos colaboradores. O modelo de gestão aqui apresentado foi desenvolvido em colaboração com as equipes dos CEJUSCs em funcionamento no TJRS e apresenta as estruturas físicas e de material, fluxogramas de atividades e funções, procedimentos operacionais padrões, modelos de documentos e planilhas. Oferecemos aos Magistrados Coordenadores, Secretários e Colaboradores dos CEJUSCs este importante instrumento de administração que contribuirá para a qualidade, efetividade e celeridade do sistema de justiça. Saiba mais acessando <https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/apoio-jurisdicional/manuais-e-orientacoes-de-2o-grau/cejusc-guia-pratico-de-gestao/cejusc-sobre-o-cejusc-apresentacao/>.

Neste sentido, ele prossegue argumentando que uma determinada família, para que possa pagar R\$ 400,00 mensais referentes à compra de um lote, terá que ter uma renda mensal na faixa de R\$ 2.000,00 em função dos seus outros gastos (água, energia elétrica, alimentação, etc.). No entanto, é muito difícil encontrar na área famílias que recebam nessa faixa de remuneração, uma vez que a grande maioria das pessoas atuam na informalidade.

O entrevistado, para exemplificar os custos relativos à compra de um lote, detalhou a cobrança que é feita junto aos cooperados da Cooperativa Habitacional São Luiz que já estão efetuando os pagamentos das parcelas. O valor mensal do boleto é de R\$ 320,00, sendo descontados R\$ 10,00 para o pagamento dos honorários do advogado, R\$ 10,00 para o contador, R\$ 32,00 enquanto taxa de manutenção da cooperativa e R\$ 7,00 são destinados a um fundo de reserva, sem esquecer do abatimento das taxas bancárias como a de manutenção de conta corrente e emissão dos boletos. Efetuados todos esses abatimentos, o restante é destinado propriamente ao pagamento do lote.

O entrevistado citou, ainda, o caso da Cooperativa Habitacional Jardim Continental, na qual o valor pago mensalmente por cada cooperado é de R\$ 288,00. Deste total, R\$ 150,00 é destinado ao pagamento do lote e o restante é voltado ao pagamento das demais taxas, sendo que um valor considerável é destinado à constituição de um fundo de reserva para cobrir a inadimplência e as famílias que desistem de seguir na cooperativa. É importante mencionar que os pagamentos de todas essas taxas devem estar previstas no estatuto de constituição da cooperativa habitacional.

Ele prosseguiu explicando que quando um boleto de cooperado é quitado, o valor total é destinado para uma conta contábil, que repassa os respectivos valores para as contas do proprietário, advogado, contador, etc. Cabe mencionar que toda esta operação não pode resultar em qualquer lucro, pois as cooperativas são isentas de tributos, não podendo ter receita. Elas recebem os valores e imediatamente têm que dar um destino a eles, ou distribuí-los junto aos cooperados. Caso contrário, terão que ser tributadas como uma empresa normal.

O entrevistado mencionou, ainda, que um outro aspecto interessante para as famílias que ocupam uma determinada área é a constituição de uma cooperativa habitacional e de trabalho, podendo atuar com reciclagem de materiais, fabricação de blocos de concreto, limpeza em prédios e condomínios, recolhimento de detritos em obras, entre outras atividades.

Isso ocorre para que os cooperados tenham a possibilidade de conseguir recursos para o pagamento das parcelas e, quem sabe, até sobre algum valor para ser dividido entre eles. O entrevistado completou dizendo que tudo isso é possível, mas seria necessária a existência de uma liderança com capacidade política e diplomacia para conduzir a cooperativa nesta direção: “teríamos que trabalhar no sentido de formar uma liderança com essa condição, mas é possível”, afirmou.

Porém, isso seria um segundo movimento, já que envolveria não apenas a criação de uma comissão dentro da cooperativa, mas também a montagem de um escritório para a venda dos serviços. O primeiro passo seria solucionar o problema da moradia no sentido de iniciar o pagamento dos lotes, condição que permitiria, inclusive, vender alguns deles para financiar a própria cooperativa.

O entrevistado prossegue mencionando que cada lote (de 10 x 20 m) da COOPHAMAR custaria na faixa de R\$ 10.000,00 (já que não possuem a estrutura ideal para habitação), com os cooperados propondo para os herdeiros da área o pagamento parcelado em 180 meses (15 anos). Uma vez iniciado o pagamento dos lotes, há garantia legal de posse da área.

Nesse momento, cabe trazer o caso da Cooperativa Habitacional Loteamento Vida Nova, localizada também na Zona Sul de Porto Alegre, no bairro Restinga, enquanto um caso de resolução de conflito fundiário na cidade. Um pesquisador, que atuava junto à Ocupação Vida Nova, relatou que ela surgiu em setembro de 2014, ocupando, em sua maior parte, uma área municipal e também uma pequena área federal pertencente ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Restinga.

Em 2015, a Procuradoria Geral do Município (PGM) ingressou na justiça com ação de reintegração de posse, buscando reaver a posse da área, que compreende parte de um loteamento que originalmente foi destinado ao Parque Industrial da Restinga, criado na década de 1990 para estimular a atração de empreendimentos e geração de empregos na região.

A questão passou a ser discutida no CEJUSC, onde passaram a ser debatidos os pontos relativos à aquisição da área pelas famílias ocupantes, marcando assim o início do processo da sua regularização fundiária, ficando acordado que a comunidade ocuparia apenas a área que pertence ao município.

Cabe mencionar a situação de grande vulnerabilidade social, marcada pelo fato de que metade dos ocupantes (a maioria das famílias é formada por pessoas negras, que têm mulheres nas figuras de chefes de família) está desocupada, contando apenas com os programas de auxílio do Governo Federal para a sua subsistência. Já uma pequena parcela das pessoas da comunidade trabalha na coleta e reciclagem de materiais.

Mesmo que alguns pesquisadores, que atuavam junto à ocupação, tenham indicado que o valor mais adequado para a aquisição da área ficaria na faixa dos R\$ 1.300.000,00, a prefeitura de Porto Alegre apresentou para a cooperativa, formada pelas 438 famílias que habitam a Ocupação Vida Nova (foto abaixo), uma proposta de venda por R\$ 3.240.000,00.



Foto: Maurício Polidoro

A negociação prevê 12 meses de carência e prazo de 30 anos para a quitação do valor, ficando sob responsabilidade da cooperativa os custos relativos aos estudos topográficos necessários para o estabelecimento do acordo, sendo que os mais complexos são onerosos. O valor e as condições propostas pelo poder público municipal foram muitos bem aceitas pelas famílias cooperadas, com boas perspectivas de resolução desse conflito fundiário.

Conclusão

As breves reflexões realizadas a partir das informações dos 68 casos analisados para a elaboração deste capítulo do Panorama dos Conflitos Fundiários 2021, referente ao Rio Grande do Sul, indicaram que a falta de moradia digna para todos é um problema que ainda está muito longe de ser solucionado.

No entanto, mesmo que a constituição e a manutenção de uma cooperativa habitacional exijam uma grande dose de organização e de empenho dos profissionais envolvidos (contadores e advogados), das lideranças e das famílias ocupantes de uma área em disputa, a sua adoção parece ser uma boa alternativa para a solução do conflito.

Isso se evidencia não apenas pelo fato de que os cooperados terão a segurança jurídica de não sofrerem uma ação de reintegração de posse, mas pelo fato de que as cooperativas habitacionais consistem na forma mais eficaz para a solução de impasses relativos à posse definitiva de uma determinada área em disputa, representando o primeiro movimento para a obtenção de uma moradia digna.



12 | Minas Gerais

Panorama dos conflitos fundiários urbanos em Minas Gerais - 2021

*Carina Castro Pedro*⁵⁷

Introdução

O ano de 2021 foi marcado por incertezas. A crise sanitária gerada pela pandemia da Covid-19 se agravou com a alta de casos no mês de março e o número de óbitos diários chegou a passar dos 4 mil. Foram quase 700 mil vidas perdidas para a doença somente no Brasil. Ao mesmo tempo, com a alta no desemprego e no custo de vida, famílias inteiras, que já estavam vulneráveis socioeconomicamente, ficaram sem possibilidades de arcar com o aluguel e foram viver nas ruas ou em ocupações urbanas. Foi somente em outubro, após muita pressão popular através da Campanha Despejo Zero, que se conquistou a validade da Lei Federal 14.216/2021 prevendo a suspensão dos despejos durante a pandemia, porém apenas até o final do mesmo ano⁵⁸. Na capital mineira, um levantamento realizado pelo Pólos de Cidadania (2021) demonstra que a quantidade de pessoas em situação de rua passou de 9 mil, número que supera a população inteira de 450 cidades do Estado (EMILIANA, 2021). É dentro desse contexto que estão situadas as 4756 famílias envolvidas nos 62 casos de conflitos fundiários mapeados nesta edição da pesquisa em Minas Gerais.

O presente relatório é resultado da continuidade do levantamento iniciado e publicado em 2021⁵⁹ com os casos de conflitos fundiários referentes ao biênio 2019-2020. Esse primeiro esforço foi fundamental para a construção de uma base de dados antes inédita no Estado, apesar das várias tentativas de criação de um documento que contemplasse o máximo de casos de famílias ameaçadas de remoção ao longo dos anos⁶⁰.

⁵⁷Carina Castro Pedro faz parte do núcleo RMBH do Observatório das Metrópoles e é doutoranda do programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo - NPGAU/UFMG.

⁵⁸Já em 2022, os esforços voltaram-se para a prorrogação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 contra as remoções das famílias ainda sob um contexto de grave crise econômica.

⁵⁹(CASTRO, PAOLINELLI, NEPOMUCENO, 2021).

⁶⁰Como exemplo, podemos citar o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor sobre Direito à Moradia (2020) e o Relatório das Ocupações Urbanas e Camponesas e Comunidades Tradicionais em conflitos socioambientais ameaçadas de despejo em Minas Gerais (2020), documentos que forneceram contribuições fundamentais a nossa coleta de dados. Atualmente, o Projeto de Extensão “Mapeamento Colaborativo Brasileiro de Espaços Alternativos e Iniciativas pelo Direito à Cidade”, envolvendo a UFMG, UFPA e UFSJ está construindo uma ferramenta nessa direção.

A partir dessa base, foi possível manter o acompanhamento aos casos mapeados anteriormente para que pudessem ser atualizados e acrescentar novos conflitos ou situações que ainda nos eram desconhecidas.

Neste panorama tratamos dos casos dentro do marco temporal de 2021, ou seja, os conflitos fundiários que se iniciaram nesse ano ou os que se iniciaram anteriormente e permanecem sob ameaça de despejo, foram removidos ou conseguiram evitar a ameaça de remoção definitivamente dentro desse período.

O atual trabalho se deu novamente em parceria com a Defensoria Especializada de Direitos Humanos de Minas Gerais - DPE/MG, que, por meio dos processos judiciais, é a fonte primária de 61% dos dados mapeados e também é colaboradora na complementação de grande parte das informações provenientes de outras fontes.

A coleta de dados também se deu no diálogo direto com os movimentos populares que assessoram ou coordenam as famílias afetadas, como o Movimento de Libertação Popular (MLP) e as Brigadas Populares, sendo possível ampliar o conhecimento acerca da situação dos casos levantados e dos que ainda não foram acompanhados pela defensoria pública. Os movimentos citados possuem ampla atuação em Minas Gerais, especialmente em Belo Horizonte, estando presentes no apoio de 42% dos conflitos mapeados e, em alguns casos, inclusive conjuntamente. A atuação do MLP se destaca com as ocupações de famílias com trajetória de rua, que, acompanhando o crescimento dessa população, se tornaram mais presentes nas áreas centrais da capital nos últimos anos, chegando a compor 24% dos casos mapeados neste panorama.

As redes sociais também contribuíram para a construção do relatório. Usadas cada vez mais como instrumento de mobilização de apoiadores e para denúncias das violações de direitos humanos em conflitos fundiários, elas também se tornam uma espécie de diário dos movimentos populares. Com a introdução do registro de ocorrências nessa edição do Panorama, foi possível acompanhar através dessas redes, informações que não constavam nos processos e a promoção de ações que operam como estratégias de remoção pelos autores das ameaças, como por exemplo o corte de abastecimento de água e luz das famílias, apreensão de materiais de construção e outras formas de dificultar a permanência dos afetados.

Cabe mencionar também a importância de documentos produzidos pela Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e pela Campanha Despejo Zero para a elaboração deste trabalho.

Ressaltamos que apesar dos nossos esforços, assim como no primeiro mapeamento realizado em Minas Gerais no ano passado, o atual relatório não esgota os casos de conflitos fundiários em todo Estado. Isso ocorre pela dificuldade em mapear casos fora da área de atuação das fontes parceiras, casos não-judicializados (como os despejos administrativos) e também pela incompletude dos dados de parte dos processos judiciais ou a impossibilidade de acesso aos mesmos. Também chama a atenção a falta de dados que caracterizem as famílias, como informações em relação a gênero e raça, essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas para pessoas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Dessa forma, a maioria dos dados levantados estão concentrados em Belo Horizonte e Região Metropolitana - RMBH, correspondendo a 57 dos 62 casos, ou seja 92% do total. A tabela a seguir demonstra a distribuição dos conflitos mapeados nas regiões de Minas Gerais:

Tabela 1 - Conflitos fundiários distribuídos por cidades e regiões de MG

Município	Região	Casos	%	Famílias	%
Belo Horizonte	RMBH	46	74,2%	2.109	44,3%
Santa Luzia	RMBH	4	6,5%	37	0,8%
Contagem	RMBH	3	4,8%	832	17,5%
Timóteo	Vale do Rio Doce	2	3,2%	658	13,8%
Betim	RMBH	1	1,6%	100	2,1%
Itabirito	Colar Metropolitano	1	1,6%	15	0,3%
Juatuba	RMBH	1	1,6%	200	4,2%

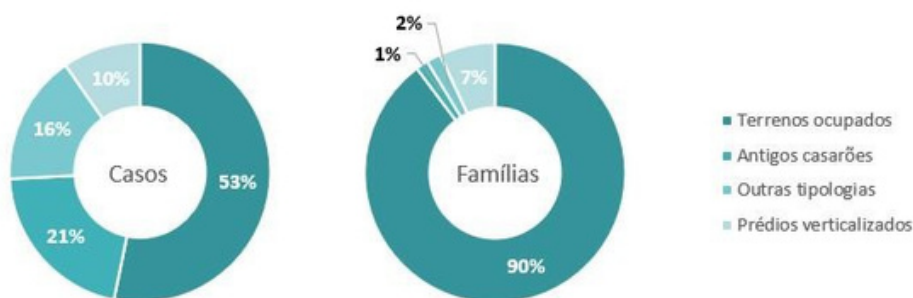
Juiz de Fora	Zona da Mata	1	1,6%	5	0,1%
Ribeirão das Neves	RMBH	1	1,6%	300	6,3%
Sete Lagoas	Colar Metropolitano	1	1,6%	100	2,1%
Vespasiano	RMBH	1	1,6%	400	8,4%

Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Apesar da capital englobar a maior quantidade de casos de conflitos fundiários no Estado, cerca de 74% do mapeamento, o número de famílias envolvidas no município corresponde a uma parcela significativamente menor percentualmente: 44% do total levantado. Isso se deve a maior diversidade de tipologias encontradas em Belo Horizonte. No restante de Minas Gerais, com exceção da ocupação Marião (32 famílias) que se dá em um prédio em Contagem, todos os demais casos se caracterizam por tipologias horizontalizadas como terrenos ocupados e barracas de população cigana, configurações que possibilitam a instalação de uma quantidade maior de famílias do que em outras tipologias, como é o caso da Vila Nova Esperança (400 famílias) em Contagem e da Comunidade Beija Flor (400 famílias) em Vespasiano, dois dos maiores conflitos mapeados no levantamento.

Belo Horizonte também é uma cidade com um histórico de lutas populares por moradia em ocupações horizontais, que são caracterizadas pela autoconstrução. Estima-se que aproximadamente 15 mil moradias tenham sido produzidas em 30 ocupações na capital desde a primeira experiência do tipo: a ocupação Camilo Torres, em 2008 (CMBH, 2020). Porém, grande parte dessas comunidades passou por processos de reconhecimento e regularização fundiária, como é o caso das ocupações do Izidora, que chegou a ser considerado um dos maiores conflitos fundiários da América Latina, envolvendo quase 9 mil famílias. Dessa forma, os casos que compõem os mapeamentos mais recentes passam a englobar conjuntos menores de famílias. A maior ocupação do período recente na capital é a ocupação Fábio Alves (700 famílias, Movimento Luta Popular), que ainda luta contra a insegurança da posse da terra.

Figura 1 - Gráficos dos conflitos fundiários por tipologia



Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Além dos terrenos ocupados, 19 (41 %) dos casos na capital, os casarões antigos (majoritariamente ocupados por famílias com trajetória de rua) e prédios verticalizados, geralmente em áreas próximas ao centro da cidade ou à outras centralidades correspondem a parte considerável dos casos em Belo Horizonte, respectivamente 13 (28%) e 5 (11%) dos 46 conflitos. Outras tipologias também estão presentes no levantamento, como a ocupação do Posto (15 famílias) em um posto de gasolina e a ocupação Carlos Roberto (4 famílias, Pastoral de Rua) em barracões de aluguel. Destaca-se o caso do Quilombo Souza/Vila Teixeira (16 famílias, Brigadas Populares), território tradicional existente desde 1923 em processo de reconhecimento da salvaguarda e mesmo assim sob ameaça de remoção.

Tabela 2 - Conflitos fundiários distribuídos por regionais de BH

Regional de BH	Casos	%	Famílias	%
Centro-Sul	15	33%	340	16%
Oeste	14	30%	663	31%
Pampulha	4	9%	46	2%
Leste	3	7%	27	1%
Noroeste	3	7%	31	1%

Barreiro	2	4%	757	36%
Norte	2	4%	200	9%
Venda Nova	2	4%	40	2%
Nordeste	1	2%	5	0%

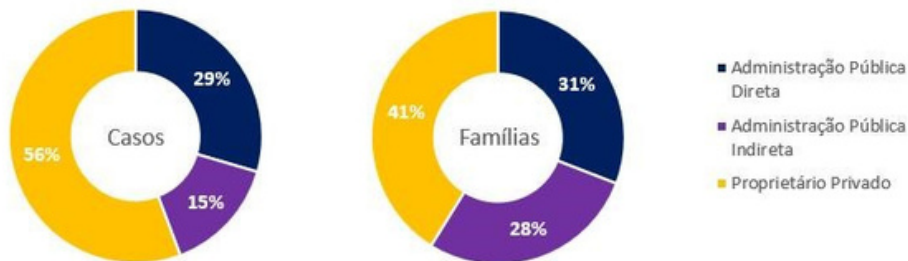
Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Em relação ao mapeamento do ano passado, a regional Centro-Sul de Belo Horizonte permanece concentrando a maior quantidade de casos de conflitos fundiários (33% dos casos no município), e também de remoções: foram quatro durante o ano de 2021. Sendo a regional com o maior índice de renda da cidade e também de imóveis construídos em situação de abandono para especulação imobiliária, os territórios ocupados são relativamente recentes (o mais antigo data de 2015) e encontram maiores dificuldades para permanecer do que em outras regionais, dada a pressão para o despejo.

Os conflitos que reúnem maiores números de famílias se encontram nos terrenos ocupados em áreas mais distantes do centro da capital, como a ocupação Fábio Alves, no Barreiro, a ocupação Vila Nova (200 famílias), na regional Norte e Vila Esperança (170 famílias) na regional Oeste.

Voltando ao panorama geral dos casos de conflitos fundiários em Minas Gerais, outra característica importante é a titularidade dos imóveis e o agente promotor da ameaça de remoção. Dentro do ano de 2021, a maior parte dos casos envolveram agentes privados, chegando a 56% do total, contra 44% envolvendo entidades públicas, seja de administração direta ou indireta. A maior parte das remoções também foi movida por proprietários privados, totalizando sete dos nove casos que sofreram despejos.

Figura 2 - Gráficos dos conflitos fundiários por titularidade do imóvel



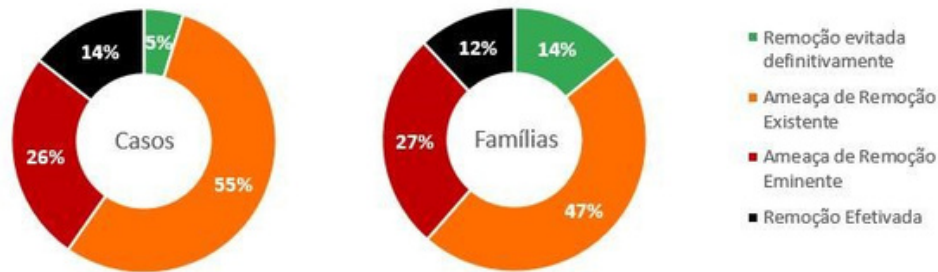
Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Já no que diz respeito à assessoria jurídica às famílias ameaçadas de remoção, a maior parte dos casos levantados contou com o apoio de defensorias públicas, totalizando 41 casos (66%), sendo a maior parte com atuação da DPE-MG como *custos vulnerabilis*. Outros 8 casos (13% do total) contaram com a assessoria jurídica de advogados populares e movimentos sociais. Esse apoio é fundamental para que as famílias não sofram com despejos sem mandado judicial e sofram violações de direitos humanos com ações violentas executadas por agentes de segurança, sejam públicos ou privados. Através da judicialização dos casos, as remoções passaram a acontecer com acordos para pagamento de auxílio aluguel⁶¹ para as famílias que antes simplesmente voltavam às ruas ou para outras ocupações, embora esse tipo de acordo ainda esteja longe de oferecer o tipo de acolhimento adequado que elas necessitam.

Mesmo recebendo apoio jurídico, as ocupações e as lutas populares ainda sofrem com a criminalização por parte dos proprietários da terra, especialmente as que são realizadas por pessoas com trajetória de rua. Durante o ano de 2021, a ocupação da Chácara (13 famílias, MLP) e a ocupação do Posto (15 famílias), ambas em Belo Horizonte e assessoradas pela DPE-MG como *custos vulnerabilis*, foram despejadas sem mandado judicial e sem qualquer tipo de acordo com as famílias.

Figura 3 - Gráficos dos conflitos fundiários por situação da ameaça de remoção

⁶¹Os acordos de auxílio pecuniário ou bolsa moradia fornecem valores mensais entre R\$ 450 e R\$ 550 para que as famílias sejam realocadas para outros imóveis após a remoção.



Dados: Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários 2021

Em relação ao mapeamento anterior, houveram seis novos casos de remoção, todos de ocupações de famílias com trajetória de rua. Além disso, houveram casos que não entraram para o relatório de ocupações que sofreram despejos por forças de segurança com apenas poucos dias da entrada das famílias no imóvel. Em um deles, uma ocupação com 13 famílias no bairro Santa Efigênia, na regional Centro-Sul de Belo Horizonte, foi despejada por seguranças armados e, em seguida, o imóvel da década de 1940 em que estava situada foi demolido.



Figura 3 - Imóvel ocupado em Belo Horizonte e em seguida demolido

Fonte: Movimento de Libertação Popular, 2022

Atualmente, cerca de 3500 famílias estão sob ameaça de despejo em Minas Gerais, sendo que aproximadamente 1200 (27% do total) dessas estão sob risco eminente e a suspensão da reintegração de posse tem sido motivada principalmente pela vulnerabilidade imposta às famílias após a pandemia da Covid-19. No entanto, são urgentes soluções permanentes para essas pessoas que ainda vivem em situação de insegurança, dependendo da prorrogação dos efeitos da ADPF 828.

Por meio das ocorrências, foi possível mapear algumas estratégias utilizadas para pressionar as famílias a deixarem os imóveis. No caso da ocupação Papoula Beatriz (28 famílias, MLP) em Belo Horizonte, cidade cujos bairros foram majoritariamente autoconstruídos, a prefeitura embargou a obra para construção de uma moradia por “falta de projeto arquitetônico”, evitando que as famílias se consolidassem no local.

Já na ocupação Vila Fazendinha (100 famílias, MOB), houve a derrubada de barracos de lona com despejo de parte das famílias no mês de janeiro e, pouco depois, em junho, cerca de 20 mil telhas doadas para o movimento foram confiscadas pela prefeitura sob a alegação de que eram entulho. De forma ainda mais violenta, quatro moradores da ocupação Helena Antipoff (5 famílias, MLP), sendo uma delas resguardo gestacional, foram detidos após a comunidade ser denunciada por um possível herdeiro do imóvel. Os ocupantes foram liberados na noite do mesmo dia.

Do total de 62 casos de conflitos fundiários, três, que englobam um total de 669 famílias, conseguiram evitar a ameaça de remoção definitivamente através do trabalho das assessorias jurídicas e dos movimentos populares em 2021. Dois desses casos, as ocupações de Timóteo, acompanhadas pelas Brigadas Populares, são abordados em Castro, Paolinelli e Nepomuceno (2021). Ao final do ano, a ocupação Irmã Fortunata (11 famílias, Pastoral de Rua) em Belo Horizonte, conquistou um acordo inédito para a permanência das famílias através da implementação do Projeto Moradia Primeiro, baseado no Housing First, que será tratado em maior detalhe adiante.

Lutas da população com trajetória de rua em Belo Horizonte

As ocupações de famílias com trajetória de rua seguem sendo um destaque no panorama mineiro. O número de ocupações desse tipo na capital é crescente, chegando a 15 (24%) dos 62 casos dos conflitos fundiários mapeados, ocorrendo em geral em casas e casarões ociosos em áreas centrais da cidade. Possivelmente, há muito mais casos que ainda não estão presentes no levantamento, pois devido às próprias características dessas experiências, que ainda ocorrem de forma discreta e autônoma, sem chamar atenção para os imóveis antes abandonados, e também pela falta de informação em relação aos direitos dessa população, acabam não sendo judicializados. Os casos que chegam ao mapeamento em sua maioria são os que passaram pela DPE-MG e/ou recebem o apoio de entidades populares como o MLP e a Pastoral de Rua.

Essas entidades e a assessoria jurídica contribuem para que as famílias acessem seus direitos, reduzindo os casos de violações, com despejos violentos e sem nenhum apoio às famílias removidas, como ocorre com outras ocupações que não possuem assessoria. Infelizmente, as famílias com trajetória de rua ainda sofrem com a estigmatização e criminalização por parte dos agentes promotores das ameaças de remoção.

Em 2021, uma reportagem do jornal Estado de Minas⁶², chamou a atenção para o valor de três imóveis ocupados por famílias com trajetória de rua, casarões tombados pelo Patrimônio Histórico Municipal de Belo Horizonte no centro da cidade, que foram avaliados em milhões de reais. Embora os casos fossem assessorados juridicamente e o MLP, que apoia as famílias, alegasse o abandono e deterioração dos imóveis anteriores às ocupações e o trabalho realizado pelos moradores para reabilitar os casarões, nenhuma das ocupações conseguiu permanecer. Um mês depois a ocupação Anyky Lima (4 famílias) foi alvo de uma ação de reintegração de posse, sendo removida em agosto e em setembro os antigos moradores foram incluídos no programa Bolsa Moradia. Já a ocupação Michele Almeida (3 famílias), no mês de julho teve a posse da edificação retomada sem ordem judicial e os ocupantes foram trancados para fora do imóvel, só podendo retornar mais tarde com outra ordem que determinou que as famílias entrassem no imóvel e fossem cadastradas pela prefeitura.

⁶²EMILIANA, Cecília. Sem-teto ocupam casarões avaliados em até R\$ 7,5 milhões no Lourdes, em BH. Estado de Minas, 2021. Disponível em: [Os acordos de auxílio pecuniário ou bolsa moradia fornecem valores mensais entre R\\$ 450 e R\\$ 550 para que as famílias sejam realocadas para outros imóveis após a remoção.](#). Acesso em: 20 de maio de 2021.

Alguns meses depois, em outubro, a ocupação teve o abastecimento de água desligado e ao final do ano foi despejada, tendo as famílias encaminhadas para a Bolsa Moradia. Por último, a ocupação João Paulo II (5 famílias) acabou desmobilizada e seguiu para outros imóveis.

Por outro lado, as lutas da população com trajetória de rua em Belo Horizonte têm conquistado importantes avanços em relação às estratégias de permanência em um território de disputas intensas devido à renda da terra. No caso da ocupação Jonatas Vidigal (20 famílias, MLP), localizada no hipercentro da cidade, ações de empreendedorismo social foram realizadas com objetivo de auxiliar as famílias a gerarem renda. Já a ocupação Irmã Fortunata, localizada na regional Leste, conquistou a cessão do terreno por dez anos para implementação do Projeto Moradia Primeiro⁶³ e com isso, o processo judicial foi arquivado.

Através do projeto, além de evitar a remoção, pretende-se ampliar o espaço da ocupação, que hoje abriga 11 famílias, para acolher 30 famílias e atender a população com trajetória de rua de Belo Horizonte, oferecendo um serviço continuado que englobe a moradia, geração de renda, atenção a demandas psicossociais, esporte, cultura, lazer e outras necessidades.

⁶³O projeto foi instituído pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Portaria nº 2927 em agosto de 2021.

Considerações finais sobre a situação em Minas Gerais

Diante dos efeitos que a pandemia da Covid-19 e a crise econômica legaram as cidades brasileiras, a luta por moradia que tem sido travada no cotidiano das ocupações urbanas deve ser acompanhada pelo poder público com maior cuidado. Foram nessas experiências que famílias que sofreram o despejo de suas moradias alugadas ou que já viviam na rua puderam ter um teto para se acolher.

As ocupações passaram a oferecer algo que caberia ao Estado ofertar: o acesso à moradia. Trabalhar em prol da permanência das famílias que encontraram abrigo, pela manutenção

dos imóveis que enfrentavam a deterioração pelo abandono e por serviços que atendam às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como é o caso da ocupação Irmã Fortunata, precisa ser a prioridade para a produção de cidades mais justas.

Considerações Finais

Os despejos geram inúmeras violações, pois atingem um conjunto de direitos que são indispensáveis para o desenvolvimento da vida, como o direito à moradia, direito à saúde, à educação, ao trabalho, ao transporte, à alimentação, à terra e à privacidade, e o direito de propriedade segue no centro das ações estatais, mesmo em um contexto de pandemia.

Mesmo com todas as ações de incidência promovidas pelos movimentos sociais a partir da Campanha Despejo Zero, a crise sanitária não paralisou os despejos no Brasil no ano de 2021, segundo ano de pandemia. Os despejos foram freados com a ADPF 828, que foi instruída com dados sobre os despejos no Brasil, levantados de modo colaborativo e monitorados trimestralmente pela Campanha. Dados estes que estão sendo consolidados, ano a ano, neste Panorama dos Conflitos Fundiários.

Contudo, essas ações de incidência ocorreram em caráter de urgência, e os problemas centrais relacionados ao acesso à terra e à moradia seguem e se fortalecem com a escassez de recursos, ausência de políticas habitacionais, retrocessos e flexibilização normativa, que favorecem a especulação imobiliária.

O fortalecimento da resistência, compromisso ético das redes que vêm construindo o Panorama dos Conflitos Fundiários, desde 2018, com a luta diária pela exigibilidade de direitos, em especial do direito à moradia adequada, especialmente no atual contexto sanitário, é imprescindível para garantir cidades mais justas.

O relatório posiciona-se, portanto, pelo DESPEJO ZERO, com a pretensão de dialogar com o histórico de lutas do FNUR, garantindo registro e denúncia das violações, a fim de que não sejam esquecidas, e de que sejam evitadas.

Seguimos na perspectiva de que este trabalho de mapeamento dos conflitos fundiários urbanos seja constante, alcance maior abrangência e avance em um monitoramento dos casos, mantendo-se articulado com as redes e utilizando a informação coletada e analisada como instrumento de luta para a incidência em diferentes níveis, pela efetivação dos direitos humanos e garantia da dignidade humana.



Foto: Fábio Alt

Referências Bibliográficas

ROSA, S.V. et al. Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Ceará. In: Panorama dos conflitos fundiários no Brasil: Relatório 2019-2020 /organização Fórum Nacional de Reforma Urbana; coordenação Centro de Direitos Econômicos e Sociais. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021.

PEQUENO, Renato Et al. Direito à Cidade e Habitação: Condicionantes institucionais e normativas para a implementação de políticas (programas e projetos) de urbanização de favelas no Município de Fortaleza. Relatório de pesquisa PAC. Laboratório de Estudos em Habitação – Lehab / Observatório das Metrópoles Núcleo Fortaleza, 2021.

PEQUENO, Renato et al. Relatório dos conflitos fundiários urbanos de Fortaleza. In: Fórum Nacional de Reforma Urbana - GT Conflitos. Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil. Relatório 2018. Rio de Janeiro, 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2019. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: FJP, 2021.

TAVARES, Ana Carolina. Remoções na Bacia do Tucunduba em Belém (PA): ciclos em curso. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

TRINDADE JÚNIOR, SAINT CLAIR e LEITE, G. Metrópole e economia urbana na Amazônia: olhando Belém na perspectiva da Teoria dos Circuitos. Revista E-Metropolis, 36, 2019. p.6-18.

Referências Bibliográficas

VENTURA NETO, Raul da Silva. Belém e o Imobiliário: uma cidade entre contratos e contradições. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2015.

ABECIP. Disponível em: <https://www.abecip.org.br/imprensa/noticias/apos-dez-anos-67-8-dos-imoveis-do-minha-casa-minha-vida-foram-entregues-em-pernambuco>. Acesso em: 14 mar. 2022.

LUDERMIR, R., COELHO, R.. Terra e Moradia: conflitos fundiários em Pernambuco. Habitat para a Humanidade. Disponível em: http://habitatbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/terra_e_moradia_web.pdf

BRENNER, N.; PECK, J.; THEODORE, N. (2015). Urbanismo neoliberal. La ciudad y el império de los mercados. In: Observatório Metropolitano de Madrid (ed.). El mercado contra la ciudad: sobre globalización, gentrificación y políticas urbanas.

VAINER, C. B. (2002) Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, O; VAINER, C.; MARICATO, E. A cidade do pensamento único. Petrópolis, Editora Vozes, pp. 75-103.

MARICATO, E.. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: VAINER, C. B.; MARICATO, E.; ARANTES, O. B. F. A cidade de pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

WARAT, Luis Alberto. Senso Comum Teórico dos Juristas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

Referências Bibliográficas

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

LACERDA, Norma et al. Dinâmica do mercado imobiliário nos centros históricos em tempos de globalização: os casos do Recife, Belém e São Luís (Brasil) Cadernos Metrópole [online]. 2018, v. 20, n. 42 [Acessado 17 Setembro 2022], pp. 443-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2018-4207>>. ISSN 2236-9996. <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2018-4207>.

Acesso em 14 set. 2022.

RECENTRO: com incentivos para construção e reabilitação de imóveis, o que podemos esperar para o Centro do Recife em alguns anos? 15 fev. 2022.

Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2022/02/14946541-recentro-com-incentivos-para-construcao-e-reabilitacao-de-imoveis-o-que-podemos-esperar-para-o-centro-do-recife-em-alguns-anos.html>.

Acesso em: 12 mar. 2022.

SALATA, Andre Ricardo., RIBEIRO, Marcelo Gomes. Boletim Desigualdade nas Metrôpoles. Porto Alegre/RS, n. 07, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2022/04/BOLETIM_DESIGUALDAD_E-NAS-METROPOLES_07.pdf>>. Acesso

09/05/2022.

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO PARANÁ (ADEMI-PR). Indicadores. 2022. Disponível em: <https://ademipr.com.br/indicadores/>. Acesso em: 10 set. 2022.

Referências Bibliográficas

CAMPANHA UOH! É URGENTE UM ORÇAMENTO PARA A HABITAÇÃO (UOH! CURITIBA). 5 emendas em prol da moradia aprovadas no PPA de Curitiba. Publicação do Instagram. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CXJV5U8F33s/>. Acesso em: 10 set. 2022.

CARRANO, Pedro. Famílias da ocupação Povo Sem Medo reúnem-se com órgãos públicos. Expectativa é de que prefeitura e governo do estado reconheçam que famílias não podem ir para a rua. Brasil de Fato Paraná. Curitiba. 21 jul. 2022. Disponível em <https://www.brasildefatopr.com.br/2022/07/21/familia-s-da-ocupacao-povo-sem-medo-reunem-se-com-orgaos-publicos> Acesso em: 30 set. 2022.

CARRANO, Pedro. Militante do MTST é preso em ocupação recente em Curitiba. Coordenador do movimento protestava contra barreira policial que impedia trânsito de pessoas e entrada de comida e água. Brasil de Fato Paraná. Curitiba. 13 jun. 2022. Disponível em <https://www.brasildefatopr.com.br/2022/06/13/militante-do-mtst-e-preso-em-ocupacao-recente-em-curitiba> Acesso em: 30 set. 2022

CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC). Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB-CT). Planos Setoriais: Habitação e Regularização Fundiária. Curitiba, 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário mínimo nominal e necessário. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salario-Minimo.html>. Acesso em: 02 jul. 2022.

Referências Bibliográficas

FREY, João. Com nome sujo, Cohab de Curitiba não pode firmar escrituras. 150 processos estão parados. Plural Curitiba. Curitiba, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/com-nome-sujo-cohab-de-curitiba-nao-pode-firmar-escrituras-150-processos-estao-parados/>. Acesso em: 10 set. 2022.

GALANI, Luan. Para morar: saiba quais são as tendências do mercado imobiliário em Curitiba. Gazeta do Povo. Curitiba, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/arquitetura/para-morar-saiba-quais-sao-as-tendencias-do-mercado-imobiliario-em-curitiba/>. Acesso em: 10 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo. Amostra: Famílias. Curitiba, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/pesquisa/23/24161?detalhes=true>. Acesso em: 16 jul. 2021.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Paraná, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/10070/64506>. Acesso em: 10 set. 2022.

KOWARICK, Lúcio. A Espoliação Urbana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MTST Paraná. A situação é grave. Postagem na rede social Facebook. 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=377880541183930&set=a.282055794099739>. Acesso em 30 de setembro de 2022.

Referências Bibliográficas

NUNES DA SILVA, Madianita et al. Direito à Cidade e Habitação: Condicionantes institucionais e normativas para a implementação de políticas (programas e projetos) de urbanização de favelas no Município de Curitiba. Curitiba: INCT Observatório das Metrôpoles, 2021. 338 p.

NUNES DA SILVA, Madianita; VASCO, Kelly Maria Christine Mengarda; TEXEIRA, Ana Gabriela. O arcabouço institucional e normativo da política municipal de habitação e as contradições na execução do PAC em Curitiba. In: CARDOSO, Adauto Lucio; DENALDI, Rosana (org.). Urbanização de Favelas no Brasil: um balanço preliminar do PAC. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2018. p. 291-314.

OLIVEIRA, Francisco de. A economia brasileira: crítica à razão dualista. 4a ed. São Paulo, Petrópolis: CEBRAP, Vozes, 1981.

PARANÁ. Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR). Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná: SISPEHIS - Sistema de Informações sobre Necessidades habitacionais do Paraná. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=0tb0D0t=EpT78zL3LwmMFqEZLQT664YsnLmFNfT>. Acesso em: 10 maio 2022.

PIRES, José. Moradia: fila da COHAPAR pode levar 116 anos para chegar ao fim. Parágrafo 2. Curitiba, 29 jun. 2022. Disponível em: <http://paragrafo2.com.br/2022/06/29/moradia-fila-da-cohapar-pode-levar-116-anos-para-chegar-ao-fim/>. Acesso em: 10 set. 2022.

Referências Bibliográficas

PIRES, José. Cerca de 400 famílias ocupam área em Curitiba, justiça já determinou reintegração de posse. Brasil de Fato Paraná. Curitiba, 12 jun. 2022. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/12/cerca-de-400-familias-ocupam-area-em-curitiba-justica-ja-determinou-reintegracao-de-posse> Acesso em: 10 set. 2022.

PÍREZ, Pedro Tomás. Analizar la urbanización latinoamericana a partir de la heterogeneidad de modalidades de producción y consumo. Risco, São Paulo, 16 (3), p. 45-62, jul./set., 2018.

RIBEIRO, Daisy. Despejos e ameaças na região metropolitana de Curitiba. In: Reforma Urbana e o Direito à Cidade - Curitiba. Rosa Moura e Olga L. C. de Freitas (org.). Letra Capital, 2022. Disponível em: <http://reformaurbanadireitoacidade.net/livros/regiao-metropolitana-de-curitiba/> Acesso em: 25 set. 2022.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos et al. (orgs.). Dossiê do Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e seus Impactos Sobre as Cidades. Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2020.

SILVA, Kamila Anne Carvalho da. O direito à cidade e à moradia das mulheres beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 no Município de Curitiba. 162 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

Referências Bibliográficas

TERRA DE DIREITOS. Prefeitura de Curitiba destinou apenas 0,25% do orçamento público para o setor de habitação nos últimos 8 anos. 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/prefeitura-de-curitiba-destinou-apenas-025-do-orcamento-publico-para-o-setor-de-habitacao-nos-ultimos-8-anos/23678>. Acesso em: 28 jun. 2022.

VASCO, Kelly Christine Mengarda. O Programa Minha Casa Minha Vida como ferramenta de intervenção nas favelas de Curitiba: o caso da Vila Santos Andrade. 210 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018

COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO. Megaeventos e violações de direitos humanos no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: maio de 2013. Disponível em: https://comitepopulario.files.wordpress.com/2013/05/dossie_comitepopularcoparj_2013.pdf
FAULHABER, L.; AZEVEDO, L. Remoções no Rio de Janeiro olímpico. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

FRANZONI et al. Cartografias jurídicas: debatendo o mapeamento jurídico-espacial de conflitos fundiários urbanos no Rio de Janeiro. In: Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares [livro eletrônico]. Observatório de Remoções: relatório bianual 2019-2020 / [organização Fernanda Accioly Moreira, Raquel Rolnik, Paula Freire Santoro]. – São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.: <https://drive.google.com/file/d/1FNN4NpB7moCNEDKuJqK-TmW5lOj116Cw/view>

Referências Bibliográficas

FRANZONI, J.; PIRES, R.; RIBEIRO, D. Por que é constitucional que leis estaduais suspendam despejos na pandemia? Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/por-que-e-constitucional-que-leisestaduais-suspendam-despejos-na-pandemia/23586>

FRANZONI, Julia et al. CARTOGRAFIAS JURÍDICAS: Mapeamento Jurídico-Espacial dos Conflitos Fundiários Urbanos da Cidade do Rio de Janeiro (BIÊNIO2019/2020). In: Panorama dos conflitos fundiários no Brasil: Relatório [livro eletrônico]: Relatório 2019-2020 /organização Fórum Nacional de Reforma; coordenação Centro de Direitos Econômicos e Sociais. - Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021

FRANZONI, J.. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 2923-2967, 2019.

_____ O direito & o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, 2018.

GRAMÁTICA JURÍDICA DA CAMPANHA DESPEJO ZERO 1. ed. Julia Franzoni, Labá - Direito, Espaço & Política (Org.), 2022. 147 p. v. 1. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>

MILANO, G. B. Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário. 1.ed – Curitiba: Íthala, 2017.

Referências Bibliográficas

TARDELI, Viviane. As diversas facetas do racismo ambiental: a violação do direito à moradia e ao meio ambiente equilibrado. <https://defensoria.rj.def.br/>, p. 1-11, 24 mar. 2022.

WERNECK, M. G. S. Porto Maravilha: agentes, coalizões de poder e neoliberalização no Rio de Janeiro. Dissertação- Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2016.

ATAIDE, Ruth Maria da Costa et al. In: MIRANDA, Livia Izabel Bezerra de (Org.). As Metrôpoles e a covid-19. Livro eletrônico. Dossiê nacional. VII. Rio de Janeiro: Observatório das Metrôpoles, 2021. Pag. 152 a 181. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/02/Dossie-COVID_v3_comISBN.pdf

Brasil. Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021. Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.216-de-7-de-outubro-de-2021-351591984> Acesso em: 25 set. 2022.

Referências Bibliográficas

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm
Acesso em: 25 set. 2022.

MARINO, Aluizio et al. Observatório de Remoções: múltiplos métodos para mapear o invisível. In: MOREIRA, Fernanda Accioly; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire (Org.). Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.000 de 29 de setembro de 2021. Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse; despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais; cobranças de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento do aluguel, prestação de quitação do imóvel residencial e da taxa condominial, enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/bghmed60cyg1iga75hrgaxwg4rw9sz.pdf>
Acesso em: 25 set. 2022.

Referências Bibliográficas

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR. Relatório Final do Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor sobre Direito à Moradia. Belo Horizonte: Câmara Municipal de Belo Horizonte, 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Relatório das Ocupações Urbanas e Camponesas e Comunidades Tradicionais em conflitos socioambientais ameaçadas de despejo em Minas Gerais. Belo Horizonte, set. 2020.

EMILIANA, Cecília. Moradores de rua em BH já superam a população de 450 cidades mineiras. Estado de Minas, 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/12/interna_gerais,1285641/moradores-de-rua-em-bh-ja-superam-populacao-de-450-cidades-mineiras.shtml. Acesso em: 28 de junho de 2022.

PEDRO, C. C.; PAOLINELLI, M. S. ; NEPOMUCENO, C. . Panorama dos conflitos fundiários urbanos em Minas Gerais. In: Fórum Nacional de Reforma Urbana. (Org.). Panorama dos conflitos fundiários no Brasil: Relatório 2019- 2020. 1 ed. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021, p. 19-34.

PÓLOS DE CIDADANIA. População em Situação de Rua no Brasil. Belo Horizonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, 2021. Disponível em: https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_ua.html. Acesso em: 28 de junho de 2022.

